

4. Fatores de Risco

4.1. Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

A natureza das operações da Companhia a expõe a uma série de riscos que, individualmente ou em conjunto, podem ter um efeito em seu desempenho financeiro. Os fatores de riscos são apresentados nos seguintes grupos:

Riscos relacionados (a) ao emissor; (b) a seus acionistas, em especial os acionistas controladores; (c) a suas controladas e coligadas; (d) a seus administradores; (e) a seus fornecedores; (f) a seus clientes; (g) aos setores da economia nos quais o emissor atue; (h) à regulação dos setores em que o emissor atue; (i) aos países estrangeiros onde o emissor atue; (j) a questões sociais; (k) a questões ambientais; (l) a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição; (m) ao uso da marca; (n) a ações e títulos de dívida.

a) Riscos relacionados ao emissor

a.1) A Companhia está exposta a riscos de segurança, meio-ambiente e saúde em suas operações, que podem levar a acidentes, perdas significativas, processos administrativos e passivos judiciais.

As atividades relacionadas ao negócio de petróleo e gás apresentam riscos elevados, geralmente por envolverem altas temperaturas e pressões. Em particular, atividades em águas profundas e ultraprofundas, no refino e em petroquímica, realizadas pela Companhia, suas subsidiárias, ou empresas coligadas apresentam vários riscos, como vazamentos de óleo e produtos, colapsos, acidentes aeronáuticos, incêndios e explosões em refinarias e unidades de exploração e produção, incluindo plataformas, embarcações, dutos, minas, terminais, laboratórios e perdas de contenção em barragens, dentre outros ativos pertencentes ou operados pela Companhia, por subsidiárias ou empresas coligadas. Esses eventos podem ocorrer devido a falhas técnicas ou humanas ou desastres naturais, entre outros fatores. A ocorrência de um desses eventos, ou outros incidentes relacionados, pode resultar em impactos à saúde da força de trabalho da Companhia e/ou comunidades do entorno, fatalidades e danos ambientais. Eles podem causar danos materiais, perdas de produção, perdas financeiras e, em determinadas circunstâncias, responsabilização em processos cíveis, trabalhistas, criminais, ambientais e administrativos. Como consequência, a Companhia pode incorrer em despesas relacionadas à mitigação, recuperação e/ou compensação pelos danos causados.

A Companhia também está exposta a riscos de segurança corporativa decorrentes de atos de interferência intencional de terceiros em seus dutos e áreas próximas, especialmente derivações clandestinas (furtos) de petróleo e derivados, principalmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Apesar dos esforços da Companhia e de ações das autoridades públicas no combate às derivações clandestinas, caso essa interferência continue, poderá resultar em acidentes de pequenas ou grandes proporções, incluindo vazamentos ou danos às instalações e às comunidades próximas às instalações, o que pode afetar a continuidade das operações e levar ao pagamento de multas e indenizações às partes afetadas, o que pode impactar negativamente os resultados da Companhia. Para mais informações, veja o item 1.4 deste Formulário de Referência.

Por fim, devido a riscos como os mencionados acima, há possibilidade de a Companhia enfrentar dificuldades na obtenção ou manutenção de licenças de operação e sofrer danos a sua imagem e reputação.

a.2) Falhas em sistemas de tecnologia da informação, sistemas de segurança da informação (cybersecurity) e sistemas e serviços de telecomunicações podem impactar adversamente as operações e reputação da Companhia.

As operações da Companhia são fortemente dependentes de sistemas e serviços de tecnologia da informação e de telecomunicações, bem como do grau de proteção tecnológica e da robustez dos controles internos associados. Interrupções ou mau funcionamento que afetem esses sistemas e/ou suas infraestruturas, causados por obsolescência, falhas técnicas, atos intencionais, ou ainda, decorrentes de fatores geopolíticos ou derivados de

sistemas de terceiros, infraestrutura digital e a nuvem podem prejudicar ou mesmo paralisar os negócios e impactar adversamente as operações e a reputação da Companhia. Estas situações também podem levar a custos não previstos para a recuperação de informações e ativos, além da imposição de multas ou sanções legais.

Falhas de segurança da informação (incluindo os sistemas industriais e de automação), sejam externas, intencionais ou não (por exemplo, *malwares*, *hackers*, ciberterrorismo), ou internas (por exemplo, negligência ou uso indevido de ativos de TI de empregados ou prestadores de serviços da Companhia que executem atividades de trabalho em regime híbrido, presencialmente e remotamente) também podem causar impactos nos negócios e na reputação da Companhia, no relacionamento com partes interessadas e com entes externos (governo, órgãos reguladores, parceiros, fornecedores, entre outros), no posicionamento estratégico em relação aos seus competidores e em seus resultados operacionais e financeiros. Além disso, o uso de inteligência artificial (IA) em ataques cibernéticos ou em sistemas e processos de tomada de decisão pode amplificar os riscos existentes e criar novas ameaças que podem impactar os negócios da Companhia.

Sistemas de inteligência artificial podem apresentar disparidades entre subgrupos ou idiomas devido a dados de treinamento tendenciosos ou podem estar sujeitos a riscos como envenenamento de dados (*data poisoning*), o que pode comprometer a integridade do modelo, ou alucinação (*hallucination*), o que pode gerar informações incorretas ou enganosas. Dados de treinamento tendenciosos, envenenamento de dados e alucinação podem impactar negativamente os processos internos de tomada de decisão baseados em IA. Além disso, a IA pode ser usada por agentes externos para automatizar e escalar ataques cibernéticos já conhecidos, tornando-os mais eficientes e difíceis de detectar em tempo hábil.

Adicionalmente, a Companhia está sujeita a regulamentações crescentes relacionadas à segurança cibernética e à segurança da informação, incluindo, entre outros aspectos, proteção adequada de dados e ativos digitais, supervisão de riscos cibernéticos e comunicação de incidentes. O não cumprimento dessas regulamentações nos níveis nacional e internacional poderá resultar em sanções legais, bem como impactos em nossa imagem e reputação, e afetar nossos resultados operacionais e financeiros.

a.3) Manter os objetivos da produção de petróleo no longo prazo depende da capacidade da Companhia de incorporar e desenvolver com êxito as suas reservas.

A capacidade da Companhia de incorporar reservas adicionais depende das atividades de exploração, que expõem a Companhia aos seus riscos inerentes e podem não levar à descoberta de reservas de petróleo ou gás natural comercialmente viáveis.

Além disso, a concorrência no setor de petróleo e gás no Brasil ou as dificuldades na obtenção de licenciamento ambiental em áreas de nova fronteira, tanto no Brasil quanto no exterior, podem tornar mais difícil ou custoso (i) obter áreas adicionais em rodadas de licitação para novos contratos e (ii) desenvolver áreas contratadas existentes.

Adicionar novas reservas depende da capacidade da Companhia em conceber e implementar projetos de desenvolvimento. As atividades de exploração e desenvolvimento em águas profundas e ultraprofundas demandam investimentos significativos de capital e envolvem diversos fatores que estão fora do controle da Companhia, como mudanças significativas nas condições econômicas, regulações ambientais e climáticas e obtenção e/ou renovação de licenças ambientais, capacidade de atendimento do mercado de suprimentos e condições operacionais inesperadas, incluindo falhas de equipamentos ou incidentes, que podem restringir, atrasar ou cancelar as operações da Companhia.

a.4) A Companhia pode sofrer perdas e dedicar tempo e recursos financeiros na defesa de litígios e arbitragens pendentes.

Atualmente, a Companhia é parte em diversos processos administrativos, judiciais e arbitrais de naturezas cível, administrativa, tributária, trabalhista, ambiental e de reivindicações corporativas movidas contra ela. Essas reclamações envolvem montantes substanciais de dinheiro e outros recursos, e o custo total de decisões desfavoráveis pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados e condição financeira.

Esses processos judiciais, administrativos e arbitrais podem ter um impacto negativo nos resultados da Companhia no caso de resultados desfavoráveis, como rescisão de contratos e / ou revisão de autorizações governamentais. Dependendo do resultado, os litígios podem resultar em restrições às operações da Companhia e ter um efeito material adverso sobre alguns de seus negócios.

A Companhia pode ser afetada por mudanças em regras, regulamentações e jurisprudência o que pode ter um efeito adverso relevante sobre sua condição financeira e resultados.

a.5) A seleção e o desenvolvimento dos projetos de investimento da Companhia possuem riscos que podem afetar seus resultados esperados.

A Companhia avalia constantemente novas oportunidades de projetos para compor seu portfólio de investimentos. Como a maioria dos projetos é caracterizada por um longo período de desenvolvimento e maturação, a Companhia pode se confrontar com mudanças nas condições de mercado, tais como flutuações nos preços de insumos e produtos acabados, novos requisitos regulatórios, preferências do consumidor e perfil da demanda, taxas de câmbio e de juros e condições de financiamento que podem comprometer suas taxas de retorno esperadas. A Companhia também pode ajustar seus critérios de aprovação de projetos, aumentando nosso foco naqueles destinados à descarbonização, resultando em perfis diferentes de risco e retorno.

A Companhia enfrenta riscos específicos para projetos de óleo e gás. Apesar de sua experiência na exploração e produção de petróleo em águas profundas e ultraprofundas e do desenvolvimento contínuo de estudos durante as etapas de planejamento, a quantidade e a qualidade do óleo e gás produzidos em um determinado campo só serão totalmente conhecidas na fase de produção, o que pode exigir ajustes ao longo do ciclo de vida do projeto e de sua taxa de retorno esperada.

Há também riscos relacionados a possíveis atrasos na execução de projetos de óleo e gás, que podem resultar no descasamento de datas exigidas entre projetos de *upstream* e *downstream* (por exemplo, atraso na infraestrutura *onshore*, impactando o fluxo *offshore* de óleo e gás e transporte *onshore* de gás). A Companhia, juntamente com parte de sua cadeia de suprimentos, também enfrenta riscos associados a conflitos internacionais, guerras ou indisponibilidade não planejada de ativos e/ou recursos críticos (como sondas de perfuração, embarcações especiais e as cadeias de gás natural e GNL) que também podem impactar o fluxo *offshore* e *onshore* e podem comprometer a continuidade de sua cadeia produtiva de negócios. Além disso, falhas em atender obrigações estabelecidas pelas agências regulatórias podem resultar em multas e passivos.

Adicionalmente, apesar de sua experiência em exploração e produção e refino, a Companhia pode enfrentar novos desafios técnicos à medida que se aproxima da fronteira tecnológica.

O Plano Estratégico e o Plano de Negócios da Petrobras incluem iniciativas relacionadas às mudanças climáticas, cujos compromissos vem se tornando cada vez mais relevantes nos negócios de óleo e gás. Os riscos das mudanças climáticas incluem riscos físicos, tais como eventos climáticos extremos e seu impacto nas operações da Companhia, bem como riscos inerentes à transição energética para uma economia de baixo carbono, incluindo mudanças políticas e/ou regulatórias e mudanças nas demandas do mercado. Para enfrentar esses riscos, a Companhia pode precisar aumentar seus investimentos em medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, o que pode resultar em maiores gastos de capital e impactar significativamente seu Plano Estratégico e Plano de Negócios. Para mais informações sobre como a mudança climática poderia impactar os resultados e estratégia da Companhia, veja o fator de risco “*l.1) Mudanças climáticas podem impactar o resultado e a estratégia da Companhia*” nesta seção.

a.6) A Companhia tem passivos substanciais e pode estar exposta a restrições significativas de liquidez no curto e médio prazo, o que pode afetar materialmente e adversamente sua situação financeira e resultados.

A Companhia reduziu substancialmente o nível de sua dívida nos últimos anos. No entanto, o seu passivo ainda é relevante e, potencialmente, poderia fragilizar a liquidez da empresa em momentos adversos. Considerando que pode haver restrições de liquidez no mercado de dívida para financiar seus investimentos planejados, pagar o principal e juros das obrigações da Companhia, nos termos contratados, e honrar seus compromissos financeiros,

qualquer dificuldade em levantar montantes significativos de capital de dívida no futuro poderá afetar seu resultado e a capacidade de cumprir seu Plano de Negócios ou qualquer outro plano adotado posteriormente.

A falta da classificação de crédito de grau de investimento da Companhia e qualquer redução de suas classificações de crédito podem gerar consequências adversas sobre a sua capacidade de obter financiamentos no mercado por meio de títulos de dívida ou ações, ou pode afetar seu custo de financiamento, tornando mais difícil e/ou caro refinar obrigações que estão para vencer. O impacto em sua capacidade de obter financiamento e no custo de financiamento pode afetar adversamente os resultados e a situação financeira da Companhia.

Além disso, a classificação de crédito da Companhia é sensível a qualquer mudança no *rating* de crédito do Governo Federal brasileiro. Qualquer redução das classificações de crédito do Governo Federal brasileiro pode ter consequências adversas adicionais sobre a capacidade da Companhia obter financiamentos e/ou sobre o seu custo de financiamento e, conseqüentemente, sobre seus resultados e condição financeira.

a.7) Interpretações divergentes da legislação tributária ou mudanças na lei tributária podem causar um efeito adverso sobre a condição financeira da Companhia e sobre os seus resultados.

A Petrobras e suas participações societárias no Brasil ou no exterior estão sujeitas a regras e regulamentos tributários que podem, ao longo do tempo, ser interpretados de maneira diferente pela Petrobras, suas participações societárias e pelas autoridades fiscais (incluindo autoridades federais, estaduais e municipais) que não possuem interpretações uniformes. Em consequência de tais divergências, a Petrobras e suas participações societárias podem ter que assumir provisões e cobranças imprevistas. Em alguns casos, quando a Petrobras e/ou suas participações societárias esgotarem todos os recursos administrativos relativos a uma contingência tributária, outros recursos podem ser interpostos nos tribunais judiciais, o que podem exigir que forneçamos garantias, como o depósito de valor igual ao valor demandado. Em alguns desses casos, a liquidação destas cobranças através de transações tributárias ou programas de incentivo à regularização pode ser uma opção mais favorável a Petrobras e suas participações societárias, nestes casos a Petrobras avalia alternativas e realiza um processo de decisão informada sobre proceder ou não com acordos acerca de demandas tributárias.

Adicionalmente, o Congresso Brasileiro pode aprovar mudanças na legislação tributária que podem alterar substancialmente a estrutura tributária brasileira e impactar os negócios da Companhia. As autoridades tributárias do Brasil (incluindo as esferas federal, estaduais e municipais) e de outros países também podem publicar novas legislações e/ou regulações que impactem no cumprimento de obrigações tributárias (principal e acessórias), demandando relevantes esforços (recursos humanos e sistêmicos), por parte dos contribuintes, para o adimplemento das obrigações dentro do prazo legal. A obrigatoriedade de adaptação dos processos à nova legislação em tempo exíguo pode ocasionar efeito adverso no resultado da Petrobras e de suas participações.

Quaisquer dessas ocorrências pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e em resultados da Companhia

a.8) As estimativas de reservas de petróleo e gás natural da Companhia envolvem certo grau de incerteza, o que pode afetar adversamente a sua capacidade de gerar receita.

As reservas provadas de petróleo e gás natural incluídas neste Formulário de Referência são os volumes estimados de petróleo e gás natural brutos que os dados geocientíficos e de engenharia demonstram com razoável certeza de serem economicamente recuperáveis, a partir de uma determinada data, de reservatórios conhecidos, sob condições econômicas e operacionais existentes (ou seja, utilizando preços e custos correntes) de acordo com a Regulação S-X da SEC e outras regulações aplicáveis.

As estimativas de reservas apresentadas são elaboradas com base em premissas e interpretações que estão sujeitas a riscos e incertezas. Os dados geocientíficos e de engenharia que a Companhia usa para estimar suas reservas possuem incertezas associadas que podem resultar em diferenças entre a produção esperada a partir das reservas reportadas e a produção de fato realizada. Além disso, as estimativas de reservas podem ser afetadas por mudanças significativas nas condições econômicas e regulamentações climáticas.

Incertezas nas regulamentações técnicas, econômicas e climáticas podem levar a reduções nas estimativas de reservas da Companhia e produções futuras menores, o que pode ter um efeito adverso no resultado da Companhia e em sua condição financeira.

a.9) Os projetos de descomissionamento têm se tornado mais relevantes no portfólio da Companhia, além de estarem sujeitos a crescentes exigências regulamentares e expectativas de partes interessadas, podendo resultar em danos a sua imagem e aumento de custos.

Os projetos de descomissionamento têm se tornado mais relevantes para o portfólio da Companhia à medida que os contratos de concessão expiram ou sistemas de produção perdem viabilidade econômica. Apesar da publicação da Resolução ANP 817/2020, que estabelece regras para conduzir o descomissionamento de sistemas de produção, a Companhia pode enfrentar algumas dificuldades na definição do escopo desses projetos e no atendimento aos requisitos regulamentares, especialmente em função da curva de aprendizado da indústria e da Companhia nesta área, assim como pela evolução da regulação aplicável. O encerramento de operações e descomissionamentos podem afetar negativamente o meio ambiente e as comunidades de entorno devido ao processo de desmantelamento de estruturas e plantas industriais. Embora os planos de descomissionamento da Companhia tenham sido desenvolvidos em conformidade com a legislação aplicável, é possível que esses planos enfrentem o escrutínio ou não atendam às demandas ou expectativas de partes interessadas em relação às práticas ambientais, sociais e de governança. Como resultado, a demanda de recursos para os projetos pode aumentar, assim como os custos, sejam eles operacionais ou referentes ao custeio total dos projetos. Adicionalmente, a imagem e a reputação da Companhia podem ser adversamente afetadas.

a.10) As obrigações com planos de benefícios previdenciários (“Petros”) e assistência médica são estimativas revisadas anualmente e podem divergir das obrigações reais futuras devido a mudanças nas condições de mercado e econômicas, bem como mudanças nas premissas atuariais, o que pode demandar contribuições adicionais para reequilibrar os planos.

O cálculo das obrigações atuariais, tanto para os planos de benefícios previdenciários como para o plano de saúde, é baseado em estimativas e premissas atuariais, bem como na modelagem das regras de negócio, observando-se os regulamentos e a legislação aplicáveis a cada plano. Dessa forma, o valor das obrigações corresponde a uma estimativa que pode mudar ao longo do tempo, à medida que as premissas e estimativas não se confirmem.

Além disso, a Companhia e a Petros enfrentam riscos relacionados à previdência complementar, incluindo o aumento gradual na longevidade do público alvo, riscos legais que agravam o nível dos benefícios e riscos que atingem os ativos financeiros mantidos pela Petros para cobrir obrigações dos planos de benefícios patrocinados pela Petrobras, os quais podem não gerar os retornos necessários para cobrir os passivos relevantes, caso em que contribuições adicionais da Companhia e dos participantes podem ser necessárias, observada a regra da paridade contributiva constitucional.

No que tange aos benefícios de saúde, os fluxos de caixa projetados também podem ser impactados pelos seguintes fatores:

- Por aumento dos custos médicos acima do esperado;
- Por demandas adicionais originadas de extensão de benefícios; e
- Pela dificuldade em se ajustar as contribuições dos participantes para refletir aumentos nos custos de saúde.

Esses fatores podem resultar em um aumento no passivo da Companhia e podem afetar adversamente seus resultados e sua condição financeira.

a.11) Dificuldades em atrair, desenvolver e reter pessoas com as habilidades e capacitação necessárias pode impactar negativamente a implementação da estratégia da Companhia.

O sucesso da Companhia depende da capacidade de continuar treinando e qualificando seu pessoal para que estejam preparados para assumir cargos sêniores no futuro.

O ingresso de empregados em cargo ou emprego público no Brasil é realizado por processo seletivo público, conforme previsto na Constituição Federal. Como a Consolidação Das Leis do Trabalho (CLT) não permite que a Petrobras demande experiência prévia superior a seis meses, a Petrobras não consegue garantir que novos empregados tenham a experiência adequada para exercício das atividades para as quais forem designados, ou seja, com qualificação, experiência e competências desenvolvidas previamente no mercado.

Não há garantia de que a Companhia alocará e treinará adequadamente os seus empregados, nem que será capaz de fazê-lo sem incorrer em custos adicionais. Qualquer falha pode afetar negativamente os resultados e os negócios da Companhia.

a.12) Greves, paralisações ou reivindicações trabalhistas por parte dos empregados da Companhia ou por empregados de seus fornecedores ou empresas contratadas podem afetar adversamente os resultados e o negócio da Companhia.

Fatores diversos podem levar a questionamentos judiciais e reivindicações trabalhistas, ensejando greves e paralisações, tais como:

- Discordâncias e insatisfações quanto à estratégia de negócios da Companhia, em particular, no que diz respeito à gestão do portfólio e suas implicações para a força de trabalho;
- Políticas de recursos humanos em relação a remuneração, benefícios e número de empregados;
- Contribuições dos trabalhadores para cobrir o déficit do plano de previdência (Petros);
- Implementação de regulamentos recentemente criados relacionados a planos de saúde e previdência;
- Mudanças na legislação trabalhista.

Greves, paralisações trabalhistas ou outras formas de reivindicação trabalhista em qualquer uma das instalações da Companhia ou em seus principais fornecedores, empreiteiros ou suas instalações ou em setores da sociedade que afetem os negócios da Companhia podem prejudicar sua capacidade de continuar suas operações e completar seus projetos, impactando adversamente os resultados e a condição financeira da Companhia.

a.13) Os negócios da Companhia podem ser material e adversamente afetados pelo surgimento de epidemias ou pandemias, como a COVID-19.

Epidemias e pandemias por agentes infectantes, como a pandemia da COVID-19, podem causar impactos à saúde da força de trabalho da Petrobras, de parceiros e fornecedores da Companhia, assim como, demandar o redesenho das rotinas, procedimentos e da organização do trabalho em geral, podendo, conseqüentemente, afetar a continuidade de várias atividades e a produtividade da Companhia. A operação de instalações como plataformas, refinarias, terminais, entre outras pode ser impactada, assim como o pleno funcionamento da cadeia de suprimentos. Além disso, tais eventos de saúde pública podem afetar os preços e a demanda do petróleo, o que, conseqüentemente, pode impactar negativamente os resultados e condição financeira da Companhia.

a.14) A Companhia não mantém seguro contra interrupção de negócios nas operações no Brasil e a maioria de seus ativos não está segurada contra guerra ou sabotagem.

Em geral, a Companhia não mantém cobertura de seguro para interrupções de negócios de qualquer natureza em suas operações no Brasil, incluindo interrupções de negócios causadas por disputas trabalhistas. Se, por exemplo, seus trabalhadores ou os de seus principais fornecedores, vendedores e prestadores de serviços entrassem em greve, as paralisações de trabalho resultantes poderiam ter um efeito adverso sobre a Companhia. Além disso, como regra geral, não há seguro para os ativos da Companhia em caso de guerra ou sabotagem. Portanto, um ataque ou incidente que cause a interrupção das operações pode ter um efeito adverso relevante nos resultados e condição financeira da Companhia.

Além disso, as apólices de seguros da Companhia não cobrem todos os tipos de riscos e passivos na área de segurança, meio ambiente, saúde, taxas governamentais, multas ou danos punitivos, o que pode impactar os resultados da Companhia. A Companhia não pode garantir que incidentes não ocorram no futuro, que haverá seguro

para cobrir os danos ou que não será responsabilizada por esses eventos, o que pode afetar negativamente seus resultados.

Ainda, a Companhia não pode garantir que os valores das coberturas contratadas de seguros para riscos relacionados às suas atividades serão suficientes para garantir, na hipótese de ocorrência de um sinistro, o pagamento de todos os danos causados, o que pode afetar adversamente os negócios e os resultados da Companhia.

a.15) A manutenção da competitividade da Petrobras depende da capacidade da Companhia de desenvolver, adaptar e ter acesso a novas tecnologias.

Inovação e tecnologia são elementos centrais para a Petrobras garantir a competitividade, segurança e geração de valor no futuro. A Companhia direciona seus esforços de pesquisa, desenvolvimento e inovação para aprimorar a eficiência e o crescimento dos segmentos de negócios atuais, como também para diversificar os futuros do negócio, seja por inovação incremental ou disruptiva.

Caso a Petrobras não inove nas áreas de conhecimento da indústria em que opera, a partir da melhoria dos processos e ativos até o desenvolvimento da indústria do futuro, a Companhia pode sofrer efeitos adversos na sua competitividade, na sua capacidade de implementar a estratégia de longo prazo e nas possibilidades de criação de valor.

Adicionalmente, sem inovação tecnológica, pode-se ter dificuldade na identificação e desenvolvimento de soluções para descarbonização das operações a baixos custos para a sociedade, como também dificuldades para fornecer energias cada vez mais limpas, comprometendo a competitividade e a capacidade de responder às regulamentações ambientais e às tendências do mercado tempestivamente.

a.16) O desenvolvimento da Companhia no segmento de transição energética, o que inclui produtos e serviços de baixo carbono, estão sujeitos a incertezas que podem afetar negativamente o perfil de risco e a taxa de retorno de nosso portfólio.

A Companhia pode realizar aquisições ou parcerias no segmento de transição energética que podem afetar negativamente o perfil de risco e a taxa de retorno do seu portfólio, devido aos riscos associados a essas novas oportunidades de projetos.

O sucesso de projetos de aquisição e parcerias relacionados a transição energética - o que inclui o desenvolvimento de produtos e serviços de baixo carbono - depende do desenvolvimento de novos processos, sinergias operacionais, regulamentações governamentais, recrutamento e capacitação, uma vez que novas habilidades profissionais podem ser necessárias. Dessa forma, o desenvolvimento de produtos e serviços com baixo carbono associado está sujeito a incertezas que podem ter efeito adverso nos resultados financeiros esperados da Companhia.

Espera-se que a demanda por combustíveis fósseis diminua à medida que tecnologias alternativas se tornem cada vez mais viáveis e populares. A capacidade da Companhia de permanecer competitiva durante a transição para fontes de energia mais limpas depende de fatores como desenvolvimentos regulatórios e preferências do consumidor influenciados pelas mudanças climáticas e pela transição energética para fontes de energia mais limpas. Incertezas quanto ao ritmo dessa transição energética podem afetar a demanda por produtos, levando a potenciais restrições de produção e oferta, o que pode dificultar o desenvolvimento de novas oportunidades de negócios lucrativos. Falhas relacionadas à diversificação das operações da Companhia podem impactar negativamente suas receitas.

a.17) Em decorrência de aquisições, desinvestimentos e parcerias, a Companhia está exposta a riscos que podem levar a perdas financeiras.

Após a conclusão de cada aquisição, desinvestimento ou parceria (etapa *post-closing*), a Companhia precisa realizar a gestão e acompanhamento das ações necessárias e previstas nos contratos de cada projeto, atentando-se para os direitos e o cumprimento das obrigações estabelecidas nos documentos que formalizam as transações. O descumprimento de tais obrigações contratuais ou o não exercício de direitos podem resultar em perdas financeiras para a Petrobras.

Além disso, conforme determinação da ANP, em caso de venda total ou parcial da participação da Companhia em contratos de E&P, a Companhia permanece solidariamente responsável pelos custos de abandono após o encerramento da produção da nova concessionária, caso ela deixe de cumprir essa tarefa. Tal responsabilidade solidária abrange as obrigações constituídas antes ou depois da transferência, desde que resulte de atividades realizadas em uma data anterior à transferência. O mesmo se aplica a passivos ambientais, independente do segmento do qual faz parte o ativo desinvestido. De acordo com a legislação ambiental, a responsabilidade por danos ambientais é oponível a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para sua realização e os ajustes havidos entre as partes compradora e vendedora não são capazes de afastar essa responsabilidade.

Adicionalmente, a venda de ativos da Companhia pode impactar negativamente as sinergias existentes e a integração logística dentro da Companhia, o que pode afetar adversamente seus resultados.

Os parceiros da Companhia, atuais ou do futuro, podem não ser capazes de cumprir com suas obrigações, incluindo as financeiras, o que pode comprometer a viabilidade de alguns projetos dos quais a Companhia participa. A depender da estrutura societária que rege a parceria, seus parceiros podem ter o direito de vetar determinadas decisões, o que também pode afetar a viabilidade de alguns projetos.

Independentemente da parceira responsável pelas operações de cada projeto de E&P, a Companhia pode estar exposta aos riscos associados a essas operações, incluindo litígios (em que a responsabilidade solidária pode ser aplicável) e a riscos de sanções governamentais derivadas dessas parcerias, que podem ter um efeito adverso material nas operações, reputação, fluxo de caixa e condição financeira da Companhia.

Em relação aos processos de aquisição e formação de parcerias, o ativo alvo pode não desempenhar conforme o esperado no momento da aquisição ou da formação da parceria. Esse risco inerente pode ser atribuído a uma variedade de fatores, incluindo a volatilidade dos preços de mercado, mudanças regulatórias e econômicas, bem como a integração cultural e operacional entre as organizações envolvidas.

a.18) A Companhia está sujeita ao risco de que os controles internos sobre relatórios financeiros possam se tornar inadequados devido a mudanças no ambiente de controles, ou de que o grau de conformidade com suas políticas e procedimentos possa se deteriorar.

Limitações inerentes aos controles internos sobre os relatórios financeiros podem fazer com que estes falhem em prevenir ou detectem erros, podendo afetar negativamente a capacidade da Companhia de reportar os resultados financeiros em períodos futuros, com precisão e de forma tempestiva. Além disso, é difícil projetar a eficácia dos controles internos sobre os relatórios financeiros para períodos futuros, pois os controles da Companhia podem se tornar inadequados devido a mudanças no ambiente de controles, ou porque o grau de conformidade da Companhia com suas políticas e procedimentos possa vir a se deteriorar.

A identificação de uma fraqueza material nos controles internos da Companhia sobre os relatórios financeiros ou de quaisquer das ocorrências acima podem afetar adversamente os negócios e operações da Companhia e podem gerar reações negativas do mercado a respeito da Companhia, potencialmente afetando a condição financeira e levando a um declínio no valor das suas ações.

a.19) Investigações conduzidas por autoridades brasileiras ou estrangeiras sobre a possibilidade de descumprimento da Lei Sobre Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act) dos EUA ou outras leis relacionadas podem afetar adversamente a Companhia.

Potenciais desdobramentos adversos relacionados investigações passadas conduzidas por autoridades brasileiras ou estrangeiras podem impactar negativamente a Companhia e desviar os esforços e atenção da administração da Companhia das suas atividades ordinárias. No caso de qualquer investigação ou processo futuro realizados por quaisquer autoridades no Brasil ou em qualquer outra jurisdição decorrente de qualquer, ou outro possível descumprimento da Lei Sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA ou outras leis, a Companhia pode ser demandada a pagar multas ou outros tipos de condenações em dinheiro, ou a cumprir determinações judiciais ou ordens sobre comportamentos futuros ou sofrer outras penalidades, o que pode ter um efeito material adverso sobre a Companhia. O resultado de qualquer investigação ou processo pode impactar negativamente a imagem e reputação da Companhia.

a.20) A Companhia poderá enfrentar processos adicionais decorrentes de investigações passadas relacionadas a supostas irregularidades ou corrupção.

Atualmente, a Companhia é parte de uma ação coletiva iniciada na Holanda, de uma ação coletiva e de uma arbitragem na Argentina; e de processos judiciais e de arbitragem iniciados no Brasil, todos relacionados à Operação Lava Jato. Em cada caso, os processos foram movidos por investidores (ou entidades que alegam representar interesses de investidores) que compraram ações da Companhia negociadas na B3 ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia fora dos Estados Unidos, alegando danos relacionadas a fatos descobertos na Operação Lava Jato.

Na Argentina, a Companhia é ré em duas ações criminais propostas pela *Consumidores Financieros Asociación Civil para su Defensa*, atualmente denominada *Consumidores Damnificados Asociación Civil*.

Além disso, a EIG Management Company, LLC e oito dos fundos por ela administrados entraram com uma demanda contra a Companhia em 23 de fevereiro de 2016 perante o Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de Colúmbia. No entanto, como o caso foi resolvido em 7 de março de 2025, fomos liberados de quaisquer direitos que a EIG pudesse reivindicar em relação à disputa.

Para informações adicionais sobre processos sigilosos relevantes em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, veja o item 4.6 deste Formulário de Referência.

É possível que outras ações ou reivindicações sejam feitas no futuro nos Estados Unidos, Brasil ou em outro lugar contra a Companhia, relacionadas à investigação da Operação Lava Jato. Também é possível que outras informações prejudiciais à Companhia e aos seus interesses venham à tona no decorrer de quaisquer investigações sobre corrupção pelas autoridades brasileiras. A administração da Companhia pode ser obrigada a direcionar seu tempo e atenção para a defesa dessas ações, o que pode impedir que se concentrem em seu negócio principal.

Além disso, informações adicionais relevantes podem vir à tona no futuro fazendo com que a estimativa que a Companhia fez em 2014 para pagamentos indevidos incorretamente capitalizados parecesse, retrospectivamente, ter sido materialmente baixa ou alta. Em anos anteriores, a Companhia foi obrigada a dar baixa nos custos capitalizados que representam valores que pagou a mais pela aquisição de imobilizado. A Companhia pode ser obrigada a rerepresentar suas demonstrações financeiras para ajustar ainda mais as baixas que representam a superavaliação de seus ativos reconhecidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de anos anteriores.

a.21) Operações com partes relacionadas podem não ser devidamente identificadas e tratadas.

De acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, executadas no melhor interesse da Companhia, sem conflito de interesses e atendendo aos requisitos necessários: competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade. Os processos de decisão que envolvem essas transações devem ser objetivos e documentados. Além disso, a Companhia deve cumprir as regras de divulgação adequada de informações, nos termos da legislação aplicável e conforme determinado pela CVM e pela SEC. A eventual falha no processo de identificação e tratamento dessas situações pode afetar negativamente a condição econômica e financeira da Companhia, assim como ocasionar a abertura de procedimentos fiscalizatórios pelos órgãos reguladores.

a.22) Violações de leis de proteção de dados aplicáveis podem acarretar multas e outros tipos de sanções que podem afetar adversamente a Companhia.

De acordo com a Lei brasileira nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), a Companhia estará sujeita a penalidades nos casos de divulgação ou uso indevido de dados pessoais.

A Petrobras trata dados pessoais de diversos públicos de interesse, como: empregados, colaboradores, clientes, fornecedores, investidores, visitantes de suas instalações físicas e de seus sites na internet, entre outros. O descumprimento dos requisitos estabelecidos pela LGPD pode resultar em ações judiciais e/ou sanções administrativas, incluindo advertências, multas, publicação da infração, bloqueio de acesso a dados pessoais e

eliminação de dados pessoais, suspensão parcial das operações de banco de dados, suspensão das atividades de processamento de dados e proibição parcial ou total de atividades relacionadas ao processamento de dados.

b) Riscos relacionados a seus acionistas, em especial a seu acionista controlador

b.1) A União Federal, como acionista controladora da Companhia, pode buscar certos objetivos que podem diferir dos objetivos de determinados acionistas minoritários ou que podem afetar a estratégia de longo prazo da Companhia.

A legislação brasileira exige que a União Federal detenha a maioria das ações com direito a voto da Companhia e, por conseguinte, ela tem o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e, por meio deles, os Diretores Executivos, que são responsáveis por sua administração do dia a dia.

Como resultado, o governo federal brasileiro, como acionista controlador da Companhia, exerce influência substancial sobre a direção estratégica de seus negócios e orientou, e poderá continuar a orientar, certas políticas macroeconômicas e sociais por meio de da Companhia, conforme permitido por lei.

Os interesses da União Federal podem diferir e não ser do melhor interesse de seus acionistas minoritários e as decisões tomadas pelo acionista controlador podem envolver considerações, estratégias e políticas diferentes das que envolveram no passado.

Para informações adicionais sobre a Política de Indicação de Membros da Alta Administração da Companhia e regras de identificação e administração de conflitos de interesses, veja o item 7.1 deste Formulário de Referência.

b.2) O pagamento de dividendos e o montante destinado para a distribuição aos acionistas depende da política de remuneração aos acionistas, que está sujeita a mudanças.

A capacidade da Companhia de pagar dividendos aos acionistas pode ser afetada por uma variedade de fatores, incluindo seu desempenho financeiro, nível de endividamento, requisitos de capital, perspectivas futuras e outras considerações de negócios. De acordo com a política de remuneração aos acionistas da Companhia, a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio depende, entre outros fatores, de seu nível de investimentos e fluxo de caixa operacional. Se a Companhia decidir por um plano estratégico que exija um volume maior de investimentos, ou alterar seu plano estratégico para esse fim, o montante destinado à distribuição de dividendos pode ser reduzido. Além disso, o fluxo de caixa operacional pode ser impactado por diversos fatores, incluindo preço e produção de petróleo, influenciando assim a distribuição de dividendos.

A política de remuneração aos acionistas da Companhia poderá ser alterada pelo Conselho de Administração a qualquer momento, potencialmente impactando parâmetros como periodicidade de pagamentos, fórmula de cálculo, indicadores financeiros, pagamento mínimo (se houver), dentre outros. O pagamento de dividendos acima do mínimo legal e estatutário em períodos anteriores não é garantia de pagamentos futuros e não serve como patamar de referência.

Além disso, mudanças na composição do Conselho de Administração da Companhia e de sua gestão podem resultar em alterações de sua política de remuneração aos acionistas. Existe a possibilidade de que quaisquer dessas mudanças sejam substanciais e possam resultar no pagamento de menos dividendos ou nenhum dividendo no futuro.

c) Riscos relacionados a suas controladas e coligadas

A Companhia considera suas controladas e coligadas de forma consolidada na elaboração de seus fatores de riscos listados neste relatório, com destaque para:

- *a.1) A Companhia está exposta a riscos de segurança, meio-ambiente e saúde em suas operações, que podem levar a acidentes, perdas significativas, processos administrativos e passivos judiciais;*

- *a.4) A Companhia pode sofrer perdas e dedicar tempo e recursos financeiros na defesa de litígios e arbitragens pendentes;*
- *a.7) Interpretações divergentes da legislação tributária ou mudanças na lei tributária podem causar um efeito adverso sobre a condição financeira da Companhia e sobre os seus resultados;*
- *a.17) Em decorrência de aquisições, desinvestimentos e parcerias, a Companhia está exposta a riscos que podem levar a perdas financeiras;*
- *a.21) Operações com partes relacionadas podem não ser devidamente identificadas e tratadas;*
- *g.2) O ambiente competitivo do mercado brasileiro de petróleo e gás pode intensificar as exigências para que o nível de desempenho da Companhia permaneça alinhado aos das melhores empresas do setor. A necessidade de adaptação a um ambiente competitivo e complexo pode comprometer a capacidade da Companhia de implementação de seu atual Plano Estratégico ou quaisquer planos subsequentes adotados;*
- *i.1) A Companhia possui ativos e investimentos em outros países, onde a situação política, econômica e social pode impactar negativamente os seus negócios;*
- *j.1) Os projetos e operações da Companhia podem afetar negativamente diferentes comunidades, especialmente em relação aos direitos humanos. Esses projetos e operações também podem ser afetados pelas expectativas e dinâmicas dessas populações, impactando os negócios, a imagem e a reputação da Companhia;*
- *n.6) O mercado de títulos de dívida da PGF pode não ser líquido;*
- *n.7) A Companhia seria obrigada a pagar sentenças dos tribunais brasileiros para executar suas obrigações nos termos da garantia relativa aos títulos da PGF apenas em reais;*
- *n.8) Uma conclusão de que a Companhia está sujeita às leis de falência dos EUA e que a garantia executada por ela foi uma transferência fraudulenta pode resultar na perda dos detentores de notas da PGF de suas reivindicações legais contra a Companhia.*

d) Riscos relacionados a seus administradores

d.1) A falha em prevenir, detectar em tempo hábil, ou corrigir comportamentos incompatíveis com princípios éticos e regras de conduta da Companhia pode ter um efeito material adverso sobre seus resultados e sua condição financeira.

A Companhia está sujeita ao risco de que seus diretores, administradores, empregados, contratados ou qualquer pessoa que faça negócios com ela possam se envolver em atividades fraudulentas, corrupção ou suborno, burlar ou anular seus controles e procedimentos internos ou se apropriar indevidamente ou manipular seus ativos para seu benefício pessoal ou de terceiros, contra o interesse da Companhia.

Além disso, a Companhia está sujeita à ocorrência de casos de assédio e de discriminação, podendo envolver sua força de trabalho, colaboradores da cadeia de fornecedores e/ou pessoas das comunidades onde atua, o que pode causar impacto em sua imagem e reputação.

A Companhia não pode garantir que todos os seus diretores, administradores, empregados, contratados ou qualquer pessoa que faça negócios com a Companhia cumprirão seus princípios e regras de comportamento ético e conduta profissional destinadas a orientar seus diretores, administradores, empregados e prestadores de serviços. Qualquer falha, real ou percebida, em seguir seus princípios éticos ou em cumprir as obrigações regulatórias ou de governança aplicáveis pode prejudicar a reputação da Companhia, limitar sua capacidade de obter financiamento e ter um efeito material adverso sobre os resultados e a condição financeira da Companhia.

e) Riscos relacionados a seus fornecedores

e.1) A Companhia conta com fornecedores de bens e serviços na operação e realização de seus projetos e, como resultado, pode ser afetada adversamente por falha ou atrasos de tais fornecedores.

A Companhia é suscetível aos riscos de contratação, desempenho, qualidade do produto e capacidade da sua cadeia de suprimentos. Se seus fornecedores e prestadores de serviços atrasarem ou não entregarem os bens e serviços que são devidos à Companhia, é possível que ela não atenda suas metas operacionais dentro do custo e/ou prazo esperados. Nesse caso, a Companhia pode, em última instância, precisar adiar um ou mais de seus projetos, o que pode causar um efeito adverso sobre seu resultado e condição financeira.

O Plano Estratégico da Companhia prevê contratações de unidades de produção de petróleo nos próximos anos. Em decorrência dos novos obstáculos tecnológicos, FPSOs têm aumentado em complexidade, tamanho e peso de suas plantas de processo e isso representará um desafio para o mercado fornecedor responder plenamente à demanda neste intervalo de tempo.

Além disso, devido a grande quantidade de recursos a ser contratada para os projetos no portfólio, o mercado fornecedor pode ser incapaz de absorver a demanda total, proporcionando atrasos na conclusão dos projetos, especialmente no que se refere ao suprimento de dutos submarinos e contratos de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) para o segmento RTC (refino, transporte e comercialização).

Adicionalmente, podem existir riscos de atrasos no processo de desembaraço aduaneiro ocasionados por fatores externos, que podem impactar o fornecimento de bens para a Companhia e afetar suas operações e projetos.

f) Riscos relacionados a seus clientes

f.1) A Companhia está exposta a riscos de crédito de alguns de seus clientes e aos riscos de inadimplência associados. Qualquer inadimplência relevante ou descumprimento por alguns de seus clientes podem afetar adversamente o fluxo de caixa, resultados e condição financeira da Companhia.

Alguns clientes da Companhia podem passar por restrições financeiras ou problemas de liquidez que podem ter um efeito negativo significativo sobre sua qualidade de crédito. Problemas financeiros graves de seus clientes podem limitar a capacidade da Companhia de receber valores devidos a ela ou de impor o cumprimento das obrigações devidas nos termos das disposições contratuais.

Adicionalmente, muitos dos clientes da Companhia financiam suas atividades por meio de seu fluxo de caixa operacional e da contratação de dívidas de curto e longo prazos, não tendo disponibilidade de reservas para contingências.

Como muitos dos clientes da Companhia são brasileiros, seu fluxo de caixa, resultados e condição financeira podem ser afetados em caso de declínio das condições econômicas no Brasil resultando em uma redução dos fluxos de caixa, combinada com a dificuldade de acesso a financiamento por parte de seus clientes.

Isso pode resultar em uma redução no fluxo de caixa da Companhia e também pode reduzir ou restringir a demanda futura de seus clientes por seus produtos e serviços, o que pode ter um efeito adverso sobre os resultados e condição financeira da Companhia.

Devido à possibilidade de a Companhia ser obrigada judicialmente a garantir o fornecimento de produtos ou serviços para contrapartes que estão inadimplentes, conforme mencionado no fator de risco “f.2) A Companhia pode ser obrigada judicialmente a garantir o fornecimento de produtos ou serviços para contrapartes que estão inadimplentes”, pode haver uma redução do fluxo de caixa da Companhia, o que pode ter um efeito adverso em seus resultados e condição financeira.

f.2) A Companhia pode ser obrigada judicialmente a garantir o fornecimento de produtos ou serviços para contrapartes que estão inadimplentes.

A Companhia pode ser obrigada pela justiça brasileira a fornecer produtos e serviços a clientes, sejam instituições públicas ou privadas, com o objetivo de garantir o abastecimento do mercado nacional de petróleo, gás natural, derivados e energia. Nesta situação, a Companhia pode estar obrigada a fornecer produtos e serviços até mesmo

em situações nas quais estes clientes e instituições estejam inadimplentes com obrigações contratuais ou legais, em que a Companhia não tenha obrigações legais e contratuais de fornecer tais serviços ou produtos ou ainda em condições econômicas e comerciais desfavoráveis. Embora normalmente a Companhia recorra dessas decisões a tribunais superiores, uma exigência de que a Companhia faça tal fornecimento em situações excepcionais pode afetar adversamente sua condição econômico-financeira.

Para mais informações sobre processos judiciais, em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, veja o item 4.4 deste Formulário de Referência.

g) Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Companhia atue

g.1) O fluxo de caixa e rentabilidade da Companhia estão expostos à volatilidade dos preços do petróleo, gás natural, GNL e derivados.

A maior parte da receita da Companhia provém principalmente das vendas de petróleo bruto e derivados de petróleo e, em menor medida, do gás natural. Os preços internacionais de petróleo e derivados são determinados por diversos fatores que estão além do controle da Companhia. A volatilidade e incerteza associadas aos preços internacionais de petróleo provavelmente continuarão, porque são estruturais e influenciadas pelas condições e expectativas de oferta e demanda globais. Mudanças nos preços de petróleo geralmente resultam em mudanças nos preços de derivados e do gás natural. Reduções substanciais ou prolongadas nos preços internacionais do petróleo podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados e condição financeira da Companhia e podem afetar o valor de suas Reservas Provasdas.

Em 16 de maio de 2023, a Petrobras comunicou a aprovação da estratégia comercial para definição de preços de diesel e gasolina da Petrobras, em substituição à política de preço de gasolina e diesel comercializados por suas refinarias.

A estratégia comercial usa referências de mercado como: (a) o custo alternativo do cliente, como valor a ser priorizado na precificação, e (b) o valor marginal para a Petrobras. O custo alternativo do cliente contempla as principais alternativas de suprimento, sejam fornecedores dos mesmos produtos ou de produtos substitutos, já o valor marginal para a Petrobras é baseado no custo de oportunidade dadas as diversas alternativas para a companhia dentre elas, produção, importação e exportação do referido produto e/ou dos petróleos utilizados no refino. A estratégia comercial tem como premissa preços competitivos por polo de venda, locais onde a propriedade dos produtos da Petrobras é transferida para terceiros, em equilíbrio com os mercados nacional e internacional, levando em consideração a melhor alternativa acessível aos clientes.

Os reajustes continuarão sendo feitos sem periodicidade definida, evitando o repasse para os preços internos da volatilidade conjuntural das cotações internacionais e da taxa de câmbio.

No passado, a administração da Companhia ajustou seus preços de petróleo, gás e derivados de tempos em tempos. No futuro, poderá haver períodos durante os quais os preços de seus produtos não estarão em paridade com os preços internacionais dos produtos. Ações e legislação impostas pelo Governo Federal brasileiro, como acionista controlador da Companhia, podem afetar essas decisões de preços. Representantes do Governo Federal brasileiro têm, por vezes, expressado suas opiniões sobre a necessidade de que os preços da Companhia levem em conta as condições domésticas. A Diretoria Executiva e equipe de gestão ou Conselho de Administração podem propor novas alterações na estratégia comercial da Companhia. Tais ações de seu acionista controlador podem não estar de acordo com o melhor interesse de seus acionistas minoritários e pode resultar em efeito adverso relevante sobre o resultado das operações e condição financeira da Companhia. Veja o fator de risco “*b.1) A União Federal, como acionista controladora da Companhia, pode buscar certos objetivos que podem diferir dos objetivos de determinados acionistas minoritários ou que podem afetar a estratégia de longo prazo da Companhia*” nesta seção.

No segmento de gás e energias de baixo carbono, além da produção própria de gás natural, importamos gás da Bolívia e GNL mundialmente. Os custos do GNL importado são voláteis e fortemente influenciados pelas condições e expectativas da oferta e demanda mundiais, incluindo a geopolítica internacional. Além disso, o volume

importado é principalmente uma função do nível de geração de energia termelétrica, que está diretamente relacionado às condições hidrológicas no Brasil. As alterações dos preços de venda no mercado interno são influenciadas pela duração dos contratos e índices, acordados quando da assinatura, de uma forma que existe o risco de discrepância entre os preços de venda e os custos incorridos com o GNL.

A Companhia não pode garantir que sua forma de estabelecer preços não será alterada no futuro. Mudanças na estratégia comercial para definição de preços de combustíveis da Companhia podem ter um impacto adverso relevante em seus negócios, resultados, condição financeira e no valor de seus títulos.

g.2) O ambiente competitivo do mercado brasileiro de petróleo e gás pode intensificar as exigências para que o nível de desempenho da Companhia permaneça alinhado aos das melhores empresas do setor. A necessidade de adaptação a um ambiente competitivo e complexo pode comprometer a capacidade da Companhia de implementação de seu atual Plano Estratégico ou quaisquer planos subsequentes adotados.

Em 2019, a Companhia assinou dois acordos com o CADE, um relacionado ao mercado de refino (posteriormente alterado em 22 de maio de 2024), e outro relacionado a compromissos do mercado de gás natural. Esses acordos incluem cláusulas relativas às atividades realizadas pela Companhia no fornecimento de petróleo e derivados a terceiros no Brasil. Se a Companhia não cumprir esses acordos, poderá enfrentar impactos negativos, como processos administrativos e multas, bem como prejudicar sua imagem e reputação. Para mais detalhes sobre esses acordos, consulte o item 2.10.a.iii. deste Formulário de Referência.

Mudanças regulatórias na legislação antitruste e concorrencial podem impor penalidades, restrições comerciais e dificuldades para renovar concessões, o que poderia impactar adversamente as operações e resultados da Companhia e comprometer o seu crescimento sustentável.

Adicionalmente, no segmento de exploração e produção, a Companhia poderá não ter sucesso na aquisição de blocos exploratórios em futuros leilões. Neste caso, a Companhia poderá ter dificuldades em reposicionar seu portfólio em ativos de exploração e produção que ofereçam maior rentabilidade e vantagem competitiva, especialmente na camada do pré-sal, o que poderia afetar negativamente seus resultados.

Em 04 de setembro de 2023, com base nos elementos estratégicos aprovados pelo Conselho de Administração, a Companhia tomou decisões relativas aos processos de desinvestimento que ainda não haviam atingido a fase de assinatura dos contratos de venda e essas decisões foram comunicadas ao mercado. A permanência dos ativos no portfólio da Companhia é reavaliada periodicamente com base em premissas atualizadas de rentabilidade, aderência estratégica, oportunidades de descarbonização e estágio de sua vida produtiva, entre outras.

Aqueles ativos cujos desinvestimentos forem aprovados pela Companhia serão oportunamente comunicados ao mercado. Essas decisões são o resultado de um processo de gestão ativa do portfólio da Companhia, através do qual os diversos ativos são constantemente avaliados em linha com os seus drivers estratégicos atualizados.

g.3) Fragilidade no desempenho da economia brasileira, instabilidade no ambiente político, mudanças legais ou regulatórias e percepção do investidor dessas condições podem afetar adversamente o resultado das operações e o desempenho financeiro da Companhia e podem ter um efeito adverso relevante sobre ela.

As atividades da Companhia estão fortemente concentradas no Brasil. As políticas econômicas adotadas pelo Governo Federal brasileiro podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, incluindo a Companhia, e sobre as condições de mercado e os preços dos títulos brasileiros. As condições e resultados financeiros da Companhia podem ser adversamente afetados por alguns fatores, tais como:

- movimentos e volatilidade das taxas de câmbio;
- inflação;
- financiamento de déficits fiscais do governo;
- instabilidade de preços;
- taxas de juros;

- liquidez do mercado interno de capitais e de empréstimos;
- política tributária;
- política legal ou regulatória para companhias estatais e suas participações societárias;
- salários e custos trabalhistas;
- política regulatória para o setor de petróleo e gás, incluindo definição de preços, novos impostos ou tarifas, requisitos de conteúdo local;
- políticas e requisitos regulatórios associados à mitigação das mudanças climáticas e à transição para uma economia de baixo carbono;
- instabilidade política resultante de alegações de corrupção envolvendo partidos políticos, autoridades eleitas ou outros funcionários públicos; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos afetando o Brasil.

A incerteza sobre se o Governo Federal brasileiro implementará mudanças na política ou nos regulamentos que possam afetar qualquer um dos fatores mencionados acima ou outros fatores no futuro pode levar à incerteza econômica no Brasil e aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros e títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados e condição financeira da Companhia.

O aumento da tensão no ambiente político brasileiro pode resultar em dificuldades para o Governo Federal brasileiro obter maioria de votos no Congresso Nacional, o que pode levar a um aumento na incerteza política e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil e, por sua vez, afetar os resultados operacionais e a condição financeira da Companhia.

g.4) As flutuações do mercado, relacionadas à instabilidade política, atos de terrorismo, insurreições, conflitos armados e guerras em várias regiões do mundo, podem ter um efeito adverso relevante nos negócios da Companhia.

Os fatores de risco geopolíticos recentemente se tornaram mais proeminentes no mundo. Por exemplo, como resultado do conflito militar em curso envolvendo a Rússia e a Ucrânia, e no Oriente Médio, os preços de referência do petróleo, do gás natural e do GNL permanecem extremamente voláteis. Tais conflitos militares e as sanções econômicas resultantes impostas ao governo russo, determinados cidadãos e empresas daquele país podem ter um efeito negativo na economia global, incluindo o Brasil. A Companhia não pode prever a extensão desses conflitos e seus impactos em seus negócios. Esses eventos impactam também os fluxos de petróleo e os mercados relacionados, assim como outros eventos ou atos similares. Um exemplo é a alteração das exportações de petróleo ofertados pela Rússia, que se deslocaram para China e Índia, restringindo a demanda residual desses mercados para outros ofertantes.

Outros exemplos incluem os ataques dos Houthis do Iêmen a navios no Mar Vermelho, a entrada do Irã no conflito entre Israel e Hamas e o colapso do governo sírio, aumentando as tensões na maior região produtora de petróleo do mundo. Além disso, as reivindicações territoriais da Venezuela sobre o território da Guiana podem aumentar a volatilidade no mercado de petróleo e gás.

Medidas protecionistas ganharam destaque no cenário mundial no início de 2025, levantando preocupações sobre os efeitos potenciais do aumento das sanções a Irã, Rússia e Venezuela, bem como a promulgação de tarifas de importação pelos EUA sobre grandes participantes do mercado de petróleo, como China (um grande consumidor) e Canadá (um grande produtor). Esses desenvolvimentos podem afetar os fluxos de comércio global, intensificar a concorrência em mercados internacionais e aumentar os custos operacionais, criando desafios para a Companhia em garantir suprimentos, manter a eficiência de custos e acessar os mercados afetados.

Além disso, fatores geopolíticos podem resultar na imposição de sanções à produção de petróleo e gás, afetando a oferta global dessas commodities. Além disso, reivindicações territoriais da Venezuela dentro do território da Guiana também podem aumentar a volatilidade no mercado de petróleo e gás.

Adicionalmente, potenciais atrasos ou interrupções na cadeia de suprimentos, aumento significativo de custos, bem como maior volatilidade nos preços de petróleo, GNL e gás natural, podem ter um efeito adverso sobre a demanda pelos bens e serviços da Companhia e o preço de seus títulos.

g.5) A Companhia está vulnerável ao aumento do serviço da dívida resultante da depreciação do real em relação ao dólar americano e aumentos nas taxas de juros vigentes no mercado.

Em 31 de março de 2025, 74,4% da dívida financeira da Companhia era denominada em outras moedas que não o real. Uma depreciação do real em relação a qualquer uma dessas outras moedas aumentará o serviço da dívida da Companhia em reais, uma vez que o valor em reais necessário para pagar o valor do principal e juros sobre a dívida em moeda estrangeira aumentará com essa depreciação.

As variações cambiais podem ter um impacto imediato nas despesas e receitas informadas da Companhia. Algumas das despesas operacionais, gastos de capital, investimentos e custos de importação da Companhia irão aumentar na eventualidade de uma depreciação do real. Por sua vez, como a maioria das receitas da Companhia é denominada em reais, mas vinculada aos preços internacionais de petróleo e derivados em dólar, a menos que a Companhia aumente os preços de seus produtos no mercado local para refletir a depreciação do real, sua geração de caixa em relação à sua capacidade de serviço da dívida pode diminuir.

O serviço da dívida também pode ser impactado por variação nas taxas de juros. Na medida em que a Companhia refinancia suas obrigações a vencer com dívidas recém-contratadas, a Companhia pode incorrer em despesas adicionais com juros.

Em 31 de março de 2025, 40% da dívida financeira da Companhia consistia em dívida indexada a taxas de juros flutuantes. Em geral, a Companhia não celebra contratos de derivativos ou instrumentos financeiros similares ou faz outros acordos com terceiros para proteger-se contra o risco de aumento das taxas de juros.

Na medida em que essas taxas flutuantes aumentam, a Companhia pode incorrer em despesas adicionais. Além disso, à medida que refinar sua dívida existente nos próximos anos, o perfil do endividamento da Companhia pode mudar, especificamente no que se refere à relação entre as taxas de juros fixas e flutuantes, à relação entre dívida de curto prazo e dívida de longo prazo e às moedas em que sua dívida está denominada ou à qual está indexada. Mudanças que afetam a composição de dívida da Companhia e causam aumentos nas taxas de juros de curto ou longo prazo podem aumentar seus pagamentos do serviço da dívida, o que pode causar um efeito adverso sobre seus resultados e sua condição financeira.

g.6) Fatores externos podem impactar o sucesso da implementação de parcerias e gerenciamento de portfólio.

De acordo com o seu Plano de Negócios, a gestão do portfólio da Companhia abrange as aquisições, parcerias e desinvestimentos. Neste contexto, a Companhia tem ativos em diferentes estágios.

Fatores externos tais como queda do preço do petróleo, flutuações nas taxas de câmbio, a deterioração da economia brasileira e das condições econômicas globais, cenário político brasileiro, decisões judiciais e administrativas, a aprovação de nova legislação, políticas regulatórias, dentre outros fatores imprevisíveis, podem reduzir, atrasar ou dificultar as oportunidades de compra e/ou venda de ativos, ou afetar o preço pelo qual a Companhia pode comprá-los e/ou vendê-los.

O Plano de Negócios da Companhia é revisado anualmente. Se os Planos Estratégico e de Negócios forem alterados, inclusive como resultado de decisões do Governo Federal brasileiro como seu acionista controlador, os direcionadores de gestão de portfólio poderão ser revisados. Veja o fator de risco “b.1) A União Federal, como acionista controladora da Companhia, pode buscar certos objetivos que podem diferir dos objetivos de determinados acionistas minoritários ou que podem afetar a estratégia de longo prazo da Companhia” nesta seção. Além disso, quaisquer mudanças em seu Conselho de Administração, Diretoria Executiva e equipe de gestão

podem afetar não apenas sua capacidade de implementar seus Plano Estratégico e de Negócios, mas se esse Plano Estratégico permanecerá em vigor, bem como a direção de quaisquer planos subsequentes, incluindo decisões relacionadas à gestão das operações e investimentos da Companhia.

g.7) Mudanças no ambiente econômico, na indústria de óleo e gás e em outros fatores resultaram, e poderão resultar, em substanciais reduções do valor contábil de alguns dos ativos da Companhia, o que pode afetar adversamente seus resultados.

A Companhia avalia anualmente, ou com maior frequência quando necessário, o valor contábil de seus ativos para possíveis *impairments*. Os testes de *impairment* da Companhia são realizados por meio de uma comparação do valor contábil de um ativo individual ou de uma unidade geradora de caixa com seu valor recuperável, sejam estes em operação ou em implantação. Sempre que o valor recuperável de um ativo individual ou unidade geradora de caixa for menor que o seu valor contábil, uma perda por *impairment* é reconhecida para reduzir o valor contábil ao seu valor recuperável.

Mudanças nos ambientes econômico, regulatório, empresarial ou político no Brasil ou em outros mercados em que a Companhia atua podem ter impacto significativo sobre as premissas utilizadas para a condução dos testes de *impairment*. Por exemplo, queda significativa nos preços internacionais de óleo e gás, depreciação do real, mudanças nas condições de financiamento, como a deterioração da percepção de risco e das taxas de juros para ativos e projetos, entre outros fatores, podem afetar as estimativas de rentabilidade originais de seus projetos, o que pode implicar em um *impairment* e afetar adversamente os resultados da Companhia.

h) Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue

h.1) Divergências de interpretações e novas exigências legais e/ou das agências reguladoras nos setores em que a Companhia atua podem resultar na necessidade de aumento de investimentos, despesas e custos operacionais, como também podem provocar atrasos na produção e até reduzir o mercado para seus produtos.

As atividades da Companhia são sujeitas a regulamentações e fiscalização das agências reguladoras, como ANP, ANEEL, ANA, ANTAQ, ANVISA e ANM, bem como de outros órgãos, tais como o CADE, ANPD, IBAMA, ICMBio, IPHAN e outros nos estados e municípios brasileiros. As seguintes questões, dentre outras, estão sujeitas ao contexto regulatório supervisionado pelas agências regulatórias do Brasil:

- concentração de mercado ao longo das cadeias de valor de gás natural e de derivados de petróleo,
- alocação de custos de transporte de gás natural entre os participantes do mercado;
- especificações de produtos petrolíferos;
- Percentual obrigatório de biocombustíveis adicionados aos combustíveis fósseis;
- conformidade com os requisitos de conteúdo local,
- procedimentos para unificação de áreas,
- regras relacionadas ao monitoramento e descomissionamento de poços;
- definição de preços de referência para cálculo de royalties e participação governamental,
- procedimentos para investimento obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação,
- mediação/determinação de alocação da capacidade de movimentação em dutos e terminais marítimos, e
- requisitos estabelecidos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

Mudanças regulatórias consideradas desfavoráveis pelo setor, bem como mudança ou divergências de interpretação entre a Companhia e as agências reguladoras podem afetar diretamente as premissas técnicas e

econômicas que orientam suas decisões de investimento e impactar materialmente seus resultados e condição financeira. Além disso, há incertezas regulatórias com relação a tecnologias de baixo carbono e projetos de transição energética.

Alterações legais podem impactar os mercados de combustíveis de aviação, diesel e gasolina, por exemplo, com aumento nos mandatos para biocombustíveis ou a imposição de restrições para motores de combustão interna. Os marcos legais brasileiros relacionados à economia de baixo carbono e à transição energética, como captura e armazenamento de carbono, usinas eólicas offshore e produção de hidrogênio a partir de fontes renováveis, ainda estão sendo definidos. Portanto, os mercados e projetos para essas iniciativas, por enquanto, estão evoluindo gradualmente no Brasil. Como resultado, potenciais atrasos no estabelecimento de tais quadros poderão impedir a Companhia de alcançar os objetivos de baixo carbono e transição energética.

h.2) A Companhia não é proprietária das acumulações de petróleo e gás natural no subsolo do Brasil.

De acordo com a legislação brasileira, o Governo Federal brasileiro possui todos os recursos minerais do país, incluindo as acumulações de petróleo e gás natural do subsolo. De acordo com regulamentações brasileiras, a concessionária ou parte contratada possui o petróleo e gás que produz a partir dessas acumulações do subsolo conforme os contratos de exploração e produção firmados com o Governo Federal brasileiro. A Companhia possui, como concessionária ou parte contratada de certos campos de petróleo e gás natural no Brasil, o direito exclusivo de desenvolver e produzir os volumes de petróleo e gás natural incluídos em suas reservas de acordo com os respectivos contratos de exploração e produção, por um tempo específico. O acesso a reservas de petróleo e gás natural é essencial para a produção sustentada e geração de receita de uma empresa de petróleo e gás, e a capacidade da Companhia de gerar receita poderia ser afetada adversamente caso haja restrições à exploração dessas reservas de petróleo e de gás natural ou à exploração de blocos exploratórios, por conta de alterações na legislação em vigor, restrições ambientais ou implementação de medidas de exceção.

i) Riscos relacionados aos países estrangeiros onde o emissor atue

i.1) A Companhia possui ativos e investimentos em outros países, onde a situação política, econômica e social pode impactar negativamente os seus negócios.

A Companhia tem presença em outros países da América do Sul e África, e pode operar negócios em países nos quais pode haver instabilidades políticas, econômicas e sociais. Nessas regiões, fatores externos podem afetar negativamente os resultados e a condição financeira de suas participações societárias, incluindo:

- imposição de controle de preços;
- imposição de restrições nas exportações de hidrocarbonetos;
- oscilação das moedas locais frente ao real;
- nacionalização de reservas de petróleo e gás e de ativos da Companhia;
- aumentos nas alíquotas do imposto de exportação e do imposto de renda para petróleo e derivados; e
- mudanças institucionais unilaterais (governamentais) e contratuais, incluindo controles sobre investimentos e limitações para novos projetos; e
- crises geopolíticas.

Caso um ou mais riscos acima descritos ocorram, a Companhia pode deixar de alcançar seus objetivos estratégicos nesses países ou nas operações internacionais como um todo, o que pode impactar de forma negativa seus resultados e recursos financeiros.

j) Riscos relacionados a questões sociais

j.1) Os projetos e operações da Companhia podem afetar negativamente diferentes comunidades, especialmente em relação aos direitos humanos. Esses projetos e operações também podem ser afetados pelas expectativas e dinâmicas dessas populações, impactando os negócios, a imagem e a reputação da Companhia.

Faz parte da política da Companhia respeitar os direitos humanos, mitigar riscos, remediar violações, e manter relações responsáveis com os empregados e as comunidades onde opera e ser diligente com seus fornecedores e parceiros. No entanto, ao longo da vida dos projetos e operações, a Companhia pode inadvertidamente cometer violações ou contribuir para violações de direitos humanos em suas atividades, operações e contratos em caso de descumprimento das diretrizes do Código de Conduta Ética e das Diretrizes de Direitos Humanos, bem como qualquer erro no processo de identificação e avaliação de riscos de direitos humanos na gestão de RH, cadeia de suprimentos, parcerias e comunidades.

As atividades da Companhia podem proporcionar impactos na dinâmica social das comunidades onde ela opera, incluindo, mas não limitado a, impactos à economia, cultura, sistema político, meio ambiente, saúde e bem-estar, direitos individuais e de propriedade, e medos e aspirações das pessoas. A Companhia não tem controle sobre as mudanças na dinâmica local ou nas expectativas das comunidades onde atua.

As decisões diretas ou indiretas da Companhia, assim como suas atividades, podem causar impactos sociais, especialmente devido a investimentos, fusões, aquisições, desinvestimentos, descomissionamentos e operações em novas fronteiras de produção, que podem afetar o cronograma ou orçamento dos seus projetos, dificultar suas operações devido a possíveis ações judiciais, ter impacto financeiro negativo e prejudicar sua imagem e reputação.

Além disso, os vários locais em que a Companhia opera estão expostos a uma ampla gama de questões relacionadas à instabilidade política, social e econômica, bem como a atos intencionais, como derivação clandestina, crime, roubo, sabotagem, bloqueios de estradas e protestos.

Para mais informações sobre as principais atividades da Companhia, iniciativas, práticas de gestão, indicadores e compromissos relacionados às questões ambientais, sociais e de governança (“ASG”), veja o Relatório de Sustentabilidade da Companhia ou seu Caderno de Direitos Humanos e Cidadania Corporativa disponível em seu site www.petrobras.com.br/ri. As informações disponíveis no site da Companhia não são e não devem ser consideradas incorporadas por referência neste relatório anual.

j.2) Considerando que os projetos e operações da Companhia envolvem fornecedores terceirizados, existe o risco de violação de direitos humanos por tais fornecedores, o que pode prejudicar a imagem e reputação da Companhia.

Apesar dos mecanismos de conformidade que os fornecedores da Companhia devem aderir, incluindo cláusulas contratuais de direitos humanos e conformidade com o Guia de Conduta Ética para Suprimentos da Companhia e das obrigações trabalhistas, o risco de violação de leis trabalhistas ou direitos humanos por seus fornecedores é possível, o que pode resultar em responsabilidades legais, penalidades financeiras e danos à reputação da Companhia.

k) Riscos relacionados a questões ambientais

k.1) Interpretações divergentes de inúmeras regulamentações ambientais, de saúde e segurança e padrões da indústria que estão se tornando mais rigorosas podem resultar em aumento de gastos operacionais e de capital e em redução da produção, bem como na aplicação de sanções e dificuldade para obtenção ou renovação de licenças.

As atividades da Companhia estão sujeitas à evolução dos padrões da indústria, melhores práticas e a uma ampla variedade de leis federais, estaduais e municipais, regulamentos e exigências de licenciamento relacionados à proteção da saúde humana, segurança e meio ambiente, política associadas às mudanças climáticas, regulação das emissões de carbono e a promulgação de novos marcos regulatórios para atividades de seu interesse, tanto no Brasil como em outras jurisdições onde a Companhia opera Ou comercializa seus produtos. Essas leis, regulamentos e

exigências podem resultar em custos adicionais significativos, que podem ter um impacto negativo na rentabilidade dos projetos que a Companhia pretende implementar ou podem tornar esses projetos economicamente inviáveis.

Qualquer aumento substancial nas despesas para conformidade com as regulamentações ambientais, de saúde ou segurança pode ter um efeito adverso relevante nos resultados e condição financeira da Companhia. Essas leis, regulamentos e requisitos cada vez mais rigorosos podem resultar em reduções significativas na produção da Companhia, incluindo paradas não programadas, que também podem ter um efeito adverso relevante em seus resultados e condição financeira.

Ocorrem constantes mudanças das normas e legislações relacionadas a saúde ocupacional e, muitas vezes, há divergências entre elas. Além disso, a judicialização de temas relacionados à saúde é cada vez mais frequente, assim como questões relacionadas a caracterização de acidentes de trabalho e todos os seus desdobramentos, nas esferas cível, trabalhista, administrativa e até criminal.

Adicionalmente, a implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto N° 8373/2014, facilitou o acesso dos órgãos de fiscalização governamentais às informações dos trabalhadores (incluindo aquelas relacionadas a acidentes de trabalho), e, conseqüentemente estes órgãos têm sido mais proativos em suas atividades.

Além disso, a Companhia possui unidades operacionais em diversas regiões metropolitanas do país e, em algumas dessas localidades, a concentração de poluentes gerados por um conjunto variável de poluidores (indústrias, automóveis de passageiros, caminhões etc.) pode ultrapassar os padrões de qualidade do ar definidos pela legislação. Em 2024, com a publicação da Resolução CONAMA 506/2024, foram definidos padrões de qualidade do ar mais restritivos, que entrarão em vigor em 2025, 2033 e 2044. Isso provavelmente aumentará as exigências para a implementação de melhorias tecnológicas que visam reduzir a poluição do ar em unidades industriais como refinarias, usinas e terminais instalados em regiões que já apresentam ou que se espera que apresentem problemas de qualidade do ar. Isso pode incluir obstáculos para a obtenção ou renovação de licenças de operação e a necessidade de adotar novas práticas de controle ambiental, como novos tipos de práticas, aumento da frequência de monitoramento de emissões e instalação de novos equipamentos de proteção ambiental, gerando custos mais elevados para a Companhia. Também existe o risco de que o uso de combustíveis esteja sujeito a restrições relacionadas ao nível de emissão de poluentes, o que pode aumentar a necessidade de investimentos em refinarias ou perda de mercado. É possível que os esforços da Companhia para cumprir tais regulamentações resultem em aumento de gastos, e o descumprimento de tais regulamentações pode causar danos à sua reputação e levar ao pagamento de multas e indenizações às partes afetadas.

A Companhia não pode garantir que os cronogramas e orçamentos planejados de seus projetos de investimento, aquisição, descomissionamento e desinvestimento, não sejam afetados pelos procedimentos internos dos órgãos reguladores e ambientais no que tange à emissão de licenças e permissões relevantes em tempo hábil.

Atrasos potenciais na obtenção de licenças e anuências podem impactar seus objetivos de produção de petróleo e gás natural, especialmente em novas fronteiras, influenciando negativamente seus resultados e condição financeira.

A Companhia também está sujeita a sanções que podem resultar em atrasos na entrega de alguns de seus projetos e dificuldades para alcançar seus objetivos de produção de petróleo e gás natural, tais como embargos ou interdições parciais ou totais.

Além disso, alterações na interpretação ou interpretações divergentes quanto a regulamentações ambientais, de saúde e segurança, bem como a decisão da Companhia de liquidar quaisquer reivindicações relativas a tais regulamentações, podem ter um efeito adverso relevante sobre sua condição financeira e resultados.

K.2) Os compromissos da Companhia com a proteção do meio ambiente dependem de seus esforços, mas também de seu engajamento com fornecedores e da gestão de outros fatores externos que podem afetar a consecução de sua estratégia.

O Plano de Negócios da Companhia estabelece compromissos ambientais relacionados a uma economia circular, segurança hídrica, mudanças climáticas e ganhos de biodiversidade focados em florestas e oceanos, entre outros, que possuem atividades altamente complexas associadas a eles nos próximos anos. Esses compromissos dependem de diferentes partes interessadas para serem implementados, e a Companhia enfrenta vários desafios para cumpri-los. Se a Companhia não for capaz de superar esses desafios adequadamente, ela poderá precisar revisar suas ambições de compromissos ambientais.

I) Riscos relacionados a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

I.1) Mudanças climáticas podem impactar o resultado e a estratégia da Companhia.

As mudanças climáticas representam novos desafios e oportunidades para os negócios da Companhia. Com o agravamento das mudanças climáticas e os avanços nas regulamentações, se a Companhia não se preparar para os novos desafios globais, poderá incorrer em consequências financeiras, reputacionais e legais, o que pode ter efeitos adversos em seu fluxo de caixa e resultar na redução de sua competitividade, diminuindo o valor para o acionista e frustrando as expectativas das suas demais partes interessadas. Mudanças nas condições ambientais podem potencialmente afetar algumas das condições operacionais de seus ativos, como disponibilidade de água ou padrões meteorológicos e oceanográficos.

É crescente a preocupação de que as mudanças climáticas irão afetar os padrões regionais de circulação atmosférica, levando a alterações nas condições meteorológicas e oceanográficas. A mudança nestas condições pode resultar em eventos climáticos extremos, como ondas, ventos e mudanças nos padrões das correntes oceânicas, que por sua vez podem causar danos e deterioração significativos às instalações *offshore* da Companhia. Os estudos de resiliência da Companhia para instalações *offshore* utilizam um período de retorno de 50 a 100 anos nos parâmetros extremos de ventos e ondas. No entanto, devido às mudanças climáticas, este período de retorno pode ser significativamente reduzido.

Regulamentações ambientais mais rigorosas, incluindo respostas políticas orientadas à mitigação das mudanças climáticas, como permissões para emissão de gases de efeito estufa (GEE) e outras respostas de mitigação, podem potencialmente aumentar os custos operacionais e reduzir a produção.

A Lei nº 15.402/2024, que estabelece regras gerais para o Mercado de Carbono no Brasil, foi aprovada em novembro de 2024 pelo Senado e pela Câmara dos Deputados e foi sancionada pelo presidente do Brasil em dezembro de 2024. No entanto, a definição de limites de emissão e fatores de redução dependerá de regulamentações futuras, o que pode levar ao aumento de despesas e afetar o Plano de Negócios da Companhia.

Um número crescente de investidores busca alinhar seus investimentos às políticas climáticas de médio e longo prazo. O aumento da percepção dos investidores sobre os riscos climáticos e as restrições regulatórias mais significativas relacionadas aos setores intensivos em carbono podem levar a maior dificuldade de acesso a capital e aumento de custos.

A Companhia prevê uma pressão crescente para desenvolver e utilizar tecnologia mais avançada para melhorar o seu desempenho operacional em emissões, para acompanhar as demandas de um mundo direcionado para uma economia de baixo carbono. O risco decorre da perda de competitividade devido à não implementação de tecnologias ou à implementação de tecnologias ineficazes que possam ser aplicadas ao negócio da Companhia. Isso também pode impactar sua reputação relacionada às suas iniciativas e metas de mitigação das mudanças climáticas.

O aumento na demanda por energia e outros produtos com menor intensidade de carbono pode impactar negativamente a demanda por petróleo e causar uma queda nos preços do petróleo mais significativa do que o previsto no planejamento da Companhia. No Brasil, a substituição de combustíveis fósseis, principalmente no setor de transporte, devido a políticas públicas como o “Combustível do Futuro” ou Renovabio e outras iniciativas e tendências potenciais podem afetar o mercado brasileiro e comprometer as receitas esperadas da Companhia.

Além disso, a Companhia está sujeita a demandas crescentes relacionadas a transparência e gestão ASG. Um eventual desalinhamento entre essas demandas e a abordagem adotada pela Companhia em sua governança e gestão poderia resultar em questionamentos de órgãos reguladores. A não conformidade com padrões regulatórios ou a percepção de falta de transparência podem gerar danos à imagem e reputação da Companhia e afetar seus resultados financeiros.

Esses fatores podem ter um impacto negativo na demanda pelos produtos e serviços da Companhia e podem prejudicar ou mesmo comprometer a implementação e operação de seus negócios, impactando adversamente seus resultados e condição financeira e limitando algumas de suas oportunidades de crescimento.

Para mais informações sobre como as mudanças climáticas poderiam impactar o Plano Estratégico da Companhia, veja o fator de risco “a.5) *A seleção e o desenvolvimento dos projetos de investimento da Companhia possuem riscos que podem afetar seus resultados esperados*” nesta seção.

l.2) Eventos de escassez hídrica em algumas regiões onde a Companhia atua podem impactar a disponibilidade de água em quantidade e/ou qualidade necessárias às suas operações, bem como dificuldades na obtenção de outorgas de direito de uso de recursos hídricos, impactando a continuidade de negócios das unidades industriais da Companhia.

A Companhia tem instalações industriais que demandam o uso de água, desde grandes usuários, como refinarias, até pequenos usuários, como terminais de transporte que, embora não sejam muito hidrossensíveis, têm importância logística dentro da cadeia de valor da Companhia. Nos últimos anos, várias regiões do mundo, incluindo algumas regiões no Brasil, experimentaram uma escassez temporária de água doce, inclusive para o consumo da população. Em caso de escassez hídrica, os direitos de uso dos recursos hídricos podem ser suspensos ou temporariamente modificados e, como resultado, a Companhia pode ser obrigada a reduzir ou suspender suas atividades produtivas, uma vez que a água disponibilizada para o consumo da população e a dessedentação de animais tem prioridade sobre o uso industrial. Isso pode comprometer temporariamente a continuidade de seus negócios, além de gerar impactos financeiros e de imagem para a Companhia.

Situações de escassez hídrica em uma bacia hidrográfica onde estão localizadas unidades industriais também podem resultar na formulação ou ampliação de exigências de agências de gestão de recursos hídricos em relação à restrição do uso de água doce para fins industriais, podendo exigir, por exemplo, a instalação de unidades de reúso de água em unidades operacionais ou mesmo a compra de água reutilizada de fontes externas. Tais situações podem levar à necessidade de investimentos e ao aumento de custos operacionais para essa finalidade.

A escassez hídrica também pode resultar no acionamento mais intenso de usinas termelétricas, que atuam como fonte geradora de energia complementar às energias renováveis. Além disso, tendo em vista que a região norte do Brasil depende fortemente dos rios para sua logística, a escassez hídrica poderá afetar a navegabilidade naquela região, impactando os processos logísticos de insumos e produtos e, conseqüentemente, a continuidade operacional e o cumprimento de compromissos com os clientes da Companhia.

m) Riscos relacionados ao uso da marca

m.1) A atuação de empresas que possuem licença de uso das marcas da Companhia pode impactar sua imagem e reputação.

O antigo plano de desinvestimento da Companhia, que foi praticado até 2022, incluiu a venda parcial ou total de suas empresas no segmento de distribuição de combustíveis e alguns desses negócios envolveram contratos de licenciamento para marcas da Petrobras. Uma vez que um licenciado detém o direito de exibir marcas da Companhia em produtos, serviços e comunicações, ele pode ser percebido pelas partes interessadas como a Petrobras, seu legítimo representante ou porta-voz da Companhia. Ações ou eventos das empresas licenciadas no âmbito de seus negócios, tais como: falhas, acidentes, violações de direitos humanos, erros no desempenho dos negócios, crises ambientais, escândalos de corrupção e uso indevido de marcas da Petrobras, entre outros fatores - podem impactar negativamente a imagem e reputação da Companhia, com a possibilidade de perdas financeiras.

n) Riscos relacionados a ações e títulos de dívida

n.1) O tamanho, volatilidade, liquidez ou regulamentação dos mercados brasileiros de valores mobiliários podem limitar a capacidade dos detentores de ADSs de vender as ações ordinárias ou preferenciais subjacentes às ADSs da Companhia.

As ações da Companhia estão entre as mais líquidas negociadas no B3, mas em geral, os mercados brasileiros de valores mobiliários são menores, mais voláteis e menos líquidos do que os principais mercados de valores mobiliários dos Estados Unidos e de outras jurisdições, e, portanto, podem ser regulamentados de maneira diferente da forma como os investidores dos Estados Unidos estão acostumados. Fatores que podem afetar especificamente os mercados brasileiros de ações podem limitar a capacidade dos detentores de ADSs de vender as ações ordinárias ou preferenciais subjacentes às ADSs da Companhia pelo preço e no tempo que desejarem.

n.2) Os detentores de ADSs da Companhia podem ser incapazes de exercer direitos de preferência com relação às ações subjacentes às ADSs.

Os detentores de ADSs que são residentes nos Estados Unidos podem não ser capazes de exercer os direitos de preferência relativos às ações subjacentes às ADSs da Companhia, a menos que uma declaração de registro nos termos da Securities Act seja efetiva com relação a esses direitos ou uma isenção dos requisitos de registro da Securities Act esteja disponível. A Companhia não é obrigada a arquivar uma declaração de registro com respeito às ações relacionadas a esses direitos de preferência e, portanto, pode não arquivar tal declaração de registro. Se uma declaração de registro não for apresentada e não houver isenção de registro, o JPMorgan, como instituição depositária, tentará vender os direitos de preferência e os detentores de ADSs terão o direito de receber o produto da venda. No entanto, os direitos de preferência expirarão se a depositária não puder vendê-los. Para uma descrição mais completa dos direitos de preferência com relação às ações ordinárias ou preferenciais, veja a seção "Informações aos Acionistas - Direitos dos Acionistas - Outros Direitos dos Acionistas" do Relatório Anual e Form 20-F 2024 da Companhia, disponível em www.petrobras.com.br/ri.

n.3) Se os detentores de ADSs da Companhia trocarem suas ADSs por ações, eles correm o risco de perder a capacidade de remeter moeda estrangeira para o exterior em tempo hábil e outras vantagens relacionadas.

O custodiante brasileiro de ações da Companhia subjacentes às suas ADSs deve obter um certificado de registro do Banco Central do Brasil para ter o direito de remeter dólares dos Estados Unidos para o exterior para pagamentos de dividendos e outras distribuições relativas às ações da Companhia ou mediante a disposição das ações.

A conversão de ADSs diretamente em titularidade das ações subjacentes é regida pela Resolução CMN nº 4.373 e os investidores estrangeiros que pretendam fazer isso são obrigados a nomear um representante no Brasil para os fins da Resolução CMN nº 4.373, que irá se responsabilizar pela manutenção e atualização dos certificados de registro dos investidores no Banco Central do Brasil, o que permite aos investidores estrangeiros cadastrados comprar e vender diretamente na B3. Esses acordos podem exigir despesas adicionais do investidor estrangeiro.

Além disso, se tais representantes não conseguirem obter ou atualizar os certificados de registro pertinentes, os investidores podem incorrer em despesas adicionais ou estar sujeitos a atrasos operacionais que podem afetar sua capacidade de receber dividendos ou distribuições relativas às ações ordinárias ou preferenciais ou o retorno de seu capital em tempo hábil.

O certificado de registro do custodiante ou qualquer registro de capital estrangeiro obtido diretamente por tais detentores pode ser afetado por futuras alterações legislativas ou regulatórias, e a Companhia não pode garantir a tais detentores que restrições adicionais aplicáveis a eles, à disposição das ações ordinárias ou preferenciais subjacentes ou à repatriação dos proventos do processo não serão impostas no futuro.

n.4) Os detentores de ADSs da Companhia podem enfrentar dificuldades para proteger seus interesses.

Os assuntos corporativos da Companhia são regidos por seu Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações Brasileira”), que diferem dos princípios legais que se aplicariam se a Companhia fosse constituída em uma jurisdição nos Estados Unidos ou em outra jurisdição fora do Brasil. Além disso, os direitos de um detentor de ADS, que são derivados dos direitos dos detentores de ações da Companhia, conforme o caso, para proteger seus interesses, são diferentes de acordo com a Lei das Sociedades por Ações Brasileira em comparação com as leis de outras jurisdições. As legislações referentes a informações privilegiadas, autonegociação (*self-dealing*), os direitos dos acionistas e a preservação de seus interesses também podem ser diferentes no Brasil em comparação com os Estados Unidos. Adicionalmente, a estrutura de uma ação coletiva no Brasil é diferente da dos Estados Unidos. De acordo com a legislação brasileira, os acionistas de empresas brasileiras não têm legitimidade para instaurar uma ação coletiva e, de acordo com o Estatuto da Companhia, devem, com relação a disputas relativas às regras relacionadas à operação dos mercados de capitais, arbitrar tais disputas. Para mais informações, veja a seção “Informações aos Acionistas - Ações e Acionistas - Resolução de Disputas” do Relatório Anual e Form 20-F 2024 da Companhia, disponível em www.petrobras.com.br/ri.

A Companhia é uma empresa estatal organizada de acordo com as leis do Brasil e todos os seus conselheiros e diretores residem no Brasil. Praticamente todos os seus ativos e os de seus conselheiros e diretores estão localizados no Brasil. Como resultado, pode não ser possível para os detentores de ADSs efetuar citação de processos contra a Companhia ou seus conselheiros e diretores nos Estados Unidos ou outras jurisdições fora do Brasil ou executar contra a Companhia ou seus conselheiros e diretores decisões obtidas nos Estados Unidos ou outras jurisdições fora do Brasil. Como os julgamentos dos tribunais dos Estados Unidos para responsabilidades civis com base nas leis de valores mobiliários federais dos Estados Unidos só podem ser executados no Brasil se certos requisitos forem atendidos, os detentores de ADSs podem enfrentar maiores dificuldades em proteger seus interesses em ações contra a Companhia ou seus conselheiros e diretores do que os acionistas de uma sociedade constituída em um estado ou outra jurisdição dos Estados Unidos.

n.5) Os detentores de ADSs da Companhia não têm os mesmos direitos de voto que os detentores de ações da Companhia. Além disso, os detentores de ADSs representando ações preferenciais não têm direito a voto na maioria das decisões.

Os detentores de ADSs da Companhia não têm os mesmos direitos de voto que detentores de suas ações. Os detentores de ADSs da Companhia possuem os direitos contratuais estabelecidos para seu benefício nos termos dos contratos de depósito. Os detentores de ADSs exercem direitos de voto fornecendo instruções ao depositário, em vez de comparecer às assembleias de acionistas ou votar por outros meios disponíveis aos acionistas. Na prática, a capacidade de um detentor de ADSs de instruir o depositário quanto ao voto dependerá do momento e dos procedimentos para fornecer instruções ao depositário, seja diretamente ou por meio do sistema de custódia e compensação do titular.

Além disso, uma parte das ADSs da Companhia representa suas ações preferenciais. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações Brasileira e o Estatuto Social da Companhia, os titulares de ações preferenciais têm direito a voto em itens de pauta específicos nas assembleias de acionistas, como a eleição separada do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Os detentores de ADSs representando ações preferenciais não têm direito a voto na maioria das decisões. Para mais informações, veja a seção “Informações aos Acionistas - Direitos dos

Acionistas - Assembleias Gerais e Direitos de Voto” do Relatório Anual e Form 20-F 2024 da Companhia, disponível em www.petrobras.com.br/ri.

n.6) O mercado de títulos de dívida da PGF pode não ser líquido.

Algumas das notas da PGF não são listadas em nenhuma bolsa de valores e não são cotadas por meio de um sistema de cotação automatizado. A maioria das notas da PGF estão atualmente listadas na NYSE e na Bolsa de Valores de Luxemburgo e são negociadas no mercado NYSE Euronext e Multilateral Trading Facility ("MTF"), respectivamente, embora parte das negociações das notas da PGF ocorra no mercado de balcão. A PGF pode emitir novas notas que podem ser listadas em outros mercados que não a NYSE e a Bolsa de Valores de Luxemburgo e negociadas em outros mercados que não o NYSE Euronext e o mercado MTF. A Companhia não pode garantir a liquidez ou mercados de negociação para as notas da PGF. A Companhia não pode garantir que os detentores de notas da PGF serão capazes de vender suas notas no futuro. Se um mercado para as notas da PGF não se desenvolver, os detentores das notas da PGF podem não ser capazes de revender as notas por um longo período, se conseguirem.

n.7) A Companhia seria obrigada a pagar sentenças dos tribunais brasileiros para executar suas obrigações nos termos da garantia relativa aos títulos da PGF apenas em reais.

Se processos fossem instaurados no Brasil visando fazer cumprir as obrigações da Companhia a respeito da garantia relativa às notas da PGF, a Companhia seria obrigada a cumprir suas obrigações apenas em reais. De acordo com os controles de câmbio brasileiros, uma obrigação de pagar valores denominados em uma moeda diferente do real, que é pagável no Brasil de acordo com uma decisão de um tribunal brasileiro, será satisfeita em reais à taxa de câmbio em vigor na data do pagamento, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.

n.8) Uma conclusão de que a Companhia está sujeita às leis de falência dos EUA e que a garantia executada por ela foi uma transferência fraudulenta pode resultar na perda dos detentores de notas da PGF de suas reivindicações legais contra a Companhia.

A obrigação da PGF de fazer pagamentos sobre as notas da PGF é suportada pela obrigação da Companhia no âmbito da garantia correspondente. A Companhia foi informada pela sua assessoria jurídica externa dos EUA de que a garantia é válida e exequível de acordo com as leis do Estado de Nova York e dos Estados Unidos. Além disso, a Companhia foi informada pela sua assessoria jurídica de que as leis do Brasil não impedem que a garantia seja válida, vinculante e executável contra a Companhia de acordo com seus termos. No caso de as leis federais de transferência fraudulenta dos EUA ou leis semelhantes forem aplicadas à garantia, e a Companhia, quando celebra a garantia relevante:

- estava ou está insolvente ou se tornou insolvente em razão de sua entrada em tal garantia;
- estava ou está envolvida em negócios ou transações para os quais os ativos remanescentes com a Companhia constituíam um capital excessivamente pequeno; ou
- pretendia incorrer ou incorreu, ou acreditava ou acredita que incorreria, em dívidas além de sua capacidade de pagar tais dívidas à medida que vencessem; e
- em cada caso, com a intenção de receber ou ter recebido menos do que o valor razoavelmente equivalente ou a justa contraprestação, então suas obrigações sob a garantia poderiam ser evitadas, ou as reivindicações com relação a esse contrato poderiam ser subordinadas às reivindicações de outros credores.

Dentre outras coisas, uma contestação legal da garantia por motivos de transferência fraudulenta pode se concentrar nos benefícios, se houver, obtidos pela Companhia como resultado da emissão das notas da PGF. Caso a garantia seja considerada uma transferência fraudulenta ou não executável por qualquer outro motivo, os detentores das notas da PGF não teriam uma reclamação contra a Companhia sob a garantia relevante e teriam apenas uma reclamação contra a PGF. A Companhia não pode garantir que, após atender todas as reivindicações anteriores, haverá ativos suficientes para satisfazer as reivindicações dos detentores de notas da PGF relativas a qualquer parte evitada da garantia.

4.2. Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

a.1) A Companhia está exposta a riscos de segurança, meio-ambiente e saúde em suas operações, que podem levar a acidentes, perdas significativas, processos administrativos e passivos judiciais.

a.2) Falhas em sistemas de tecnologia da informação, sistemas de segurança da informação (*cybersecurity*) e sistemas e serviços de telecomunicações podem impactar adversamente as operações e reputação da Companhia.

a.3) Manter os objetivos da produção de petróleo no longo prazo depende da capacidade da Companhia de incorporar e desenvolver com êxito as suas reservas.

g.1) O fluxo de caixa e rentabilidade da Companhia estão expostos à volatilidade dos preços do petróleo, gás natural, GNL e derivados.

l.1) Mudanças climáticas podem impactar o resultado e a estratégia da Companhia.

4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

A Companhia está exposta a uma série de riscos de mercado inerentes às suas operações, que compreendem, principalmente, os riscos de variações de índices macroeconômicos e de preços de mercadorias, taxas de câmbio e de juros. Além dos riscos de mercado, riscos de crédito e de liquidez também são considerados relevantes para a Companhia.

Condicionada à análise do ambiente de negócios e de perspectivas de realização do Plano de Negócios, a execução de estratégia de proteção ocasional através de instrumentos financeiros pode ser aplicável.

Riscos de variação dos preços de mercadorias

Os preços dos produtos da Companhia sofrem forte influência das condições e das expectativas de oferta e demanda mundiais. A Companhia se expõe ao risco de flutuação dos preços de petróleo e de seus derivados como parte integrante do seu processo de negócios. Períodos prolongados com preços baixos podem, além de impactar o fluxo de caixa, ocasionar redução de valor das reservas provadas da Companhia e, conseqüentemente, o cancelamento ou postergação de projetos.

Para informações sobre variações das receitas da Companhia atribuíveis a modificações de preços, ver o item 2.2.b deste Formulário de Referência.

Risco cambial

A Companhia possui ativos e passivos sujeitos a variações de moedas estrangeiras. Dessa forma, eventuais variações nessas taxas cambiais alteram o valor de alguns dos ativos e passivos da Companhia, assim como a realização dos fluxos de caixa futuros, podendo afetar negativamente os seus resultados. Em relação ao risco cambial, a maior exposição da Companhia é sobre seu elevado passivo denominado em dólares.

Em 31 de dezembro de 2024, a exposição cambial líquida da Companhia é passiva. Portanto, uma depreciação do real representa uma despesa de variação cambial. O risco da taxa de câmbio ao qual a Companhia está exposta tem impacto no balanço patrimonial e deriva principalmente da incidência de obrigações não denominadas em reais em sua carteira de dívida.

Risco de taxa de juros

Devido à natureza de suas operações, a Companhia está sujeita a efeitos decorrentes da variação das taxas de juros, especialmente em razão da indexação do serviço de sua dívida a essas taxas. Na hipótese de elevação das taxas de juros, os custos relativos ao endividamento da Companhia crescem, podendo impactar negativamente sua situação financeira, em uma perspectiva de crescimento da Companhia.

Para financiamentos expressos em moeda estrangeira, o risco é decorrente, principalmente, da variação da Secured Overnight Financing Rate (SOFR). Para os financiamentos expressos em reais, o risco é, principalmente, decorrente da taxa de juros de longo prazo (TLP) e Taxa DI. Há também uma proporção relevante do endividamento indexado a taxas fixas de juros.

Risco de Crédito

A Companhia está exposta ao risco de crédito de clientes, de instituições financeiras e de contrapartes, decorrente de suas operações comerciais e da administração de seu caixa, conforme políticas específicas para cada finalidade. Tais riscos consistem na possibilidade de não recebimento de vendas efetuadas (veja item “a” abaixo) e de valores aplicados, depositados ou garantidos por instituições financeiras (veja item “b” abaixo), o que pode comprometer o fluxo de caixa da Companhia e sua capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras.

a) Contas a receber de clientes

A maior parte dos clientes da Companhia não possui classificação de risco concedida por agências avaliadoras.

b) Outros ativos financeiros

A qualidade do crédito de ativos financeiros classificados como caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários tem como base a classificação de risco concedida por agências avaliadoras - Standard & Poors, Moody's e Fitch. As informações sobre estes ativos financeiros, que não estão vencidos e sem evidências de perdas, estão dispostas a seguir:

	Consolidado			
	Caixa e equivalentes de caixa		Títulos e valores mobiliários	
	2024	2023	2024	2023
Com grau de investimento - rating global	8.752	36.320	11.609	5.398
AA	1.950	2.871	5.422	3.150
A	6.800	33.350	6.187	2.248
BBB	2	99	-	-
Outras classificações no exterior	1.331	15.741	6.355	-
Com grau de investimento - rating local	10.163	9.520	12.038	19.911
AAA.br	10.163	9.520	12.038	19.911
Outras classificações no Brasil	8	32	-	2
Total	20.254	61.613	30.002	25.311

c) Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa

2024

A Companhia reconhece provisão para perdas de crédito esperadas (PCE) para contas a receber de clientes de curto prazo, por meio da utilização de matriz de provisões baseada na experiência de perda de crédito histórica não ajustada, quando tais dados representam a melhor informação razoável e sustentável, ou ajustada, com base em dados identificados recentemente, para refletir os efeitos das condições atuais e futuras, desde que tais dados estejam disponíveis sem custo ou esforços excessivos.

Em geral, para os demais recebíveis, a Companhia reconhece provisão por valor equivalente à PCE para 12 meses, entretanto, quando o risco de crédito do instrumento financeiro aumentar significativamente desde o seu reconhecimento inicial, a provisão é reconhecida por valor equivalente à PCE (vida toda).

Em 31 de dezembro de 2024 o saldo da PCE nas demonstrações financeiras da Companhia era de R\$ 10.162 milhões, conforme nota explicativa item 14 das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é representado pela possibilidade de insuficiência de caixa ou outros ativos financeiros para liquidar as obrigações nas datas previstas, o que pode causar impactos financeiros negativos na Companhia.

O fluxo nominal (não descontado) de principal e juros dos financiamentos, por vencimento, em milhões de reais, é apresentado a seguir:

Vencimento	2025	2026	2027	2028	2029	2030 em diante	Total 31.12.2024
Principal	13.360	11.787	14.291	11.761	12.272	81.882	145.353
Juros	9.591	9.045	7.871	6.735	6.459	86.546	126.247
Total	22.951	20.832	22.162	18.496	18.731	168.428	271.600

4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

- a. juízo
- b. instância
- c. data de instauração
- d. partes no processo
- e. valores, bens ou direitos envolvidos
- f. principais fatos
- g. resumo das decisões de mérito proferidas
- h. estágio do processo
- i. se a chance de perda é:
 - i. provável
 - ii. possível
 - iii. remota
- j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante
- k. análise do impacto em caso de perda do processo

A Companhia e suas controladas são partes em processos judiciais e administrativos tributários, trabalhistas, cíveis, concorrenciais e ambientais. A política para provisionamento adotada pela Companhia é a definida pela CVM, por meio da Resolução CVM nº 72, de 22 de março de 2022.

Em 31 de março de 2025, a Companhia possuía contabilizados R\$ 16.270 milhões a título de provisões para fazer frente às contingências da Petrobras e de suas controladas classificadas como perda provável, e R\$ 75.078 milhões contabilizados em depósitos judiciais.

Considerando que a descrição dos processos judiciais, administrativos e arbitrais da Companhia neste Formulário de Referência tem fundamento em outro parâmetro de avaliação, independente daquele determinado pela Resolução CVM nº 72/22, também são apresentadas neste Formulário de Referência informações sobre processos não mencionados em demonstrações financeiras da Companhia, uma vez que são classificados como contingência de perda remota.

Para informar os processos abaixo relacionados, a Companhia adota em sua análise de relevância a capacidade que a informação teria de influenciar a decisão de investimento, a partir de critérios quantitativos combinados com critérios qualitativos. O critério quantitativo abrange processos que envolvam valor superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). O critério qualitativo considera os processos que tratem de assuntos sensíveis, inclusive os que representem potenciais riscos à imagem da Companhia e de suas controladas. Adicionalmente, a Companhia esclarece que informações referentes a “valores, bens ou direitos envolvidos”, “chance de perda” e “análise do impacto em caso de perda do processo” referem-se à data base de 31 de março de 2025.

4.4.0.1 PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL

As tabelas abaixo apresentam uma descrição individual dos processos de natureza cível considerados relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas.

4.4.0.1.1

Processo nº 0023293-64.2018.8.19.0001	
a. Juízo	11ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ
b. Instância	1ª instância - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
c. Data de instauração	31/01/2018
d. Partes do Processo	<p>Autores: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema PETROBRAS E PETROS; AAPESP - Associação dos Aposentados e Pensionistas da Petrobras e Subsidiárias no Estado do Rio Grande do Sul; APASPETRO-RN - Associação dos Aposentados, Pensionistas, Ativos e Anistiados do Sistema PETROBRAS PETROS, Subsidiárias e afins no Rio Grande do Norte; AEPET - Associação dos Engenheiros da PETROBRAS; APAPE - Associação Nacional dos Participantes da PETROS; ASPENE - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema PETROBRAS no Nordeste; ASTAPE - Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Anistiados da PETROBRAS e Subsidiárias do Estado do Rio de Janeiro; ASTAIPE - Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Sistema PETROBRAS.</p> <p>Réus: PETROS, PETROBRAS e VIBRA (atual denominação de PETROBRAS DISTRIBUIDORA)</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.405.835.798,95
f. Principais fatos	<p>Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada requerendo a suspensão e o recálculo do Plano de Equacionamento do Déficit (PED) do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP). Em relação especificamente à PETROBRAS, há pedido de pagamento de aporte para cobertura do déficit. Em 1º grau, foi deferida a liminar determinando a suspensão das cobranças para pagamento do PED em relação aos associados constantes das listas apresentadas pelas autoras e que residam no território de jurisdição do órgão julgador. Tal decisão foi objeto de Agravos de Instrumento, tendo a 13ª Câmara Cível reduzido a cobrança do PED para 50% e estendido para todos os associados.</p> <p>No entanto, essa decisão foi cassada pelo STJ na Suspensão de Liminar (SLS) nº 2.507-RJ apresentada pela PETROS, permitindo, portanto, a retomada da cobrança do PED. Por sua vez, a juíza de 1º grau indeferiu a entrada da PREVIC e da União como assistentes e o envio do processo para a Justiça Federal, decisão que foi mantida em segunda instância.</p> <p>Em 06/12/2019, o juiz determinou a suspensão da ação em razão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR pendente no TJRJ.</p> <p>O IRDR em referência foi julgado e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Seção de Direito Privado), por maioria (12x1), fixou as seguintes teses: (a) o PED é lícito e necessário à garantia da higidez do Plano de Previdência Privada, em consonância com o que dispõe a LC 109/2002; e; (b) as alíquotas de contribuição extraordinária atribuídas a participantes e</p>

	assistidos não afrontam os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há. Processo suspenso antes da decisão de mérito de 1ª instância, em razão do IRDR. No momento, está autorizada a cobrança do PED em razão da decisão do STJ na SLS nº 2.507-RJ.
h. Estágio do processo	Processo suspenso no decorrer da fase de provas.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.1.2

Processo nº 0259040-67.2013.8.19.0001	
a. Juízo	25ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ
b. Instância	2ª instância - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
c. Data de instauração	30/07/2013
d. Partes do Processo	Autor: Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. ("Refinaria") Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.692.344.352,49
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Condenação da Petrobras ao ressarcimento pelos danos causados à Refinaria por uma suposta conduta anticoncorrencial na venda de gasolina e derivados (diesel e GLP) no mercado interno.</p> <p>Foi proferida sentença condenando a Petrobras, nos termos detalhados abaixo. Diante da sentença condenatória, a Refinaria requereu a especificação e o registro de hipoteca judiciária para garantia do pagamento, a qual foi deferida, tendo incidido sobre o edifício da Avenida República do Chile nº 65 e o respectivo terreno, com todas as suas unidades. A Petrobras apresentou recurso de Apelação, ao qual foi dado provimento. Foram interpostos recursos para os Tribunais Superiores, tendo sido admitido o recurso especial da Refinaria de Manguinhos e inadmitidos o recurso especial adesivo apresentado pela Petrobras e o recurso extraordinário da Refinaria de Manguinhos. As partes interpuseram agravo da decisão de inadmissão.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi proferida sentença condenando a Petrobras ao pagamento da quantia apurada, à época de R\$935.532.723,97, pelos prejuízos ocasionados durante o período de 2002 a 2008; bem como verba indenizatória pelos mesmos prejuízos configurados a partir de 2009, a serem apurados em liquidação de sentença.

	O acórdão em Apelação julgou totalmente improcedente o pedido formulado pela Refinaria de Petróleo de Manguinhos.
h. Estágio do processo	Os autos encontram-se no STJ aguardando apreciação dos recursos interpostos.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo, conforme descrito no item “e” acima, o qual foi fixado para o período de 2002 a 2008. Importante destacar que há, ainda, um valor ilíquido a ser fixado em sede de liquidação de sentença na hipótese de vitória da Refinaria de Manguinhos, valor este que não é passível de determinação neste momento, não sendo, portanto, possível aferir se o mesmo poderá impactar de forma relevante a situação financeira e patrimonial da Companhia e os seus negócios, no caso de perda do processo em questão.

4.4.0.1.3

Processo nº 0008611-60.2006.4.02.5101	
a. Juízo	18ª Vara Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª instância - Tribunal Regional Federal (“TRF”) da 2ª Região
c. Data de instauração	27/03/2006
d. Partes do Processo	Autor: Petrobras Réu: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Contingência passiva: R\$ 3.400.983.824,18 Contingência ativa: R\$ 4.693.204.658,15
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de ação em que se pleiteia compensação de créditos e débitos existentes entre a Petrobras e ANP. A Petrobras sustenta, na petição inicial, que é credora da quantia de R\$498.951.215,12, em função da transferência de dados e informações geológicas para a ANP determinada pela Lei no 9478/97 e pela remuneração devida à Companhia pela custódia do acervo técnico para a ANP. Por outro lado, a ANP seria credora da quantia de R\$238.796.135,65 pelo alegado descumprimento da Companhia do Programa Exploratório Mínimo (“PEM”) dos blocos BC-8, BSOL-2, BSOL-6, BSOL-7, BCUM-20 e BCUM-50, integrantes da chamada “Rodada Zero”. Desse modo, mediante o mecanismo da compensação entre os créditos e débitos acima, a Petrobras alega no âmbito do processo que faria jus ao recebimento do valor de R\$260.155.080,47. Na petição inicial, sustenta-se, ainda, que as multas pelo descumprimento do PEM relativas aos blocos SEAL-300, SEAL-1, BPOT-100, BTUC-1, no montante de R\$125.722.328,81, seriam indevidas, tendo em vista que a ANP já comunicara à Petrobras que os PEMs relativos a esses blocos haviam sido

	<p>cumpridos. Houve também, em cautelar, requerimento deferido de suspensão da decisão proferida pela Diretoria da ANP, para declarar, por ora, a não exigibilidade dos valores cobrados pela ANP pelo alegado descumprimento da Companhia do PEM de blocos integrantes da chamada “Rodada Zero”.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 1ª instância, foram julgados parcialmente procedentes os pedidos, para anular apenas as cobranças relativas aos blocos SEAL-300, SEAL-1, BPOT-100, BTUC-1. Em relação aos demais pedidos, a sentença considerou improcedente o pleito da Petrobras. A liminar que suspendia a cobrança em face da Petrobras foi mantida na decisão que recebeu a Apelação Cível da Petrobras.</p> <p>Em julgamento da Apelação, a sentença foi anulada para que haja a produção de prova pericial.</p>
h. Estágio do processo	<p>A prova pericial foi iniciada em março de 2021, mas as partes suspenderam o processo para buscar uma solução negocial.</p>
i. Chance de perda	<p>Possível (contingência passiva) e chance de ganho possível para a contingência ativa</p>
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	<p>Critério econômico-financeiro</p>
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	<p>Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, em virtude da necessidade de pagamento pela Petrobras do valor constante do item (e) acima, que corresponde ao somatório dos valores de (a) R\$260.155.080,47 (o qual a Petrobras alega no âmbito do processo fazer jus ao recebimento, em virtude do mecanismo da compensação descrito no item (f) acima) e de (b) R\$125.722.328,81 (correspondente às multas cobradas pela ANP pelo descumprimento do PEM relativas aos blocos SEAL-300, SEAL-1, BPOT-100, BTUC-1, as quais a Petrobras entende indevidas), corrigidos monetariamente.</p>

4.4.0.1.4

Processo nº 0113609-56.2000.8.19.0001	
a. Juízo	STJ
b. Instância	STJ
c. Data de instauração	04/09/2000
d. Partes do Processo	<p>Autor: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS</p> <p>Réus: Usina Triunfo e outros</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.014.396.291,53

f. Principais fatos	<u>Objeto:</u> Em 04/09/2000, usinas açucareiras de Alagoas promoveram ação judicial sustentando terem cedido, com deságio, créditos-prêmio de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) relativos a operações posteriores a 04/10/1990 e que a Petrobras não teria honrado com o preço pactuado, desistindo do negócio. Pediram, então, a condenação da Petrobras a pagar a cada uma delas, a título de ressarcimento das perdas e danos, os valores que obteriam se lhes tivesse sido possível negociar seus créditos com terceiros, valores estes, portanto, maiores ou iguais àqueles negociados com a Petrobras, bem como a condenação em verba de lucros cessantes, representada por aquilo que deixaram de ganhar com a aplicação, no mercado financeiro, dos montantes que deveriam ter recebido desde quando efetivada a compensação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Sentença proferida condenando a Petrobras ao pagamento das perdas e danos e dos lucros cessantes, como apurados por exame pericial, com correção monetária, juros e honorários advocatícios. A decisão condenatória da em questão transitou em julgado em 03 de outubro de 2008 e a presente ação está em fase de execução.</p> <p>A Petrobras ingressou com uma ação rescisória, a qual foi julgada procedente para rescindir a condenação.</p>
h. Estágio do processo	Estão pendentes de julgamento agravos interpostos no bojo dos recursos especial e extraordinário apresentados pelas usinas no âmbito da ação rescisória.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo, conforme descrito no item “e” acima.

4.4.0.1.5

Processo nº 0006519-75.2014.4.03.6112	
a. Juízo	5ª Vara da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	17/12/2014
d. Partes do Processo	<p>Autor: Ministério Público Federal.</p> <p>Réus: Petrobras, ANP, Bayar Empreendimentos Participações Ltda. e Petra Energia S.A.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A Companhia teria como prejuízo direto a impossibilidade de explorar os blocos licitados, o que é impossível de ser mensurado economicamente, bem como a perda dos valores já pagos a título de bônus de assinatura (R\$

7.765.000,00), de taxas de participação e de retenção da área (R\$ 233.569,45) e de garantias financeiras em decorrência dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) (R\$18.715.000,00), o que totaliza a quantia de R\$26.713.569,45, cujo ressarcimento demandará o ajuizamento de ação autônoma.

f. Principais fatos

A ação em referência tem por objeto a nulidade da 12ª Rodada de Licitações da ANP, em relação aos blocos da bacia do Paraná (PART-198/199/218/219/220 - Setor SPAR-CN).

Houve a concessão de tutela antecipada para determinar que a Petrobras se abstenha de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no setor SPAR-CN dos recursos não convencionais pela técnica de faturamento hidráulico.

Em 19 de janeiro de 2015, foi proferida decisão liminar que deferiu os pedidos do Ministério Público, à exceção do pedido para que fosse publicada a existência da ação nos websites institucional da Petrobras e da Brasil-rounds Licitações de Petróleo e Gás, e determinou a imposição da multa diária de R\$150.000,00 pelo descumprimento de cada obrigação. Contra a decisão liminar proferida, foram apresentados Embargos de Declaração, instando o Juízo a declarar o impedimento da ANP de impor qualquer sanção contratual a Petrobras no tocante à necessidade de se atingir o Objetivo Estratigráfico Mínimo previsto no PEM, visto que diretamente ligado à exploração de gás de folhelho. Além disso, abordou a necessidade de se determinar que a União Federal depositasse em Juízo os valores referentes ao bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais, até o final da demanda, para o fim de eventual ressarcimento da Petrobras. Em decisão proferida em 09 de abril de 2015, o Juízo consignou que a suspensão dos efeitos dos contratos de concessão para exploração de gás de folhelho incluía a necessidade de a Petrobras atingir o Objetivo Estratigráfico Mínimo previsto no PEM. Além disso, foi rejeitado o pedido para que a União depositasse em juízos os valores relativos ao bônus de assinatura, taxas e garantias contratuais. Tendo em vista que a decisão do Tribunal se alicerçou em dados eminentemente técnicos, não foi apresentado recurso contra a decisão, haja vista a possibilidade de a Petrobras poder reaver os valores em ação própria, caso a demanda seja julgada procedente.

Tendo o MPF desistido da realização de prova pericial, o processo foi a julgamento e o juízo de 1º grau julgou a ação totalmente procedente.

A Petrobras, a ANP e o MPF apresentaram recurso de Apelação, sendo provida a Apelação da ANP, em 21/08/2019. Dessa decisão a Fazenda Pública de Martinópolis, na qualidade de litisconsorte do MPF, opôs Embargos de Declaração. Em 16/06/2020, foram interpostos os Recursos Especial e Extraordinário pelo MPF. Em 12/04/2021, foram apresentadas contrarrazões aos Recursos Especial e Extraordinário pela Petrobras. Foi deferido o pedido de ingresso de Instituto Internacional Arayara de Educação e Cultura - Instituto Internacional Arayara na condição de amicus curiae.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	O Juízo de 1º grau julgou a ação totalmente procedente, com anulação da 12ª Rodada e convalidação dos efeitos da tutela proferida liminarmente. Em 2ª instância, foi dado provimento à apelação interposta pela ANP para restabelecer os efeitos 12ª Rodada de Licitações da ANP.
h. Estágio do processo	Estão pendentes de julgamento os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo MPF.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro e possibilidade de dano reputacional ou de imagem.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar (i) um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, uma vez que a nulidade da 12ª Rodada de Licitação da ANP em relação aos blocos da bacia do Paraná (PART-198/199/218/219/220 - Setor SPAR-CN) ocasionaria a impossibilidade de exploração dos blocos licitados, (ii) impacto à imagem da Companhia, e (iii) prejuízos financeiros decorrentes dos valores adimplidos a título de bônus de assinatura (R\$ 7.765.000,00), de taxas de participação e de retenção da área (R\$ 233.569,45) e de garantias financeiras em decorrência dos compromissos assumidos no PEM (R\$ 18.715.000,00), o que totaliza a quantia de R\$ 26.713.569,45, competindo à Companhia o ajuizamento de ação autônoma para ressarcimento das perdas e danos.

4.4.0.1.6

Processo nº 0099211-70.2001.8.19.0001	
a. Juízo	18ª Cível da Comarca do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância - Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro
c. Data de instauração	23/08/2001
d. Partes do Processo	Autores: Federação Única dos Petroleiros (FUP); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Campinas e Paulínia; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico Petroleiro do estado da Bahia; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo e Gás Natural do estado do Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Exploração, Produção, Perfuração, Refino, Armazenamento, Transporte de Petróleo e dos Trabalhadores de Empresas Interpostas no estado do Rio Grande do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Petroleiros Norte Fluminense; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos estados do Paraná e Santa Catarina; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos estados de Pernambuco e Paraíba; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no estado do Ceará; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo no estado de Minas Gerais; Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Trabalhadores

na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Santos, Cubatão e São Sebastião; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Mauá.

Réu: Petrobras e Petros - Fundação de Seguridade Social ("Petros").

e. Valores, bens ou direitos envolvidos R\$ 27.630.997.109,34

f. Principais fatos

Objeto: A FUP e outros 14 sindicatos ajuizaram a ação civil pública na qual pleiteiam a condenação da Petrobras a aportar no Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP) a íntegra de todas as insuficiências atuariais e financeiras detectadas e detectáveis em perícia, inclusive os seguintes itens:

- 1) Dívidas relativas ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados Pré-70, compensados os valores já pagos;
- 2) Diferenças entre os valores contabilizados a título de contribuição da geração futura e benefícios da geração futura;
- 3) Impactos atuariais e financeiros das aposentadorias incentivadas;
- 4) Impactos atuariais e financeiros relativos às modificações unilaterais na política de pessoal da Petrobras, inclusive modificações em seu plano de cargos e salários e plano de cargos comissionados ou equivalentes;
- 5) Impactos atuariais e financeiros decorrentes da indevida utilização do Fator de Capacidade (FC);
- 6) Impactos atuariais e financeiros da hora-turno;
- 7) Insuficiências da chamada Resolução 33 da Petrobras;
- 8) Insuficiências decorrentes do cálculo inicial e atualização de pensões;
- 9) Diferenças decorrentes do cálculo de aposentadorias especiais;
- 10) Repasse à Petros dos valores relativos ao custo de oportunidade de aporte não realizados;
- 11) Condenação da Petros a provisionar a íntegra dos valores relativos às reservas matemáticas dos participantes que se retiraram do plano, descontada a parcela já por eles recebida a título de resgate parcial da Reserva de Poupança, com o consequente aporte por parte da Petrobras;
- 12) Condenação da Petros a provisionar os valores relativos à íntegra da Reserva de Poupança devidamente corrigida pelo INPC, acrescidos de juros atuariais de 6% ao ano;
- 13) Condenação da Petros a provisionar os valores relativos à diferença entre o INPC e o índice aplicado sobre os benefícios nos 6 anos anteriores à ação, com condenação da Petrobras a pagar à Petros os valores relativos a tais provisionamentos;
- 14) Condenação da Petrobras a honrar as diferenças havidas no Plano de Benefícios em decorrência da adoção de premissa incorreta de "turn over" como consta do relatório do Conselho de Coordenação e Controle das

Empresas Estatais - CCE; e

15) Condenação da Petrobras a integralizar os valores relativos às aposentadorias especiais cujas reservas foram constituídas como se aposentadorias normais fossem.

Em 12/09/2007, uma transação foi firmada entre as Patrocinadoras (dentre as quais a Petrobras), Fundação Petros, Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos, visando a, precipuamente, sanear o Plano Petros, apaziguar as relações e encerrar litígios. Os compromissos decorriam de contrapartidas estabelecidas no Acordo de Obrigações Recíprocas (AOR) e posterior re- ratificação, que foram materializados no Termo de Transação, cuja implementação tinha como condicionante a sua homologação judicial.

Em prosseguimento, em 25/08/2008, foi homologada a transação entre as partes, julgando extinto o processo com relação aos itens 1 (Pré 70), 2 (geração futura), 8 (cálculo das pensões) e 10 (custo de oportunidade referente a esses itens), relativamente às partes transadoras.

Registre-se que os SINDIPETROS Litoral Paulista, PA/AM/MA/AP e Duque de Caxias não participaram do acordo, motivo pelo qual interpuseram recurso de Apelação, questionando a legalidade da decisão que homologou o citado acordo parcial.

Em 25/07/2017, a 12ª Câmara Cível do TJRJ não conheceu da Apelação interposta pelos Sindicatos não transadores, por erro grosseiro quanto ao recurso manejado, que deveria ter sido Agravo de Instrumento, e por ausência de interesse recursal. O acórdão foi publicado no dia 28/07/2017, tendo transitado em julgado em 18/08/2017, ocasião em que os termos do acordo judicial passaram a ser definitivos.

O processo continuará em relação aos Sindicatos que não participaram do acordo no que se refere a todos os pedidos da petição inicial. Por sua vez, em relação aos Sindicatos transadores, o processo continuará em relação aos pedidos que não foram objeto do acordo.

Em janeiro de 2022, após novas razões finais das partes, os autos foram encaminhados para o Ministério Público, o qual opinou pela procedência parcial da ação, acolhendo-se apenas o pedido de *“Impactos atuariais e financeiros das aposentadorias incentivadas”*. Posteriormente, foram juntados pareceres jurídicos pela Petrobras e por parte dos Autores. Houve nova manifestação das partes, em decorrência de requerimento do Ministério Público. Após tais manifestações, o feito foi novamente remetido ao Ministério Público.

- | | | |
|----|--|--|
| g. | Resumo das decisões de mérito proferidas | Homologação de transação entre as partes, julgando extinto o processo com relação aos itens 1 (Pré 70), 2 (geração futura), 8 (cálculo das pensões) e 10 (custo de oportunidade referente a esses itens), relativamente às partes transadoras. |
| h. | Estágio do processo | Processo remetido ao Ministério Público Estadual para emissão de parecer. |
| i. | Chance de perda | R\$ 15.177.440.683,43 (Remota) e R\$ 12.453.556.425,91 (Possível) |
| j. | Motivo pelo qual o | Critério econômico-financeiro e possibilidade de dano reputacional ou de |

processo é considerado relevante imagem.

k. Análise do impacto em caso de perda do processo Eventual perda do processo poderá gerar (i) um prejuízo financeiro relevante para a Companhia e (ii) impacto à imagem da Companhia. No que diz respeito ao impacto financeiro, a Companhia informa que, o valor constante da letra “e” foi estimado considerando valores apresentados pelo perito do juízo em relação a pedidos que não foram objeto do acordo.

4.4.0.1.7

Processo nº 0385760-74.2016.8.19.0001	
a. Juízo	22ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância - Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro
c. Data de instauração	08/11/2016
d. Partes do Processo	<p>Autores: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos; Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos nos estados de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria de Exploração, Produção e Refino do Petróleo e seus Derivados no Transporte, Transferência e Estocagem do Petróleo e seus Derivados na Indústria de Gás, Petroquímica e Afins, nas Indústrias de Energias de Biomassas e Energias Renováveis e na Indústria De Combustíveis Alternativos nos estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Amapá e nos demais estados da Amazônia e Sindipetro dos Petroleiros do Litoral Paulista.</p> <p>Réus: Petrobras, Petrobras Distribuidora S.A. (“Petrobras Distribuidora”) e Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social (“Petros”)</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Condenação da Petrobras e Petrobras Distribuidora a efetuarem aportes financeiros no Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP), correspondente aos compromissos assumidos pelo PPSP em decorrência das condenações judiciais e acordos administrativos e judiciais, oriundos da extensão dos reajustes dos níveis respectivos aos anos de 2004, 2005 e 2006 aos assistidos do plano PPSP.</p> <p>Em 23 de janeiro de 2019, o juiz proferiu sentença julgando extinta a ação, sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade ativa dos autores. Em face dessa sentença os autores apresentaram recurso de Embargos de Declaração.</p> <p>O juiz em primeiro grau manteve a sentença e, em face da mesma, os autores apresentaram recurso de Apelação, a qual a Petrobras impugnou.</p> <p>O relator da Apelação negou provimento ao recurso, monocraticamente, mantendo os termos da sentença que concluiu pela ilegitimidade ativa dos Sindicatos para ajuizar a presente ação. Em face dessa decisão foram interpostos agravos internos, os quais foram contrarrazoados pela Petrobras.</p> <p>Foram julgados os recursos dos Sindicatos, os quais não tiveram o condão de alterar as conclusões anteriores. Os Sindicatos ofertaram Recursos às</p>

	instâncias extraordinárias (STF e STJ). STJ negou provimento ao agravo em recurso especial interposto pelo Sindicato contra decisão que havia reconhecido sua ilegitimidade, e o Agravo Interno interposto pelos Sindicatos não foi conhecido por tal Corte.
	Em agosto de 2023, os autos foram remetidos ao STF, para julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário, ao qual foi negado seguimento pelo Min. Relator. Os sindicatos interpuseram novo recurso (Agravo Interno), ao qual foi negado provimento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há. Sentença de extinção da ação, sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade ativa dos autores, que foi confirmada pela 2ª instância e pelos Tribunais Superiores.
h. Estágio do processo	Processo encerrado.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro e possibilidade de dano reputacional ou de imagem.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar (i) um prejuízo financeiro relevante para a Companhia e (ii) impacto à imagem da Companhia.

4.4.0.1.8

Processo nº 1002728-84.2018.4.01.3400	
a. Juízo	1ª Vara Federal de Brasília.
b. Instância	1ª instância - SJDF - 1ª Região
c. Data de instauração	07/02/2018
d. Partes do Processo	Autor: Associação de Mantenedores Beneficiários da Petros -AMBEP Réus: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social (“Petros”); Petrobras Distribuidora S.A. (“Petrobras Distribuidora”); Caixa Econômica Federal; Sete Brasil Participações S.A; Wagner Pineiro de Oliveira; Luis Carlos Fernandes Afonso; Neton Carneiro da Cunha; Carlos Fernando Costa; Maurício França Rubem; Fundo de Investimento em Participações Sondas - FIP SONDAS
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 35.358.460.007,61
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de ação civil pública movida pela AMBEP, visando tutela provisória de urgência para suspensão do plano de equacionamento de déficit, e, ao final, a condenação da Petrobras e da Petrobras Distribuidora a promover a recomposição da parcela do déficit que seria devida pelos participantes, além da condenação dos demais réus a indenizarem os danos causados ao fundo de previdência, na medida de suas respectivas responsabilidades. O juízo de primeiro grau indeferiu a medida cautelar de suspensão do equacionamento, em decisão contra a qual a AMBEP interpôs

Agravo de Instrumento, que se encontra pendente de apreciação pelo TRF da 1ª Região. Na origem, a Cia. apresentou defesa em 13/07/2021.

Em 07/12/2022, foi proferida sentença onde foi declarada a incompetência da 4ª Vara Federal Cível de Brasília para processamento e julgamento do feito, e determinando a remessa dos autos a umas das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Houve interposição de embargos de declaração, os quais foram providos a fim de que se mantenha o processamento da ação na 4ª Vara Federal de Brasília. O juízo da 4ª Vara Federal se declarou suspeito para julgar a ação, razão pela qual o processo foi redistribuído para a 1ª Vara Federal.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há.
h. Estágio do processo	Conclusos ao juiz para impulsionamento do processo para a fase instrutória.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar (i) um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item acima.

4.4.0.1.9

Processo nº 0471514-18.2015.8.19.0001 (apenso ao processo 0424824-28.2015.8.19.0001)

a. Juízo	20ª Vara Cível - RJ
b. Instância	1ª Instância TJ/RJ
c. Data de instauração	26/11/2015
d. Partes do Processo	Autor: Consórcio QGIT Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.635.421.022,82 (contingência passiva) R\$ 1.346.862.778,36 (contingência ativa)
f. Principais fatos	<p><u>Objeto:</u> Trata-se de ação movida pelo Consórcio objetivando a anulação das multas que lhe foram impostas pela Petrobras, em razão do descumprimento de inúmeras obrigações contratuais na construção da Unidade de Processamento de Gás no Comperj. Reivindica também a revisão do contrato por suposto desequilíbrio econômico-financeiro, em razão de onerosidade excessiva.</p> <p>Após o oferecimento de contestação e reconvenção, o processo foi saneado e deferida a produção de prova pericial de engenharia e contábil.</p>

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há.
h. Estágio do processo	Em fase de produção de prova pericial.
i. Chance de perda	Remota (contingência passiva) e chance de ganho possível para a contingência ativa
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderia vir a gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

4.4.0.1.10

Processo nº 0208730-81.2018.8.19.0001	
a. Juízo	4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro -RJ
b. Instância	1ª Instância - TJ/RJ
c. Data de instauração	31/08/2018
d. Partes do Processo	Autor: Paragon Offshore (Nederland) B.V Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.097.520.392,13
f. Principais fatos	<u>Objeto:</u> Trata-se de ação indenizatória ajuizada por Paragon Offshore (Nederland) B.V, através da qual, em resumo, a autora alega que firmou com a Petrobras contrato de afretamento de dois navios sonda (Noble Leo Segerius - NS17 e DPDS3/Noble Roger Eason - NS15) em 2001 e 2004, para a exploração de poços de petróleo em alto mar e que num Memorando de Entendimentos (MOU) foi estabelecida a extensão do prazo de cada contrato, e que tal extensão visou permitir que a autora realizasse a modernização dos equipamentos, viabilizando a continuidade das operações das sondas com a redução das paradas dos navios para manutenção. Alega que as partes estabeleceram no MOU que no prazo adicional não estava incluído o tempo de parada das operações para a realização do <i>upgrade</i> das sondas, estando o contrato suspenso por este período e que a referida suspensão foi ratificada quando da assinatura dos respectivos aditivos contratuais. Afirma que apesar de constar expressamente nos aditivos que "não estão incluídos neste prazo o período de parada para <i>upgrade</i> de confiabilidade e redundância, estimado em 150 dias" a Petrobras teria incluído dentro do prazo contratual o período de parada que excedeu os 150 dias estimados nas referidas cláusulas, alegando que a Petrobras teria resilido os contratos unilateralmente, causando a autora diversos prejuízos, já que teria investido elevada soma tendo em vista todo o prazo contratual ajustado. Com base nessas alegações, objetiva a condenação da Petrobras (a) ao pagamento de indenização equivalente aos danos sofridos pela autora em decorrência da

supressão de (i) 468 dias do prazo e vigência do Contrato de Afretamento da sonda Leo Segerius e 387 dias do Contrato de Afretamento da sonda Roger Eason, conforme prescrevem os artigos 389 e 402 do CC (b) ao pagamento de indenização equivalente aos danos sofridos pela autora em decorrência da supressão de 56 dias do prazo de vigência do Contrato de Afretamento da Sonda Leo Segerius, conforme prescrevem os artigos 389 e 402 do CC; (c) ao pagamento dos ônus de sucumbência, estabelecendo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

Após alegações finais de ambas as partes, o juiz proferiu sentença.

Em face da sentença que lhe foi desfavorável, a autora apresentou embargos de declaração.

Os embargos de declaração da autora foram julgados improcedentes, o que motivou a apresentação de recurso de apelação.

Distribuída a apelação, em fevereiro de 2022, deu-se início ao julgamento do recurso, com o resultado parcial de 2 x 1 em favor da Companhia. A continuidade do julgamento ocorreu em 30/03/2022, finalizando-se o julgamento com 3 votos X 2 votos pela reforma da sentença, com condenação da Petrobras.

Houve a interposição de Recurso Especial e Recurso Extraordinário, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Deferido o efeito suspensivo e admitidos os recursos excepcionais. Autos encaminhados ao STJ e distribuídos ao Ministro Relator.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas

A Sentença julgou improcedentes os pedidos formulados pela autora, condenando-a ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

O acórdão reformou a sentença e julgou procedentes os pedidos formulados pela autora, condenando a Petrobras ao pagamento de indenização por danos materiais, a ser convertida pelo câmbio vigente na data do efetivo pagamento e acrescida de juros legais, a contar da citação (arts. 389, 402 e 405, CC), bem assim ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Para tanto, arbitrou a supressão de 524 dias de vigência do contrato de afretamento do navio-sonda Leo Segerius (468 dias da docagem, mais 56 dias da cláusula *well in progress*), e 387 dias de vigência do contrato de afretamento da sonda Roger Eason. Considerados os valores das diárias, acrescidas dos bônus de performance de 15%, com as deduções admitidas na decisão, se pronunciou no sentido de que o dano material perfaria o total de US\$ 275.491.453,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e três dólares).

h. Estágio do processo

Aguardando o julgamento de recursos pelo STJ e STF.

i. Chance de perda

R\$ 2.935.949.696,41 (Possível) e R\$ 161.570.695,72 (Provável)

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Critério econômico-financeiro

k. Análise do impacto em caso de

Eventual perda do processo poderia vir a gerar um prejuízo financeiro

perda do processo

relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

4.4.0.1.11

Processo nº 0800366-79.2016.4.05.8500	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Aracaju/SE
b. Instância	STF
c. Data de Instauração	30 de janeiro de 2016 (PJE)
d. Partes do Processo	<p>Autor: Ministério Público Federal</p> <p>Réu: Petrobras, ANP, Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda., Nova Petróleo S/A, Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A.</p> <p>A ação em referência tem por objeto:</p> <ul style="list-style-type: none">- A suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações realizadas pela ANP, que ofereceu a exploração de gás folhelho (gás xisto), na modalidade “<i>fracking</i>” (faturamento hidráulico), na Bacia Sergipe-Alagoas, nos setores terrestres SSEAL-T4 e SSEAL-T5 (em Sergipe) e SSEAL-T2 e SSEAL-T3 (em Alagoas), uma vez que alegadamente constatados riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso da técnica em solo ou mar brasileiro, em especial, na bacia sedimentar Sergipe-Alagoas;
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	<ul style="list-style-type: none">- A nulidade da 12ª rodada de licitações promovida pela ANP, em relação à disponibilização dos blocos SSEAL-T4 e SSEAL-T5 (em Sergipe) e SSEAL-T2 e SSEAL-T3 (em Alagoas) e dos Contratos de Concessão destinados à exploração do gás de folhelho com o uso da técnica fraturamento hidráulico, com efeitos <i>ex tunc</i>, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao <i>status quo ante</i>.- Que a ANP não assine novo contrato de concessão de blocos de exploração do gás de xisto na Bacia de Sergipe-Alagoas, inclusive não permitindo que a 13ª Rodada de Licitações produza efeitos no sentido de também oferecer a exploração do gás não convencional. <p>A Companhia teria como prejuízo direto a impossibilidade de explorar os blocos licitados, o que é impossível de ser mensurado economicamente.</p>
f. Principais fatos	<p>Houve a concessão de tutela antecipada de forma parcial em 21/03/2016, para determinar que a Petrobras se abstenha de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços nos setores SSEAL-T4 e SSEAL-T5 (em Sergipe) e SSEAL-T2 e SSEAL-T3 (em Alagoas, dos recursos não convencionais pela técnica de fraturamento hidráulico). A decisão foi suspensa por recurso da Petrobras no TRF da 5ª Região.</p> <p>A sentença de 1º grau extinguiu o feito com resolução do mérito, julgando parcialmente procedente a pretensão da autora. Petrobras e ANP apresentaram Apelações cíveis. A ANP apresentou pedido de efeito</p>

	<p>suspensivo à Apelação, o qual foi deferido “para o fim de que seja dada continuidade à 12ª Rodada de Licitações”. O TRF5 proferiu acórdão favorável à Petrobras, porém contendo erro material. ANP e Petrobras apresentaram Embargos de Declaração para correção do erro material. O TRF5, em julgamento dos aclaratórios, conferiu provimento, para declarar que a pretensão autoral é improcedente. Na sequência, foi interposto Recurso Extraordinário pelo MPF, o qual foi contrarrazoado pela Petrobras e pela ANP. O Recurso Extraordinário do MPF foi inadmitido, o que ensejou recurso de Agravo pelo Parquet, também contrarrazoado pela Petrobras e ANP. Após emissão de parecer pela Procuradoria-Geral da República, os autos (ARE 1364137) foram conclusos ao Ministro Relator.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>A Sentença julgou a pretensão autoral parcialmente procedente.</p> <p>O Acórdão reformou a sentença e julgou a pretensão autoral improcedente.</p>
h. Estágio do processo	Pendente julgamento de recurso pelo STF.
i. Chance de Perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro e possibilidade de dano reputacional ou de imagem.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar (i) um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, uma vez que a Petrobras restará impedida de explorar os blocos licitados, (ii) impacto à imagem da Companhia e (iii) prejuízos financeiros decorrentes dos valores adimplidos a título de bônus de assinatura, de taxas de participação e de retenção da área, e de garantias financeiras em decorrência dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo, competindo à Companhia o ajuizamento de ação autônoma para ressarcimento das perdas e danos, se em eventual decisão de mérito este efeito não for previsto.

4.4.0.1.12

Processo nº 0001849-35.2015.4.01.3001	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC
b. Instância	2ª instância
c. Data de Instauração	19 de outubro de 2015
d. Partes do Processo	<p>Autor: Ministério Público Federal</p> <p>Réu: Petrobras, ANP, União Federal e IBAMA.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	<p>A ação em referência tem por objeto, em resumo:</p> <p>- A declaração de nulidade do edital de licitações para a outorga dos contratos de concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, no que tange à oferta de todos os blocos exploratórios oferecidos pela ANP e situados na Bacia Sedimentar do Acre;</p>

<p>f. Principais fatos</p> <p>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</p> <p>h. Estágio do processo</p> <p>i. Chance de Perda</p> <p>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p> <p>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</p>	<p>- A declaração de nulidade do contrato AC-T-8_R12 n. 48610.000119/2014-34, celebrado entre a ANP e a Petrobras, bem como qualquer ato dele decorrente;</p> <p>- A condenação da União Federal, ANP e Petrobras ao pagamento de indenização referente aos danos morais coletivos impingidos às comunidades tradicionais locais.</p> <p>A Companhia teria como prejuízo direto a impossibilidade de explorar os blocos licitados, o que é impossível de ser mensurado economicamente.</p> <p>Foi deferida antecipação de tutela para proibir qualquer atividade no bloco. Foi oferecida contestação. Após a fase instrutória, em 24/01/2020, foi proferida sentença julgando extinto o feito sem resolução do mérito, conservando os efeitos da tutela de urgência até ulterior manifestação do Des. Federal Relator. O MPF recorreu da decisão e a ANP comunicou a extinção do Contrato de Concessão n.º . 48610.000119/2014-34.</p> <p>Ainda não há. Sentença julgou extinto o feito sem resolução do mérito.</p> <p>Pendente julgamento de recurso pelo TRF da 1ª Região.</p> <p>Remota.</p> <p>Critério relativo à possibilidade de dano reputacional ou de imagem.</p> <p>Eventual perda do processo poderá gerar (i) impacto à imagem da Companhia e (ii) indenização por danos morais coletivo, requeridos pelo Ministério Público Federal.</p>
---	---

4.4.0.1.13

Processo nº 0030652-38.2014.4.01.3300	
a. Juízo	13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SALVADOR/ BAHIA
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	19/08/2014
d. Partes do Processo	<p>Autor: Ministério Público Federal.</p> <p>Réus: Petrobras, ANP, Alvo Petro S/A Extração de Petróleo e Gás Natural, Cowan Petróleo e Gás S.A, GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda., Ouro Petro Óleo e Gás S.A., Trayectoria Petróleo e Gás do Brasil Ltda.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	<p>A ação em referência tem por objeto a nulidade da 12ª Rodada de Licitações da ANP, em relação aos blocos da bacia do Recôncavo (Setores SREC-T2 e SREC-T4). A Companhia teria como prejuízo direto a impossibilidade de explorar os blocos licitados, o que é impossível de ser mensurado economicamente, bem como a perda dos valores já pagos a título de bônus de assinatura, de taxas de participação e de retenção da área e de garantias financeiras em decorrência dos compromissos</p>

assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM), cujo ressarcimento demandará o ajuizamento de ação autônoma/ou instauração de arbitragem, caso contrato de concessão da ANP traga essa previsão.

f. Principais fatos

O autor afirma que não foram realizados estudos prévios pela ANP para viabilizar a técnica de fraturamento hidráulico (“*fracking*”) na perfuração e exploração de recursos não convencionais. Houve a concessão de tutela antecipada para determinar que as Rés se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços no setor dos recursos não convencionais pela técnica de fraturamento hidráulico (“*fracking*”).

A Petrobras apresentou contestação em 17 de dezembro de 2015.

Contra a decisão liminar proferida, foi interposto agravo de instrumento requerendo a liberação da exploração, caso assim não entendesse o Tribunal, que se determinasse a devolução dos valores já investidos no tocante à necessidade de se atingir o Objetivo Estratégico Mínimo previsto no PEM, visto que diretamente ligado à exploração de gás de folhelho. A questão atinente aos valores investidos, o Jurídico destacou internamente que o meio processual adequado é a propositura de ação própria contra a ANP ou a instauração de arbitragem, consoante previsto no contrato de concessão.

Em dezembro de 2024 foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos constantes da inicial.

g. Resumo das decisões

Sentença julgando procedentes os pedidos constantes da inicial, para tornar nulos os efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e dos contratos dela decorrentes no que tange à disponibilização dos blocos da Bacia do Recôncavo para a exploração de gás de xisto por meio de fraturamento hidráulico (Setores SREGT2 e SREGT4), por ausência de regulamentação prévia do CONAMA; condenar a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP na obrigação de não fazer referente a não realização de procedimentos licitatórios e de não celebrar concessão de área da Bacia do Recôncavo, de prévia regulamentação do CONAMA e de Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares - AAAS, especificamente no que tange à técnica de faturamento hidráulico para extração de xisto, escudando-se, sempre, nas suas movimentações, pelo princípio da precaução.

h. Estágio do processo

Sentença

i. Chance de perda

Possível

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Critério econômico-financeiro e possibilidade de dano reputacional ou de imagem.

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

Eventual perda do processo poderá gerar (i) um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, uma vez que a nulidade da 12ª Rodada de Licitação da ANP em relação aos blocos da bacia do Recôncavo ocasionaria a impossibilidade de exploração dos blocos licitados, (ii)

impacto à imagem da Companhia, e (iii) prejuízos financeiros decorrentes dos valores adimplidos a título de bônus de assinatura, de taxas de participação e de retenção da área e de garantias financeiras em decorrência dos compromissos assumidos no PEM, competindo à Companhia o ajuizamento de ação autônoma para ressarcimento das perdas e danos ou instauração de arbitragem, caso o contrato de concessão tenha essa previsão.

Considerando que os contratos sobre exploração do bloco já haviam sido resilidos, a sentença desfavorável não causa impactos.

4.4.0.1.14

Processo nº 1021885-80.2015.8.26.0114	
a. Juízo	6ª Vara Cível de Campinas-SP
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	28/09/2015
d. Partes do Processo	Autor: Galvão Engenharia S.A. Réus: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.998.732.237,61
f. Principais fatos	Galvão pleiteia ressarcimento por supostos custos adicionais incorridos na execução do contrato, alega que já teriam sido, em parte, reconhecidos pela Companhia. Fundamenta o pedido na necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro e impossibilidade de enriquecimento sem causa.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença proferida julgando "parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento em favor da autora da diferença entre o valor que já desembolsou por força do contrato nº 0800.0062504.10.02 e o preço efetivo (de custo, sem margem de lucro) da obra realizada e nele prevista. Os valores serão atualizados monetariamente e sobre eles incidirão juros, desde a citação, mediante o emprego dos índices contratualmente previstos, se houver, ou legais, na ausência.
h. Estágio do processo	Sentença publicada. Fase recursal.
i. Chance de perda	R\$ 1.882.006.274,92 (Possível) e R\$ 116.725.962,69 (Remota).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda integral do processo poderia vir a gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item "e" acima

4.4.0.1.15

Processo nº 5000592-80.2017.8.21.0008	
a. Juízo	2ª Vara Cível de Canoas-RS
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	13/11/2015
d. Partes do Processo	Autor: UTC Engenharia S.A. Réus: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.828.349.891,51
f. Principais fatos	Contratos para construção e montagem de HDT Refap, On-site e Off-site. UTC pleiteia ressarcimento de valores supostamente reconhecidos pela PETROBRAS, de acordo com sistemática adotada em aditivos no decorrer da relação contratual.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h. Estágio do processo	Ação judicial em fase de produção de prova pericial.
i. Chance de perda	Remota.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda integral do processo poderia vir a gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima

4.4.0.1.16

Processo nº 0015876-65.2015.8.19.0001 e nº 0191855-41.2015.8.19.0001	
a. Juízo	38ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	02/02/2015
d. Partes do Processo	Autor: Consórcio UFN3, Galvão Engenharia S.A. e Sinopec Engenharia Réu: Petróleo Brasileiro s.a. - Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.612.598.786,27 (Contingência Passiva) R\$ 6.004.185.196,97 (Contingência Ativa)

f. Principais fatos	O Consorcio Autor (CONSÓRCIO UFN III, integrado por GALVÃO e SINOPEC) requer, dentre outros, a invalidade da rescisão, inexigibilidade das multas aplicadas, e apuração de valores decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro. A Petrobras, por sua vez, no processo 0191855-41.2015.8.19.0001, cobra valores decorrentes de multas e adiantamentos sem a devida contraprestação, além de outras parcelas.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h. Estágio do processo	Alegações finais apresentadas pelas Partes. Aguarda-se julgamento.
i. Chance de perda	Possível (contingência passiva) e chance de ganho possível para a contingência ativa.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda integral do processo poderia vir a gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima

4.4.0.1.17

Processo nº 0200312-74.2018.8.04.0001	
a. Juízo	2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus/AM
b. Instância	1ª instancia
c. Data de Instauração	9 de janeiro de 2018
d. Partes do Processo	Autor: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Réu: Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, Amazonas Distribuidora de Energia S/A, Centrais Elétricas S/A - ELETROBRAS, Banco do Brasil S/A e Estado do Amazonas
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.569.276.975,15 (contingência ativa)
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se da fase processual de Cumprimento de Sentença instaurado pela Petrobras no almejo de levantar quantia depositada nos autos do processo 0616259-11.2015.8.04.0001, movido pela CIGAS em face da PETROBRAS, Amazonas Energia, Eletrobras e Banco do Brasil. Alega a CIGAS que os valores depositados na conta pela AMAZONAS ENERGIA deveriam servir para pagar o PIS/COFINS incidente sobre as receitas decorrente do contrato de fornecimento de gás no Amazonas firmado pelas partes. Processo principal ainda aguarda decisão de Recurso Especial e Extraordinário.

	<p>A controvérsia relativa ao foro de eleição do contrato (Brasília) e a consequente remessa dos autos para Brasília foi julgado procedente, porém, ainda pendente de cumprimento em razão dos recursos propostos pela CIGAS no Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>As execuções da Petrobras e da CIGAS estão suspensas por ordem do STJ no âmbito da Reclamação nº 40614/AM, movida pela Petrobras para fins de ser dado cumprimento a decisão relativa ao foro competente para julgamento do processo principal.</p> <p>A Reclamação nº 40614 - AM foi julgada, tendo reconhecido a validade da cláusula de eleição de foro e determinando o envio imediato dos processos ao TJDFT.</p> <p>Já foram remetidas as execuções provisórias que tramitavam no Amazonas. Pendente apenas o processo principal, que tramita perante o STJ.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há.
h. Estágio do processo	Foram remetidas as execuções provisórias que tramitavam no Amazonas. Pendente apenas o processo principal, que tramita perante o STJ.
i. Chance de Ganho	R\$ 895.032.182,99 (Provável) e R\$ 674.244.792,16 (Remoto).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no processo.

4.4.0.1.18

Processo nº 0026605-07.2003.4.01.3300	
a. Juízo	6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Salvador/BA
b. Instância	2ª Instância - TRF 1ª Região
c. Data de instauração	14/08/2002
d. Partes do Processo	Autor: Município de Araçás Réu: Petrobras, ANP e União Federal.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.324.231.110,81
f. Principais fatos	<u>Objeto:</u> O Município de Araçás cobra dívida de royalties da exploração de petróleo e gás naquele município entre janeiro de 1990 a junho de 2002, porque, segundo a autora da ação, o que lhe foi pago estava aquém do que era devido, e a Companhia não considerou a totalidade dos 295 poços existentes naquela comuna. Segundo o Município de Araçás, os pagamentos realizados pela Petrobras não contemplaram os 295 poços que existiam nos limites municipais, mas tão-somente 181, visto que considerou que 114 estariam em outro Município. O pedido consiste em

pagamento dos royalties da exploração de petróleo e gás naquele município entre janeiro de 1990 a junho de 2002. São partes: Município de Araçás, Petrobras, ANP e União Federal.

A sentença extinguiu o processo sem examinar o mérito. O Município de Araçás apelou para o Tribunal Federal de 1ª Região da sentença que extinguiu a causa sem julgar o mérito. O Tribunal Federal da 1ª Região proferiu acórdão na apelação para reformar a sentença extintiva e julgar improcedente a ação do Município de Araçás. Uma vez que o acórdão julgou improcedente a ação, o Município de Araçás opôs embargos de declaração, pendente de julgamento pelo TRF1. Em 14/07/2020, o processo foi migrado para o sistema PJE e, desde então, não houve movimentação processual relevante. Petrobras protocolou petição juntando o acórdão na ADI 4.606/BA, declarando inconstitucionais normas estaduais (Lei Estadual 10.850/2007 e Decreto Estadual 11.736/2009) que autorizavam o Estado e Municípios a fiscalizarem, arrecadarem e controlarem as participações governamentais incidentes sobre a exploração em seus territórios.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de 2ª instância julgou improcedente o pedido do Município de Araçás.
h. Estágio do processo	Aguardando julgamento de embargos de declaração pelo TRF da 1ª Região.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo, conforme descrito no item “e” acima

4.4.0.1.19

Processo nº 0800980-79.2019.4.05.8500 (antigo 0000281-93.2019.8.25.0041)

a. Juízo	2ª Vara Federal de Sergipe (antes processado na 1ª Vara Cível e Criminal de Laranjeiras/SE)
b. Instância	1ª instância
c. Data de Instauração	02 de fevereiro de 2019
d. Partes do Processo	Autor: Estado de Sergipe Réu: Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A ação em referência tem por objeto: obstar o processo de suspensão temporária das atividades (“hibernação”) da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados de Sergipe - FAFEN/SE.
f. Principais fatos	<u>Fase Processual</u> : - 05/02/2019 - decisão reconhecendo não haver comprovação da existência de perigo apta a conceder a liminar. AGU pede para intervir no feito sob a condição de assistente simples - Processo

	<p>201973000209 - 07/02/2019 - Petição do estado de Sergipe - fato notório e indícios de dano ambiental (odor de amônia);</p> <p>-22/02/2019 - decisão remetendo para a Justiça Federal com a máxima urgência;</p> <p>- 07/03/2019 - processo Distribuído para a 2ª Vara Federal de Sergipe;</p> <p>- 25/07/2019 - revogada a liminar concedida ao estado de Sergipe, permitindo a hibernação da FAFEN-SE, havendo apenas a necessidade de comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais.</p> <p>- 03/11/2020 - Foi exarada Sentença de 1º grau, totalmente favorável à PETROBRAS, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo Estado de Sergipe. O Estado, então, interpôs apelação, a qual foi contrarrazoada pela Companhia. O Tribunal julgou a apelação do Estado de Sergipe, tendo sido exarado acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso. A decisão transitou em julgado e o processo está em fase de cumprimento de sentença.</p> <p>- 07/12/2024 - Foi proferida decisão reconhecendo que o estado cumpriu devidamente a sentença, depositando os honorários advocatícios devidos, tendo sido, portanto, o processo extinto.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Tanto a sentença, como o acórdão julgaram improcedentes os pedidos suspensão e/ou desfazimento da hibernação do ativo
h. estágio do processo	O processo está em fase de cumprimento de sentença, transitada em julgado, favorável à PETROBRAS.
i. Chance de Perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro e possibilidade de dano reputacional/de imagem.
j. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar (i) suspensão e/ou desfazimento da hibernação do ativo, (ii) impacto à imagem da Companhia e (iii) prejuízos financeiros decorrentes do cancelamento do projeto.

4.4.0.1.20

Processo nº 0153361-64.2002.8.19.0001	
a. Juízo	Justiça Comum Estadual
b. Instância	TJ/RJ
c. Data de instauração	2002
d. Partes do Processo	<p>Autor: Braspetro Oil Services Company</p> <p>Réu: Marítima Overseas Inc, Marítima Petróleo e Engenharia Ltda, Marítima Overseas Inc e Modec Serviços de Petróleo do Brasil Ltda</p> <p>Reconvinte: Marítima Petróleo e Engenharia Ltda</p> <p>Reconvindo: Braspetro Oil Services Company</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	<p>R\$ 1.465.132.993,97 (contingência ativa)</p> <p>R\$ 610.180.295,18 (contingência passiva)</p>

f. Principais fatos

Objeto: Trata-se de ação objetivando o reembolso das quantias pagas aos subcontratados e “*vendors*”, através das “*side letter*”, totalizando o montante original de US\$ 42.465.429,13. Em síntese, a Brasoil celebrou com o consórcio integrado pelas rés um contrato de execução de serviços sob o regime de empreitada por preço global, para a conversão do navio V.L.C.C “STENA CONTINENT” em uma unidade flutuante de produção, tratamento, armazenamento e escoamento, tipo F.P.S.O, dotado de sistema “*turret*”, no valor total de US\$ 288,888,000.00, sendo certo que a unidade veio a ser entregue com atraso, gerando custos adicionais importantes. Citadas, as rés reconviram objetivando o recebimento de valores a título de perdas e danos. Sentença em primeiro grau de improcedência dos pedidos da Brasoil e de procedência da reconvenção das requeridas. Apelação parcialmente favorável à Brasoil, condenando apenas a Maritima Overseas INC a ressarcir os valores pagos a terceiros com base nas “*side letters*”, à exceção das destacadas no laudo pericial contábil. As demais rés foram excluídas do feito. Ainda em sede de apelação, a reconvenção foi julgada improcedente. Recurso Especial apresentado por ambas as partes. Contrarrazões ao REsp apresentada em 05/03/2018. O Recurso Especial da Brasoil foi admitido e os Recursos Especiais da Marítima e Outros foram igualmente admitidos. No STJ, o recurso da Marítima foi provido para que seus embargos declaratórios fossem apreciados de forma fundamentada. Prejudicados os demais recursos. Autos encaminhados ao TJ/RJ para novo julgamento dos embargos de declaração. Em 2023 o TJ-RJ efetuou novo julgamento dos Embargos de Declaração, que, uma vez publicados, ensejaram a interposição de novos Recursos Especiais - atualmente pendentes do exercício de juízo de admissibilidade pela 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a fim de remetê-los ao Superior Tribunal de Justiça.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas

Sentença em primeiro grau de improcedência dos pedidos da Brasoil e de procedência da reconvenção das requeridas. Apelação parcialmente favorável à Brasoil, condenando apenas a Maritima Overseas INC a ressarcir os valores pagos a terceiros com base nas “*side letters*”, à exceção das destacadas no laudo pericial contábil. As demais rés foram excluídas do feito. Ainda em sede de apelação, a reconvenção foi julgada improcedente.

h. Estágio do processo

Novos Recursos Especiais de ambas as partes, os quais foram inadmitidos. Após a interposição dos recursos de Agravo em REsp, processos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

i. Chance de perda

Possível (contingência passiva) e chance de ganho possível para a contingência ativa.

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Critério econômico-financeiro

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

Em caso de perda, além de não receber os valores devidos, a Brasoil ainda poderá ser condenada, na reconvenção, a pagar os valores devidos a título de perdas e danos, valores esses ainda sujeitos à liquidação.

4.4.0.1.21

a. Juízo	Corte de Apelações de Haia
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	23/01/2017
d. Partes do Processo	<p>Autor: Stichting Petrobras Compensation Foundation.</p> <p>Réus: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, suas subsidiárias Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV) e Petrobras Global Finance B.V. (PGF), além da Petrobras Oil & Gas B.V. (PO&G) e alguns ex-gestores da Petrobras.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A Ação Coletiva busca a declaração de que atos ilícitos foram cometidos pelos réus relacionados a fatos desvendados pela Operação Lava Jato.
f. Principais fatos	<p>Em 23 de janeiro de 2017, Stichting Petrobras Compensation Foundation ("Fundação") ajuizou uma ação coletiva na Holanda, na Corte Distrital de Rotterdam, contra a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV), Petrobras Global Finance B.V. (PGF), Petrobras Oil & Gas B.V. (PO&G) e alguns ex-gestores da Petrobras.</p> <p>A Fundação alega que representa os interesses de um grupo não identificado de investidores e afirma que, com base nos fatos revelados pela Operação Lava-Jato, os réus agiram de maneira ilegal perante os investidores. Com base nessas alegações, a Fundação busca uma série de declarações judiciais por parte do tribunal holandês.</p> <p>Em 26 de maio de 2021, após decisões intermediárias anteriores em que a Corte entendeu que possui jurisdição para julgar a maioria dos sete pedidos formulados pela Fundação, a Corte decidiu que a ação coletiva deve prosseguir e que a cláusula de arbitragem do Estatuto Social da Petrobras não impede que acionistas da Companhia tenham acesso ao Poder Judiciário holandês e tenham seus interesses representados pela Fundação. No entanto, estão excluídos do escopo da ação os investidores que já tenham iniciado arbitragem contra a Petrobras ou que sejam partes em processos judiciais nos quais tenha sido reconhecida de forma definitiva a aplicabilidade da cláusula de arbitragem.</p> <p>Em 2021 e 2022, as partes apresentaram suas alegações e defesas por escrito em relação ao mérito da ação. A Corte marcou audiências para alegações orais, que ocorreram nos dias 17 e 24 de janeiro de 2023.</p> <p>Em 26 de julho de 2023, a Corte emitiu decisão intermediária de mérito, determinando a produção de prova, em relação à qual as partes se manifestariam antes da publicação da sentença de mérito, que é recorrível. Além disso, a Corte adiantou os seguintes entendimentos, que foram posteriormente reiterados na sentença de mérito: i) rejeitou os pedidos formulados contra PIB BV, PO&G e determinados ex-gestores da Petrobras; ii) declarou que a Petrobras e a PGF atuaram ilegalmente em relação aos seus investidores, embora não se considerasse suficientemente informada sobre aspectos relevantes das leis brasileira, argentina e de Luxemburgo para decidir definitivamente sobre o mérito da ação; e iii) os alegados direitos sob a legislação espanhola estão prescritos.</p> <p>Em 30 de outubro de 2024, a Corte proferiu sentença em que acolheu</p>

amplamente os argumentos da Petrobras com relação aos pedidos apresentados em favor dos acionistas da Companhia e considerou que:

1. De acordo com a legislação brasileira, todos os danos alegados pela Fundação se qualificam como indiretos e não são passíveis de ressarcimento.

2. De acordo com a legislação argentina, os acionistas não podem, em princípio, pleitear indenização da Companhia pelos danos alegados pela Fundação, e a Fundação não demonstrou que representa um número suficiente de investidores que poderiam, em tese, apresentar tal pedido.

Dessa forma, a Corte rejeitou as alegações da Fundação de acordo com as leis brasileira e argentina, o que resulta na rejeição de todos os pedidos formulados em favor de acionistas.

Com relação a determinados detentores de bonds, a Corte considerou que a Petrobras e a PGF agiram ilegalmente sob a legislação de Luxemburgo, enquanto a PGF agiu ilegalmente no que tange à legislação holandesa.

Além disso, a Corte confirmou os seguintes pontos da decisão divulgada ao mercado em 26 de julho de 2023:

1. Rejeição das alegações contra a Petrobras International Braspetro B.V. (PIBBV), a Prime Oil & Gas BV (POG BV) e os ex-Presidentes da Petrobras, Maria das Graças Silva Foster e José Sérgio Gabrielli de Azevedo.

2. Prescrição de pedidos formulados de acordo com a legislação espanhola.

A Fundação e a PGF recorreram da sentença e das decisões intermediárias anteriores e terão a oportunidade de fundamentar os próprios recursos e responder aos recursos umas das outras, antes do julgamento pela Corte de Apelações de Haia. A Petrobras ainda poderá apresentar seu próprio recurso no prazo de resposta ao recurso da Fundação.

Mesmo em relação a detentores de bonds, a Fundação não pode pedir indenização no âmbito da ação coletiva, o que dependerá não apenas de um resultado favorável aos interesses dos investidores na própria ação coletiva, mas também do ajuizamento de ações posteriores por ou em nome dos investidores pela própria Fundação, oportunidade em que a Petrobras e a PGF poderão oferecer todas as defesas já apresentadas na ação coletiva e outras que julgar cabíveis, inclusive em relação à ocorrência e a quantificação de eventuais danos, que deverão ser provados. A eventual indenização pelos danos alegados somente será determinada por decisões judiciais em ações posteriores mencionadas anteriormente.

A ação coletiva diz respeito a questões complexas e o resultado está sujeito a incertezas substanciais, que dependem de fatores como: o escopo da cláusula compromissória do Estatuto da Petrobras, a jurisdição do Poder Judiciário holandês, o escopo do acordo que encerrou a *Class Action* nos Estados Unidos, a legitimidade da Fundação para representar os interesses dos investidores, as várias leis aplicáveis ao caso, a informação obtida a partir da fase de produção de provas, as análises periciais, o cronograma a ser definido pela Corte de Apelações de Haia e as decisões judiciais sobre

questões-chave do processo, os possíveis recursos, inclusive perante a Suprema Corte, bem como o fato de a Fundação buscar apenas uma decisão declaratória nesta ação coletiva.

A Petrobras, com suporte nas avaliações de seus assessores, considera que não há elementos indicativos suficientes para a qualificação do universo dos potenciais beneficiários de uma eventual decisão definitiva desfavorável aos interesses da Petrobras, tampouco para a quantificação dos danos supostamente indenizáveis.

Assim, não é possível prever no momento se a Companhia será responsável pelo pagamento efetivo de indenizações em eventuais ações individuais futuras, porque essa análise dependerá do resultado desses procedimentos complexos. Além disso, não é possível saber quais investidores serão capazes de apresentar ações individuais subsequentes relacionadas a esse assunto contra a Petrobras caso a ação coletiva seja julgada favoravelmente aos interesses dos investidores.

Ademais, as alegações formuladas são amplas, abrangem um período plurianual e envolvem uma ampla variedade de atividades e, no cenário atual, os impactos de tais alegações são altamente incertos. As incertezas inerentes a todas essas questões afetam o valor e a duração da resolução final dessa ação. Como resultado, a Petrobras não é capaz de produzir uma estimativa confiável da potencial perda resultante dessa ação. Não obstante, a Petrobras reitera sua condição de vítima do esquema de corrupção revelado pela Operação Lava-Jato e pretende apresentar e provar esta condição perante o tribunal holandês.

A Petrobras e suas subsidiárias negam as alegações apresentadas pela Fundação e continuarão se defendendo firmemente.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas

Em 26 de julho de 2023, a Corte Distrital de Rotterdam emitiu decisão intermediária de mérito em que determinou produção de prova e adiantou os seguintes entendimentos, posteriormente reiterados na sentença de mérito: i) rejeição dos pedidos formulados contra PIB BV, PO&G e determinados ex-gestores da Petrobras; ii) declaração de que a Petrobras e a PGF atuaram ilegalmente em relação aos seus investidores, embora não se considerasse suficientemente informada sobre aspectos relevantes das leis brasileira, argentina e de Luxemburgo para decidir definitivamente sobre o mérito da ação; e iii) os alegados direitos sob a legislação espanhola estão prescritos. Em 30 de outubro de 2024, a Corte Distrital de Rotterdam proferiu sentença declaratória nos seguintes termos: 1. De acordo com a legislação brasileira, todos os danos alegados pela Fundação se qualificam como indiretos e não são passíveis de ressarcimento; 2. De acordo com a legislação argentina, os acionistas não podem pleitear indenização da Companhia pelos danos alegados pela Fundação e a Fundação não demonstrou que representa um número suficiente de investidores que poderiam, em tese, apresentar tal pedido; 3. Com relação a determinados detentores de bonds, a Petrobras e a PGF agiram ilegalmente sob a legislação de Luxemburgo, enquanto a PGF agiu ilegalmente no que tange à legislação holandesa; 4) Confirmou os seguintes

pontos da decisão de 26 de julho de 2023: i) Rejeição das alegações contra PIBBV, POG BV e os ex-Presidentes da Petrobras, Maria das Graças Silva Foster e José Sérgio Gabrielli de Azevedo; ii) Prescrição de pedidos formulados de acordo com a legislação espanhola.

h. Estágio do processo

Recursos contra a sentença de mérito.

i. Chance de perda

Ainda não é possível estimar.

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Reputacional/imagem.

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

Tendo em vista as incertezas existentes no momento, não é possível realizar qualquer avaliação segura a respeito de eventuais riscos relacionados a este litígio.

4.4.0.1.22

Processo nº 5071542-58.2021.4.04.7000	
a. Juízo	1ª Vara Federal de Curitiba.
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	13/10/2021
d. Partes do Processo	Autor: Petrobras, MPF e União. Réus: Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho, Renato De Souza Duque, Jorge Luiz Zelada, Glauco Colepicolo Legatti, César Luiz De Godoy Pereira, José Lázaro Alves Rodrigues, Luiz Eduardo Campos Barbosa Da Silva, Sérgio Souza Boccaletti, Rogério Santos De Araújo, Marcelo Barboza Daniel e Alumini Engenharia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.832.073.725,65
f. Principais fatos	Ação de improbidade administrativa ajuizada pela Petrobras em decorrência dos ilícitos revelados pela Operação Lava Jato. Objeto: Trata-se de demanda que pretende o ressarcimento dos prejuízos sofridos em razão do cartel e do correlato pagamento de vantagens indevidas, bem como a aplicação de sanções aos envolvidos nas irregularidades das contratações do grupo econômico da Alumini. Os pedidos são fundamentados no estudo econométrico do TCU (17% sobre a estimativa) e na devolução dos lucros e valores de propinas embutidos no preço contratual.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há sentença de mérito. Processo em fase inicial. A Petrobras apresentou petição de emenda à inicial conforme os esclarecimentos solicitados pelo Juízo notadamente em relação à especificação da conduta dos réus e às alterações promovidas pela Lei 14230/2021 no regime legal das ações de improbidade administrativa. MPF e União manifestaram interesse em integrar o polo ativo da demanda. A União apresentou ressalva tão somente em relação ao pedido de dano moral autônomo formulado pela Petrobras, enquanto o MPF corroborou com todos os pleitos da CIA. O MPF apresentou pedido de bloqueio de bens em face da Alumini. O Juízo indeferiu o pedido de bloqueio cautelar dos bens da Alumini. Determinada citação dos réus para apresentação de contestação.
h. Estágio do processo	Citações.
i. Chance de ganho	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.23

Processo nº 5058422-79.2020.4.04.7000	
a. Juízo	5ª Vara Federal de Curitiba.
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	13/07/2020
d. Partes do Processo	Autor: Petrobras e MFP. Réus: Trafigura Group, Trafigura Do Brasil, Trafigura Ag, Trafigura Pte, Farringford Foundation, Andy Summers, Aurélie Dauphin, Catherine Dauphin, Charlotte Dauphin, Guillaume Dauphin, Jorge De Oliveira Rodrigues, Jose Maria Larocca, Marcio Pinto De Magalhaes, Marcus Antonio Pacheco Alcoforado Marcus Antonio Pacheco Alcoforado, Mike Wainwright, Tim Waters, Rodrigo Garcia Berkowitz.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.680.095.836,40
f. Principais fatos	Objeto: Aplicação de penalidades e ressarcimento à Companhia dos prejuízos apurados na comercialização de petróleo no mercado externo pela empresa Trafigura.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há sentença de mérito. Petrobras ingressou na lide como litisconsorte ativa. Houve o desmembramento da ação para os estrangeiros que residem no exterior (processo n. 5076164-83.2021.4.04.7000). Declarada a incompetência do TRF4 para julgar o feito (com base na redação do art. § 4º-A do art. 17, da Lei n. 8.429/1992), determinado no envio do processo para o TRF2, MPF ingressou com RESP.
h. Estágio do processo	Suspenso.
i. Chance de ganho	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.24

Processo nº 0137587-61.2020.8.19.0001	
a. Juízo	9ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	13/07/2020
d. Partes do Processo	<p>Autor: WALMIR DE ALMEIDA BARRETO JÚNIOR. Petrobras é parte interessada.</p> <p>Réus: Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A, Construtora Queiroz Galvão S.A., Engevix Engenharia e Projetos S.A., Galvão Engenharia S.A., Iesa Óleo & Gas S.A., Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda, Mpe Montagens e Projetos Especiais S.A., Techint Engenharia e Construção S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Andrade Gutierrez Engenharia S.A, Gdk S.A., Mendes Junior Trading e Engenharia S.A, Promon S.A., Schahin Engenharia S.A., SOG Óleo e Gás Ltda, Skanska Brasil Ltda, UTC Engenharia S.A, Alumini Engenharia S.A., Fidens Engenharia S.A. e Tomé Engenharia S.A.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$15.483.462.078,18
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de ação popular em decorrência das investigações da Operação Lava Jato, propostas por pessoa físicas em face de empreiteiras, para o ressarcimento de prejuízos à Petrobras, com base no apurado em procedimentos de Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas da União.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Recurso de apelação do autor popular pendente de apreciação, pretendendo a apreciação do mérito da demanda. Em 14/07/2020, foi proferida sentença que indeferiu a petição inicial e julgou o feito extinto sem julgamento do mérito, pois segundo o entendimento do juízo de primeiro grau não haveria dano ao erário.
h. Estágio do processo	Apelação.
i. Chance de ganho	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.25

Processo nº 0221759-71.2017.4.02.5101	
a. Juízo	8ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	12/12/2017
d. Partes do Processo	Autores: MPF. Petrobras é parte interessada. Réus: Jorge Luiz Zelada, Espólio de Paulo Roberto Buarque Carneiro, Renato de Souza Duque, Robert Zubiato, Didier Henri Keller, Anthony John Mace, SBM Holding Inc. S.A., SBM Offshore do Brasil Ltda.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.814.872.164,36
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Atos de improbidade cometidos no âmbito de contratos celebrado pela Petrobras com empresas do Grupo SBM que tinham como destinação o afretamento e à operação de naviosplataforma – FPSO Cidade de Anchieta (Espadarte), FPSO Brasil, FPSO Marlim Sul, FPSO Capixaba – para exploração de petróleo em águas profundas conhecidos no setor como FPSO, sigla da expressão em inglês "floating, production, storage and offloading" (flutuação, produção, armazenamento e carregamento), bem como à contratação de Monoboias da plataforma PRA-1 (2004), do Turret da P-53 (2005) e à construção da P-57 (2008-2010).
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Processo em fase inicial. Pendente a apresentação de algumas defesas prévias. Diante do avento da Lei 14.230, o MPF requereu a declaração incidental da inconstitucionalidade das seguintes normas: art. 17, §§ 10-C, 10-D e 10-F e art. 23, §5º, todos da Lei nº 8.429/92, conforme a alteração promovida pelo art. 2º da Lei nº 14.230/2021 e requereu novas diligências para citação de ANTHONY JOHN MACE, mediante a expedição de Ofício ao Ministério da Justiça do Reino Unido. O juízo determinou o desmembramento do feito em relação aos réus ROBERTO ZUBIATE, DIDIER HENRI KELLER e ANTHONY JOHN MACE..
h. Estágio do processo	Defesa prévia.
i. Chance de ganho	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.26

Processo nº 5026108-17.2019.4.04.7000	
a. Juízo	1ª Vara Federal de Curitiba
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	27/05/2019
d. Partes do Processo	Autores: Petrobras e União. Réus: Rafael Mauro Comino, Cezar de Souza Tavares, Gregorio Marin Preciado, Paulo Roberto Costa, Carlos Roberto Martins Barbosa, Nestor Cunat Cervero, Aurelio Oliveira Telles, Luis Carlos Moreira da Silva, Astra Oil Trading NV, Jose Sergio Gabrielli de Azevedo, Astra oil company llc, Jorge Davies, Alberto Feilhaber, Fernando Antonio Falcao Soares, Agosthilde Monaco de Carvalho, Raul Fernando Davies, Delcidio do Amaral Gomez.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.535.777.617,38
f. Principais fatos	Ação de improbidade administrativa em decorrência das investigações da Operação Lava Jato. <u>Objeto</u> : Aplicação das sanções legais; ressarcimento de danos em decorrência do pagamento de propinas para aquisição de 50% da Refinaria de Pasadena; e, além disso, ressarcimento de danos por desdobramentos de compromisso assumido para aquisição dos demais 50%.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve sentença de mérito em primeiro grau. Aguardando citação dos réus Astra Oil Trading NV e Astra Oil Company OLLC para apresentar contestações. Noticiado o falecimento do réu Agosthilde Monaco de Carvalho. Juízo revogou a decisão de indisponibilidade de bens em face de todos os réus e determinou a remessa do processo para a Justiça da 2ª Região em razão da decisão da 2ª Seção, do TRF4.
h. Estágio do processo	Contestações.
i. Chance de ganho	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

Processo nº 5057144-14.2018.4.04.7000	
a. Juízo	1ª Vara Federal de Curitiba
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	06/12/2018
d. Partes do Processo	<p>Autores: Petrobras e MPF.</p> <p>Réus: Aldo Guedes Álvaro, André Gustavo de Farias Pereira, Augusto Amorim Costa, Espólio de Eduardo Henrique Accioly Campos, Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque Silva, Espólio de Ildefonso Colares Filho, Fernando Bezerra de Souza Coelho, João Carlos Lyra Pessoa de Mello Filho, Maria Cleia Santos de Oliveira, Othon Zanoide de Moraes Filho, Paulo Roberto Costa, Pedro Roberto Rocha, Petrônio Braz Junior, Espólio de Severino Sérgio Estelita Guerra, Valdir Raupp de Mattos, Construtora Queiroz Galvão S/A, Vital Engenharia ambiental S/A, Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e Partido Socialista Brasileiro (PSB).</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$11.730.159.758,10 (sendo R\$11.325.788.777,85 em ganho possível e R\$ 404.370.980,25 em ganho remoto)
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade administrativa em decorrência das investigações da Operação Lava Jato.</p> <p>Objeto: Aplicação de penalidades e ressarcimento à Companhia dos prejuízos apurados em decorrência do cartel e do pagamento de vantagens indevidas em contratações da Queiroz Galvão, com pedido para devolução do valor dos contratos excluídos apenas os custos lícitos. Foi delineado ainda esquema de pagamento de propina para obstar a CPI da Petrobras em 2009. Pretende-se a responsabilização de pessoas físicas, jurídicas, MDB, PSB e alguns de seus parlamentares.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Não houve sentença de mérito em primeiro grau. STF determinou o trancamento da ação de improbidade em face do réu Eduardo Henrique Da Fonte De Albuquerque Silva, o Juízo julgou extinta a ação em face dele. A decisão do STF foi ampliada para o PSB e para o Espólio de Eduardo Campos. Apesar do recurso da Petrobras, houve a alteração de expectativa de parte dos valores pedidos em face dos réus. Com a superveniente exclusão do principal envolvido no ato de corrupção (Eduardo Campos), passou-se a considerar como remotas as chances da Petrobras em reaver o valor originário de R\$ 40.724.872,47 (ressarcimento), além da multa de três vezes. O juízo da 1ª VF de Curitiba declarou-se incompetente para julgar o feito, apontando que todas as ações penais correlatas foram remetidas ao Distrito Federal. Processo enviado ao DF e distribuído sob n. 1080597-16.2024.4.01.3400. O juízo da 2ª VF da SJDF entendeu que, diante da anulação das provas da ação penal n. 5046120-57.2016.4.04.7000 não subsistiria conjunto probatório hábil a justificar a continuidade da ação de improbidade e proferiu sentença indeferindo a inicial e extinguindo o processo sem resolução do mérito.</p>

	Petrobras ingressou com embargos de declaração destacando as inúmeras provas que o juízo ignorou ao proferir a sentença.
h. Estágio do processo	Sentença.
i. Chance de ganho	Possível e Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.28

Processo nº 5017254-05.2017.4.04.7000	
a. Juízo	11ª Vara Federal de Curitiba
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	25/04/2017
d. Partes do Processo	Autores: Petrobras e União. Réus: Cesar Ramos Rocha; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construções e Comercio Camargo Correa S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Empresa Brasileira De Engenharia S.A.; Iesa Óleo & Gas S.A.; Odebrecht Plantas Industriais E Participações; Hotchief Do Brasil S.A.; Marcelo Bahia Odebrecht; Marcio Faria Da Silva; Odebrecht S.A.; Paulo Ropberto Costa; Pedro Jose Barusco Filho; Ppi - Projeto De Plantas Industriais Ltda; Promon Engenharia Ltda; Techint Engenharia E Construção S.A.; Utc Engenharia S.A.; Renato De Souza Duque; e Rogerio Santos De Araujo; Andrade Gutierrez S/A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ R\$ 31.897.129.651,65
f. Principais fatos	Ação de improbidade administrativa em decorrência das investigações da Operação Lava Jato. Objeto: Aplicação de penalidades e ressarcimento à Companhia dos prejuízos apurados com o sobrepreço em decorrência do cartel em contratações da Odebrecht, no âmbito das Diretorias de Abastecimento e de Serviços; ou, alternativamente, devolução do valor dos contratos excluídos apenas os custos lícitos.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve sentença de mérito em primeiro grau. Resta pendente, nas instâncias superiores, a discussão sobre a amplitude e efeitos de acordos de leniência e de colaboração premiada. Conforme decisão proferida pelo STF na PET 12.357 em 06/09/2024 os atos da Lava Jato devem ser anulados, mas sem a determinação de trancamento imediato de procedimentos criminais contra Marcelo Odebrecht. Essa análise caberá aos juízes e às instâncias competentes. Esta decisão impacta o arcabouço probatório desta ação de improbidade administrativa. Declarada a incompetência do TRF4 para julgar o feito (com base na redação do art. §

	4º-A ao art. 17, da Lei n. 8.429/1992), determinado no envio do processo para o TRF2.
h. Estágio do processo	Contestações.
i. Chance de ganho	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.29

Processo nº 5011396-27.2016.4.04.7000	
a. Juízo	2ª Vara Federal de Curitiba
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	14/03/2016
d. Partes do Processo	Autores: Petrobras e União. Réus: Alberto Youssef, Jackson Empreendimentos S/A; Engevix Engenharia S/A; Gerson De Mello Almada; Carlos Eduardo Strauch Albergo; Newton Prado Junior; Luiz Roberto Pereira; Construtora Queiroz Galvão; N M Engenharia E Construções Ltda; Niplan Engenharia S.A.; Promon Engenharia Ltda; Renato De Souza Duque; e Paulo Roberto Costa.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ R\$ 8.164.335.457,70
f. Principais fatos	Ação de improbidade administrativa em decorrência das investigações da Operação Lava Jato. Objeto: Aplicação de penalidades e ressarcimento à Companhia dos prejuízos apurados com o sobrepreço em decorrência do cartel em contratações da Engevix, no âmbito das Diretorias de Abastecimento e de Serviços (estudo econômico do TCU); ou, alternativamente, devolução do valor dos contratos excluídos apenas os custos lícitos.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Processo em fase instrutória, aguardando definição sobre aplicação retroativa da Lei n. 14230/2021 e nomeação de perito para realização de prova pericial. Resta pendente julgamento sobre a manutenção da Engevix no feito para fins de ressarcimento integral após a celebração de acordo de leniência, Petrobras ingressou com RESP e RE, recursos que foram admitidos. Excluídos do polo passivo os réus NPL Engenharia S/A e Álya Construtora S/A (atual denominação de Queiroz Galvão S/A) em cumprimento da decisão no Resp 1.701.538. Partes intimadas para manifestação sobre acórdão da 2ª Turma do TRF4 quanto ao declínio de competência para o TRF2.
h. Estágio do processo	Instrução.
i. Chance de ganho	Possível

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Critério econômico-financeiro

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.30

Processo nº 5051170-64.2016.4.04.7000	
a. Juízo	5ª Vara Federal de Curitiba
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	06/10/2016
d. Partes do Processo	<p>Autores: Petrobras e União.</p> <p>Réus: Paulo Roberto Costa; Renato de Souza Duque; Worleyparsons Engenharia S.A.; Camargo Correa S.A.; Construções e Camargo Correa S.A.; Dalton Dos Santos Avancini; Eduardo Hermelino Leite; João Ricardo Auler; Marcio Andrade Bonilho; MPE Montagens E Projetos Especiais S.A.; Pedro Jose Barusco Filho; Promon Engenharia Ltda; Sanko Servicos de Pesquisa e Mapeamento Ltda.; e Sanko Sider Com. Imp. Exp. Prod. Sid. Ltda.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 15.516.019.084,24
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade administrativa em decorrência das investigações da Operação Lava Jato.</p> <p>Objeto: Aplicação de penalidades e ressarcimento à Companhia dos prejuízos apurados com o sobrepreço em decorrência do cartel em contratações da Camargo Correa, no âmbito das Diretorias de Abastecimento e de Serviços (estudo econométrico do TCU); ou, alternativamente, devolução do valor dos contratos excluídos apenas os custos lícitos.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Processo principal está suspenso aguardando acórdão definitivo do TRF4 sobre permanência dos réus no polo passivo. Nesse sentido, foram julgados os recursos que ocasionarão a retomada do trâmite processual, relacionados com a definição do polo passivo, objeto da ação e bloqueios de bens. Agravos de instrumento foram redistribuídos para a 12ª Turma do TRF4. Decisões favoráveis por maioria no TRF4 para determinar a manutenção da Camargo Correa e restabelecer a indisponibilidade de bens foram anuladas por meio de Embargos de Declaração para observância do julgamento ampliado (art. 942, do CPC).</p>
h. Estágio do processo	Suspenso.
i. Chance de ganho	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.31

Processo nº 5025933-28.2016.4.04.7000	
a. Juízo	1ª Vara Federal de Curitiba
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	30/05/2016
d. Partes do Processo	Autores: Petrobras e União. Réus: Paulo Roberto Costa; Renato de Souza Duque; Alberto Youssef; Galvão Participações S/A; Galvão Engenharia S/A; Erton Medeiros Fonseca; Jean Alberto Luscher Castro; Eduardo De Queiroz Galvão; Dario de Queiroz Galvão Filho; Construtora Norberto Odebrecht S/A; Construções e Comercio Camargo Correa S/A; Tomé Equipamentos e Transportes Ltda; Alumini Engenharia S/A; Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia; Fidens Engenharia S/A; Construtora Queiroz Galvao S/A; e Iesa Oleo&Gas S/A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 18.780.975.194,88
f. Principais fatos	Ação de improbidade administrativa em decorrência das investigações da Operação Lava Jato. Objeto: Aplicação de penalidades e ressarcimento à Companhia dos prejuízos apurados com o sobrepreço em decorrência do cartel em contratações da Galvão Engenharia (sozinha ou em consórcio), no âmbito das Diretorias de Abastecimento e de Serviços; ou, alternativamente, devolução do valor dos contratos excluídos apenas os custos lícitos.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	O Juízo deferiu a produção das provas documentais requeridas pela União, MPF, Petrobras, e das rés Galvão Participações e Galvão Engenharia, que foram anexadas a estes autos ou à ação de improbidade conexa (5006694-72.2015.4.04.7000). Apresentação de alegações finais em setembro de 2024. TRF4 se declarou incompetente para o julgamento do feito e determinou a remessa dos autos ao TRF2.
h. Estágio do processo	Instrução.
i. Chance de ganho	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.32

Processo nº 5025956-71.2016.4.04.7000	
a. Juízo	1ª Vara Federal de Curitiba
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	30/05/2016
d. Partes do Processo	Autores: Petrobras e União. Réus: Paulo Roberto Costa; Renato de Souza Duque; Pedro José Barusco Filho; Alberto Youssef; OAS S/A; Construtora OAS Ltda; Coesa Engenharia Ltda; Construtora Norberto Odebrecht; Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A.; Odebrecht S.A.; UTC Engenharia S/A; José Aldemário Pinheiro Filho; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Mateus Coutinho de Sá Oliveira; José Ricardo Nogueira Breghirolli; e 16. Fernando Augusto Stremel Andrade.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 18.333.467.710,50
f. Principais fatos	Ação de improbidade administrativa em decorrência das investigações da Operação Lava Jato. Objeto: Sobrepreço em decorrência do cartel em contratações das Diretorias de Abastecimento e de Serviços ou devolução do valor dos contratos excluídos apenas os custos lícitos.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Processo sem sentença de mérito. Após o recebimento da petição inicial em face de alguns réus, foram apresentadas as contestações. A Petrobras apresentou a réplica às contestações. Em paralelo, permanecem discussões sobre os efeitos de acordos (de colaboração premiada e de leniência) para a continuidade da ação. O MPF ratificou a AIA ajuizada pela UNIÃO. A CNO S.A. e NOVONOR S.A. notificaram o acordo celebrado com a Petrobras, requerendo a extinção do feito. A Petrobras apresentou manifestação a respeito e o juízo indeferiu o pleitos das rés. Por fim, a Petrobras pleiteou ao juízo que oficie o juízo da falência solicitando reserva do valor com relação ao Grupo COESA. A juíza declarou a incompetência do Juízo de Curitiba e determinou a remessa à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.
h. Estágio do processo	Réplica.
i. Chance de ganho	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.33

Processo nº 5011119-11.2016.4.04.7000	
a. Juízo	11ª Vara Federal de Curitiba
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	12/03/2016
d. Partes do Processo	<p>Autores: Petrobras, TAG, MPF e União.</p> <p>Réus: Celso Araripe D'Oliveira; Cesar Ramos Rocha; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Eduardo de Oliveira Freitas Filho; Freitas Filho Construções Ltda-ME; Hotchief do Brasil S.A.; Marcelo Bahia Odebrecht; Marcio Faria da Silva; Odebrecht S.A.; Paulo Roberto Costa; Paulo Sergio Boghossian; Pedro Jose Barusco Filho; Renato de Souza Duque; e Rogerio Santos de Araujo.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.689.485.258,38
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade administrativa em decorrência das investigações da Operação Lava Jato.</p> <p>Objeto: Aplicação de penalidades e ressarcimento à Companhia dos prejuízos apurados em decorrência do pagamento de vantagens indevidas nas contratações do grupo Odebrecht, no âmbito das Diretorias de Abastecimento e de Serviços.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Não há sentença de mérito em primeiro grau. Decisões favoráveis do STF (junho/24) mantendo Odebrecht S.A; Construtora Norberto Odebrecht S.A; César Rocha Ramos; Marcelo Bahia Odebrecht; Márcio Faria da Silva; Paulo Sérgio Boghossian; e Rogério Santos de Araújo na lide. Conforme decisão proferida pelo STF na PET 12.357 em 06/09/2024, os atos da Lava Jato devem ser anulados, mas sem a determinação de trancamento imediato de procedimentos criminais contra Marcelo Odebrecht. Essa análise caberá aos juízes e às instâncias competentes. Esta decisão impacta o arcabouço probatório desta ação de improbidade administrativa. Decisão do TRF4 pela incompetência do juízo, remetendo os autos para o TRF2.</p>
h. Estágio do processo	Réus apresentaram contestação.
i. Chance de ganho	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.34

Processo nº 5012249-02.2017.4.04.7000	
a. Juízo	11ª Vara Federal de Curitiba
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	22/03/2017
d. Partes do Processo	Autores: Petrobras e MPF. Réus: Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto; Arthur Cesar Pereira de Lira; Joao Alberto Pizzolatti Junior; João Claudio de Carvalho Genu; Jose Otavio Germano; Luiz Fernando Ramos Faria; Mario Silvio Mendes Negromont; Mario Silvio Mendes Negromonte Junior; Nelson Meurer; Partido Progressista; Pedro Henry Neto; Roberto Pereira De Britto.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.354.924.775,19 (sendo R\$ 5.324.881.748,63 em ganho possível e R\$ 30.043.026,56 em ganho remoto)
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Ressarcimento da propina paga ao Partido Progressista, ao ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras e os dirigentes das empresas Engevix, OAS, Galvão, Mendes Júnior, Camargo Correa, Odebrecht, UTC, Queiroz Galvão E Andrade, os quais também atuaram em conluio com dirigentes da Braskem, no que toca à renegociação do contrato de fornecimento de nafta.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Processo em fase postulatória. Aguarda-se decisão do TRF-4 sobre apelação interposta pelo MPF contra decisão de extinção da demanda em face de Mário Silvio Mendes Negromonte Junior, em razão da rejeição da denúncia em sede criminal (Inquérito nº 3980/STF e apensos), que abarcava os mesmos fatos.
h. Estágio do processo	Réus apresentaram contestação.
i. Chance de ganho	Possível e Remoto.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.35

Processo nº 5027001-47.2015.4.04.7000	
a. Juízo	3ª Vara Federal de Curitiba
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	08/06/2015
d. Partes do Processo	Autores: Petrobras e União. Réus: Mendes Junior Participações S/A - Mendepar; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; Sérgio Cunha Mendes; Rogério Cunha de Oliveira; Ângelo Alves Mendes; Alberto Elísio Vilaça Gomes; José Humberto Cruvinel Resende; Construtora Andrade Gutierrez S/A; KTY Engenharia Ltda; MPE Montagens e Projetos Especiais S/A; SOG Óleo e Gás S/A (Setal); Odebrecht S/A; UTC Engenharia S/A; Paulo Roberto Costa.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 8.428.075.506,73
f. Principais fatos	Objeto: Ação de improbidade administrativa em decorrência das investigações da Operação Lava Jato. Ressarcimento de propina paga em contratações da Diretoria de Abastecimento e devolução do valor dos contratos excluídos apenas os custos lícitos.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos, razão pela qual a expectativa de êxito foi modificada para remota. Em face dessa decisão a Petrobras, bem como os Réus, apresentaram recurso de Apelação. Resta pendente discussão sobre a manutenção da Andrade Gutierrez na lide, após celebração de acordo de leniência. Recursos Especial e Extraordinário da Petrobras sobre o tema admitidos pelo TRF-4. A Min. Relatora do Recurso Especial o inadmitiu. Contra essa decisão foi apresentado Agravo Interno. Em relação ao processo 5058167-53.2022.4.04.7000, em 18/03/2023, foi julgado improcedente o pedido e a Petrobras apresentou o recurso de apelação. A 4ª Turma decidiu reconhecer a incompetência absoluta do juízo e determinou a remessa do feito ao órgão judiciário competente (Justiça Federal da 2ª Região, Subseção Judiciária do Rio de Janeiro).
h. Estágio do processo	Réus apresentaram contestação.
i. Chance de ganho	Remoto.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia.

4.4.0.1.36

Processo nº 40968/2014	
a. Juízo	Juzgado Civil y Comercial Federal 9
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	13/12/2021 (Inicial reformulada)
d. Partes do Processo	Autor: CONSUMIDORES DAMNIFICADOS ASOCIACION CIVIL (“Associação”). Réu: PETROBRAS
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Ainda não é possível estimar.
f. Principais fatos	Objeto: Trata-se de ação coletiva movida pela Associação, que alega, entre outras questões, que a Companhia é responsável por uma suposta perda do valor de mercado dos valores mobiliários da Petrobras na Argentina, em decorrência de alegações formuladas no âmbito da Operação Lava Jato e seus reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia anteriores a 2015. Tal demanda não gera impactos financeiros e econômicos imediatos para a Companhia. A Petrobras se apresentou espontaneamente no processo em 10/04/2023 e apresentou sua defesa em 30 de agosto de 2023. Em 14 de maio de 2024, o juiz de primeira instância deferiu o pedido da Petrobras e ordenou o início de um incidente de certificação de classe. A companhia nega as alegações apresentadas pela Associação e continuará a se defender com vigor das acusações formuladas pela autora da ação coletiva.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há
h. Estágio do processo	Inicial
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Reputacional/imagem.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista as incertezas existentes no momento, não é possível realizar qualquer avaliação segura a respeito de eventuais riscos relacionados a este litígio.

4.4.0.1.37

Processo nº 0354924-55.2015.8.19.0001	
a. Juízo	5ª Vara Empresarial
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	19/08/2015
d. Partes do Processo	Autor: EISA PETRO UM S A Réu: PETROBRAS TRANSPORTES S A - TRANSPETRO

e. Valores, bens ou direitos envolvidos R\$ 1.501.590.965,14

f. Principais fatos

Objeto: Trata-se de ação indenizatória, na qual o estaleiro alega que, supostos custos adicionais e problemas vinculados ao próprio projeto inviabilizariam a correta execução dos contratos de Compra e Venda Condicionada de quatro navios do tipo Panamax (EI- 511, EI - 512, EI -513 e EI-514), firmados entre as partes, razão pela qual alega que haveria necessidade de revisão dos contratos, de forma a reequilibrá-los econômica e financeiramente, ou então haveria necessidade de rescindi-los, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro. O estaleiro pediu a condenação da Transpetro a: (a) pagar pelos custos adicionais necessários para a construção do navio EI- 511 e pelos custos adicionais necessários para finalizar a construção dos navios EI-512, EI-513 e EI-514, no montante de R\$ 384.274.354,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) e a (b) pagar pelos prejuízos sofridos pelo autor, decorrentes do não reequilíbrio dos Contratos de Compra e Venda Condicionadas dos quatro navios do tipo Panamax, firmados entre as partes. Caso os pedidos acima não sejam atendidos, requer o estaleiro a rescisão dos contratos de construção dos navios EI-512, EI- 513 e EI -514 e requer que a ré seja condenada a pagar pelos custos imprevisíveis e extraordinários suportados pelo autor. Pleiteou, por fim, o deferimento de tutela cautelar para determinar a ineficácia da rescisão declarada pela Transpetro, determinando que a empresa se abstenha de cobrar qualquer valor a título do seguro garantia estipulado perante o Itaú Seguros S.A..

g. Resumo das decisões de mérito proferidas

Ainda sem sentença

h. Estágio do processo

Processo em fase de produção de prova pericial (produção antecipada de provas processada nos autos 0414195-92.2015.8.19.0001)

i. Chance de perda

Remota

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Critério econômico-financeiro

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo, conforme descrito no item “e” acima

4.4.0.1.38

Processo nº 0528738-98.2015.8.05.0001

a. Juízo

18ª Vara de Relações de Consumo de Salvador/BA

b. Instância

1ª Instância - TJBA

c. Data de instauração

21/05/2015

d. Partes do Processo

Autor: Marcio Jose Ferreira de Moura Costa, Carlos Diógenes Carneiro, Marcia Maria de Castro Gordilho e Marcos Cavalcanti Sampaio

Réu: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

e. Valores, bens ou direitos R\$ 1.150.994.467,46

envolvidos

f. Principais fatos

Objeto: Os sócios da empresa TENACE alegam, na ação, que a falência da sua empresa resultou da ilegal conduta da Companhia por não repor equilíbrio econômico-financeiro do contrato da obra da Refinaria Clara Camarão, bem como de não ter permitido que a contratada executasse outros 22 contratos com a Petrobras. Segundo os sócios, o projeto básico da licitação das obras da Clara Camarão continha grave falha que provocou o desequilíbrio contratual, e a TENACE foi coagida a firmar uma transação extrajudicial lesiva a seus direitos e ilegalmente impedida de auferir os lucros de 22 contratos com a Petrobras, razão pela qual pediram a anulação daquela licitação, da transação extrajudicial e indenização por danos morais e materiais - emergentes e cessantes-resultantes da quebra e da não realização financeiramente dos contratos.

A Petrobras, na sua contestação, alegou a preliminar de ilegitimidade ativa, a decadência como prejudicial, e, no mérito, validade da transação extrajudicial celebrado com TENACE, sociedade da qual os autores eram sócios, que repôs o equilíbrio econômico-financeiro da contratação da obra.

O processo está em fase de instrução em 1º Grau de Jurisdição. Em 25/05/21, a Petrobras manifestou-se sobre o pedido dos autores de reconhecimento de legitimação extraordinária. Aguardando apreciação do Magistrado.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas

Não houve decisões de mérito.

h. Estágio do processo

Aguarda-se impulso oficial.

i. Chance de perda

Remota

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Critério econômico-financeiro

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo, conforme descrito no item "e" acima

4.4.0.1.39

Processo nº 0006235-23.2019.8.16.0025

a. Juízo

1ª. Vara da Fazenda Pública de Araucária/PR

b. Instância

2ª Instância - TJPR

c. Data de instauração

14/08/2002

d. Partes do Processo

Autor: Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

Ré: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

e. Valores, bens ou direitos envolvidos R\$ 1.248.475.435,40

f. Principais fatos

Objeto: COMPAGAS ajuizou ação declaratória cumulada com pedido de obrigações de fazer e não fazer e cobrança em face da Petrobras, aduzindo, em apertada síntese, que por força do artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, os Estados membros da federação têm a competência exclusiva para exploração dos serviços de gás natural canalizado e, portanto, faz jus a tutela jurisdicional para ser contratada e remunerada pela movimentação de gás da Petrobras em dois dutos entre a TBG e a REPAR, refinaria em Araucária/PR.

A sentença foi de parcial procedência da ação, condenando a Petrobras a contratar a COMPAGAS para movimentação de gás no duto de 14 polegadas entre TBG e REPAR, visto que esse duto é posterior à Lei do Gás, e pagar a respectiva tarifa à COMPAGAS a partir da contratação. Com relação ao duto de 8 polegadas, anterior à Lei do Gás, a pretensão foi julgada improcedente.

Não houve antecipação de tutela e as partes interpuseram recursos de apelação, pendentes de julgamento.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas

Sentença parcialmente procedente para condenar a Petrobras a contratar a COMPAGAS para movimentação de gás no duto de 14 polegadas entre TBG e REPAR, visto que esse duto é posterior à Lei do Gás, e pagar a respectiva tarifa à COMPAGAS a partir da contratação. Com relação ao duto de 8 polegadas, anterior à Lei do Gás, a pretensão foi julgada improcedente.

h. Estágio do processo

Recursos de apelação pendentes de julgamento, incluindo a pretensão da COMPAGAS de antecipação da tutela, pelo relator.

i. Chance de perda

R\$ 860.714.664,78 (Remota) e R\$ 387.760.770,62 (Possível).

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Critério econômico-financeiro

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

Eventual perda do processo poderá gerar prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo, conforme descrito no item “e” acima.

4.4.0.1.40

Processo nº 1043286-25.2023.4.01.3400

a. Juízo

17ª Vara Federal Cível de Brasília - Seção Judiciária do DF

b. Instância

1ª instância

c. Data de instauração

28/04/2023

d. Partes do Processo

Autor: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

Réu: União e ANP

e. Valores, bens ou direitos envolvidos

R\$ 1.507.032.534,47 (contingência ativa)

envolvidos

f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de demanda cujo objetivo é que seja declarado o direito da Autora (Petrobras) de deduzir da receita bruta de produção, para fins de apuração da Participação Especial, o valor do gás natural produzido nos campos indicados nesta ação e consumido internamente nas próprias operações.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h. Estágio do processo	Inicial protocolada em 28/04/23. União e ANP citadas. Contestações apresentadas. Processo aguardando despacho para réplica.
i. Chance de ganho	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista as incertezas existentes no momento, não é possível realizar qualquer avaliação segura a respeito de eventuais riscos relacionados a este litígio.

4.4.0.1.41

Processo nº 1043317-45.2023.4.01.3400	
a. Juízo	13ª Vara Federal Cível de Brasília - Seção Judiciária do DF
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	28/04/2023
d. Partes do Processo	Autor: Petrobras, Shell e Petrogal Réu: União e ANP
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.440.213.327,92 (contingência ativa)
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de demanda cujo objetivo é que seja declarado o direito das Autoras (Petrobras, Shell e Petrogal) de deduzir da receita bruta de produção, para fins de apuração da Participação Especial, o valor do gás natural produzido nos campos indicados nesta ação e consumido internamente nas próprias operações
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito
h. Estágio do processo	Ação ajuizada em 28 de abril de 2023 e distribuída à 13ª Vara cível da SJDF. União e ANP apresentaram contestação em 21/08/23. Petrobras, Shell e Petrogal apresentaram réplica em 06/12/23. Processo aguardando início

	da fase instrutória.
i. Chance de ganho	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista as incertezas existentes no momento, não é possível realizar qualquer avaliação segura a respeito de eventuais riscos relacionados a este litígio.

4.4.0.1.42

48610.221035/2022-42 (Documento de Fiscalização 761 000 22 33 612212)	
a. Juízo	ANP - Processo administrativo
b. Instância	Primeira instância administrativa
c. Data de instauração	01/02/2023
d. Partes do Processo	Autor: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.105.172.671,78 (histórico). Atualizado R\$ 2.509.215.957, 95 (contingência passiva)
f. Principais fatos	<u>Objeto:</u> Trata-se de auto de infração, lavrado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que tem como objeto a cobrança adicional de Participação Especial prevista no inciso III, do artigo 45 e no artigo 50, ambos da Lei Federal nº 9.478/1997, de contratos de concessão operados pela Petrobras, de forma exclusiva ou em parceria, relativos aos campos de Albacora Leste, Barracuda, Jubarte, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Mexilhão, Roncador, Sapinhoá, Sururu, Tartaruga Verde e Tupi, referente ao período do 3º trimestre de 2020 ao 2º trimestre de 2022. A ANP entende que não é dedutível, da base de cálculo da Participação Especial, o gás combustível consumido nas Unidades Estacionárias de Produção, produzido pelo próprio campo. A Petrobras e os parceiros divergem deste entendimento, por entenderem que a expressão "aquisição" contida no art. 17, inciso I, da Resolução ANP (RANP) nº 12/2014, abriga a espécie "aquisição originária", o que implica considerar que a parcela do gás natural produzida no campo e que retorna ao processo produtivo na condição de insumo para os turbogeradores utilizados nas Unidades Estacionárias de Produção, está abarcada pela rubrica de gastos prevista no art. 17, inciso I, da RANP nº 12/2014..

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Há decisão de mérito administrativa desfavorável. Está pendente análise de recurso administrativo.
h. estágio do processo	Em outubro de 2024, a Petrobras e os parceiros interpuseram recurso administrativo contra a decisão da 1ª instância administrativa da ANP que julgou procedente o auto de infração.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	No caso de perda do processo, a Petrobras, considerando o seu percentual de participação nos contratos de concessão, terá que pagar o valor da autuação ou propor ação judicial visando a anulação da decisão de cobrança do débito. Em caso de ação judicial, se a Petrobras não conseguir uma decisão liminar suspendendo a exigibilidade do débito, terá que apresentar garantia judicial do valor (depósito ou carta de fiança ou seguro garantia judicial) para impedir a sua inscrição no CADIN.

4.4.0.1.43

Processo nº 5030574-26.2023.4.03.6100	
a. Juízo	21ª Vara Cível Federal de São Paulo
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	16/10/2023
d. Partes do Processo	Autor: Leonardo de Siqueira Lima Réu: Efrain Pereira da Cruz, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	O Autor busca a decretação da nulidade da manutenção do Sr Efrain Pereira da Cruz no cargo de conselheiro do Conselho de Administração da Petrobras enquanto exerceu conjuntamente as funções de Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia e a devolução dos respectivos salários percebidos aos cofres públicos.
f. Principais fatos	<p>Objeto: Trata-se de ação popular objetivando, ao final, (i) a decretação da nulidade da manutenção do Sr Efrain Pereira da Cruz no cargo de conselheiro do Conselho de Administração da Petrobras enquanto exerceu conjuntamente as funções de Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia; (ii) que o salário percebido, enquanto exerceu a função de conselheiro do Conselho de Administração da Petrobras e Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, seja devolvido aos cofres públicos.</p> <p>O Autor Popular defende a existência de conflito de interesses, bem como a necessidade de formação de lista tríplice.</p> <p>Tendo em vista que o Sr. Efrain Pereira da Cruz não mais compõe o quadro de conselheiro do Conselho de Administração da Petrobras, o pedido de antecipação de tutela formulado perdeu seu objeto.</p>

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há.
h. Estágio do processo	Após o oferecimento das contestações, as partes foram intimadas para se manifestarem sobre interesse na produção de outras provas.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possibilidade de dano reputacional/de imagem.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar impacto à imagem da Companhia, considerando os questionamentos envolvendo sua governança.

Processo nº 5030575-11.2023.4.03.6100	
a. Juízo	21ª Vara Cível Federal de São Paulo
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	10/01/2024
d. Partes do Processo	Autor: Leonardo de Siqueira Lima Réu: Pietro Adamo Sampaio Mendes, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	O Autor busca a decretação da nulidade da manutenção do Sr Pietro Adamo Sampaio Mendes no cargo de conselheiro do Conselho de Administração da Petrobras enquanto exerceu conjuntamente as funções de Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível do Ministério de Minas e Energia e a devolução dos salários ilegalmente percebidos aos cofres públicos.
f. Principais fatos	Objeto: Trata-se de ação popular objetivando, ao final, (i) a decretação da nulidade da manutenção do Sr Pietro Adamo Sampaio Mendes no cargo de conselheiro do Conselho de Administração da Petrobras enquanto exerceu conjuntamente as funções de Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível do Ministério de Minas e Energia; (ii) que o salário percebido, enquanto exerceu a função de conselheiro do Conselho de Administração da Petrobras e Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia seja devolvido aos cofres públicos. O Autor Popular defende a existência de conflito de interesses, bem como a necessidade de formação de lista triplíce. Após a apresentação das contestações pela Petrobras, União e Conselheiro, foi proferida decisão que determinou "suspender o (...) Sr. PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES do exercício do cargo de conselheiro do Conselho de Administração da PETROBRAS, bem como para determinar a suspensão do pagamento da respectiva remuneração.".
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Houve deferimento da tutela de urgência pleiteada pelo Autor, nos termos acima.
h. Estágio do processo	Em 12/04/2024, a União apresentou recurso à segunda instância, tendo este sido distribuído à 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O Desembargador Relator, monocraticamente, cassou a tutela de urgência que havia sido deferida. Em 17/12/2024, houve o julgamento do recurso pelo colegiado, para dar provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão e, então, determinar a manutenção de Pietro Adamo Sampaio Mendes no exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, assim como a manutenção do pagamento da respectiva remuneração.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possibilidade de dano reputacional/de imagem.

k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar impacto à imagem da Companhia, considerando os questionamentos envolvendo sua governança.
--	---

4.4.0.1.45

Processo nº 5030576-93.2023.4.03.6100	
a. Juízo	21ª Vara Cível Federal de São Paulo
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	27/11/2023
d. Partes do Processo	Autor: Leonardo de Siqueira Lima Réu: Sérgio Machado Rezende, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	O Autor busca a decretação da nulidade da manutenção do Sr. Sérgio Machado Rezende no cargo de conselheiro do Conselho de Administração da Petrobras e a devolução dos salários ilegalmente percebidos aos cofres públicos.
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Trata-se de ação popular objetivando, ao final, (i) a decretação da nulidade da manutenção do Sr. Sérgio Machado Rezende no cargo de conselheiro do Conselho de Administração da Petrobras; e (ii) que o salário percebido seja devolvido aos cofres públicos.</p> <p>O Autor Popular defende a necessidade de lista tríplice, bem como a existência de impossibilidade de atuação como conselheiro, em razão de não ter se desincompatibilizado de partido político com 36 meses de antecedência.</p> <p>Após a apresentação das contestações pela Petrobras, União e Conselheiro, foi proferida decisão que determinou "suspender o (...) Sr. SÉRGIO MACHADO REZENDE do exercício do cargo de conselheiro do Conselho de Administração da PETROBRÁS, bem como para determinar a suspensão do pagamento da respectiva remuneração."</p> <p>O Conselheiro e a União Federal apresentaram recurso à segunda instância.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Houve deferimento da tutela de urgência pleiteada pelo Autor, nos termos acima.
h. Estágio do processo	Em 15/04/2024, o Desembargador Relator proferiu decisão para deferir os pedidos do Conselheiro e da União, e, com isso, suspender os efeitos da decisão do Juiz de Primeiro Grau, afastando-a. Em 26/04/2024, o Autor Popular interpôs recurso. Houve decisão monocrática extintiva do recurso em razão da perda do objeto com a saída do Conselheiro.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possibilidade de dano reputacional/de imagem.

k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar impacto à imagem da Companhia, considerando os questionamentos envolvendo sua governança.
--	---

4.4.0.1.46

Processo nº 0586270-93.2016.8.05.0001	
a. Juízo	10ª Vara Cível e Comercial da Comarca da Salvador - BA
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	09/01/2017
d. Partes do Processo	Autor: Consórcio Alusa Galvão Tomé, Alumi Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., Tomé Engenharia S.A. Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Contingência passiva: R\$ 1.099.638.077,32 Contingência ativa: R\$ 88.843.285,02
f. Principais fatos	<u>Objeto:</u> O Autor busca pagamento de indenização por desequilíbrio econômico-financeiro contratual e valores supostamente reconhecidos administrativamente pelo termo de transação extrajudicial relativo ao ajuste de pagamento das quantidades determinadas de elétrica e instrumentação. A Petrobras apresentou Contestação e Reconvenção, sustentando, dentre outros argumentos, que o contrato discutido nos autos está inserido no âmbito das investigações da operação lava jato, o que impossibilita a cobrança de valores.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. Estágio do processo	Magistrado intimou a Petrobras para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a peça reconvenção. A Petrobras opôs embargos declaratórios, ainda não apreciados.
i. Chance de perda	Remota (contingência passiva) e chance de ganho possível para a contingência ativa.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia.

4.4.0.1.47

Processo nº 0280551-19.2016.8.19.0001	
a. Juízo	45ª Vara Cível do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância

c. Data de instauração	09/03/2015
d. Partes do Processo	Autor: Alumini Engenharia S.A. Réus: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.111.186.398,88
f. Principais fatos	Trata-se de ação ajuizada por Alumini pedindo a condenação da Petrobras ao pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a declaração da inexistência de penalidade contratual contra a Autora, decorrente do encerramento da obra de Hidrocraqueamento Catalítico (HCC) do COMPERJ.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h. Estágio do processo	Ação judicial em fase de produção de prova pericial.
i. Chance de perda	R\$ 950.035.921,34(Remoto) e R\$ 161.150.477,54 (Possível)
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda integral do processo poderia vir a gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

4.4.0.1.48

Processo nº 0207373-71.2015.8.19.0001	
a. Juízo	27ª Vara Cível do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	01/06/2015
d. Partes do Processo	Autor: Consórcios Itaboraí-URE e HDT Réus: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.167.457.043,31
f. Principais fatos	Trata-se de processo judicial instaurado pelos Consórcios Itaboraí-URE e HDT em face da Petrobras para cobrança das controvérsias relacionadas aos Contratos nº 6810.0000139.10.2 e 6810.0000140.10.2, relacionadas a verbas supostamente reconhecidas pelo fornecimento de bens e medições pendentes de pagamento, além de serviços não realizados e não medidos e demais custos incorridos e não recuperados.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de primeira instância que julga parcialmente procedentes os pedidos autorais.
h. Estágio do processo	Ação judicial em fase recursal.
i. Chance de perda	R\$ 650.765.659,02 (Remota) e R\$ 516.691.384,29 (Provável)
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda integral do processo poderia vir a gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

4.4.0.1.49

Processo nº 0202519-29.2018.8.19.0001	
a. Juízo	36ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª instância - Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro
c. Data de instauração	24/08/2018
d. Partes do Processo	Autor: Grupo em Defesa dos Participantes da Petros - GDPAPE Réus: Petrobras e Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social (“Petros”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 8.334.028.157,02
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Suspensão e o recálculo do Plano de Equacionamento do Déficit (PED) do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP) em decorrência: (i) da possibilidade de elaboração do PED pelo chamado limite mínimo, estabelecido no artigo 28 da Resolução MPS/CGPC 26 de 28/09/2008; (ii) de acordo com o novo cadastro; (iii) considerando os impactos financeiros de set/2007 a agosto/2011 referente à RMNR; (iv) considerando os impactos dos Avanços de Níveis 2004/2005/2006, pela implantação do Novo PCAC e da RMNR e (v) para desconto do que as autoras alegam tratar-se de dívidas das patrocinadoras. Em relação especificamente à Petrobras, há pedido de pagamento de aporte para cobertura do alegado déficit decorrente do suposto impacto dos níveis e pedido de declaração de que o inciso IX do artigo 48 do Regulamento do Plano PPSP é uma fonte de custeio de exclusiva responsabilidade da patrocinadora Petrobras.</p> <p>Foi negado o pedido de suspensão liminar do PED. Interposto Agravo de Instrumento 0071307-82.2018.8.19.0000 pela Autora GDPAPE, ao qual foi negado provimento monocraticamente. MP e GDPAPE interpuseram Agravo Interno, ao qual também foi negado provimento.</p> <p>Processo está suspenso em razão do IRDR em trâmite no TJRJ.</p>

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há.
h. Estágio do processo	Processo suspenso no decorrer da fase de provas.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro e possibilidade de dano reputacional ou de imagem.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar (i) um prejuízo financeiro relevante para a Companhia e (ii) impacto à imagem da Companhia.

4.4.0.1.50

Processo nº 0062009-63.2018.8.19.0001	
a. Juízo	31ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância - Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro
c. Data de instauração	17/03/2018
d. Partes do Processo	Autor: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros ("Petros") Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Está compreendido no valor mencionado no item 4.4.0.1.1.
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Condenação da Petrobras ao pagamento do valor histórico de R\$ 496.128.328,01, referente à metade do valor de condenações que a Petros arcou sozinha. Processo em fase de produção de provas.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há.
h. Estágio do processo	Processo em fase de provas.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro e possibilidade de dano reputacional ou de imagem.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar (i) um prejuízo financeiro relevante para a Companhia e (ii) impacto à imagem da Companhia.

4.4.0.1.51

Processo nº 5018271-19.2019.4.03.6100

a. Juízo	14ª Vara Cível Federal de São Paulo
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	03/10/2019
d. Partes do Processo	Autor: Cláudio Taciano Boaventura e outros Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Fundação Petros de Seguridade Social, União Federal; PREVIC terceira interessada.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Está compreendido no valor mencionado no item 4.4.0.1.49.
f. Principais fatos	<p>Objeto: Trata-se de Ação Popular que pretende a Anulação da ATA 505 do Conselho Deliberativo da Fundação PETROS, de 16/12/2014, especificamente, no que se refere à responsabilidade pelo pagamento do Acordo de Níveis aos assistidos.</p> <p>Os Autores Populares narraram que, após o oferecimento das Contestações, a Petrobras formulou pedido perante a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) para alterar a redação do inciso VIII do art. 48 do Regulamento do Plano PETROS.</p> <p>Afirmou que o aludido dispositivo obriga a Companhia a realizar os aportes extraordinários necessários para a manutenção do Fundo de Previdência, tal como previsto no Convênio de Adesão (1980) e no primitivo Regulamento do Plano (1984), certo de que essas contribuições especiais/adicionais não estariam proibidas pela legislação em vigor.</p> <p>Em 19/12/2022, foi publicada a decisão que concedeu a tutela de urgência para determinar que as Requeridas e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC deixassem de promover e/ou exigir a revogação/exclusão do inciso VIII, do artigo 48, do Regulamento do Plano ou para sustar os efeitos de eventual deliberação nesse sentido, até decisão final do feito.</p> <p>Para combater a decisão, a Petrobras interpôs o Agravo de Instrumento 5001920-93.2023.4.03.0000.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há. Até o momento, houve apenas deferimento da tutela de urgência pleiteada pelo Autores, nos termos acima.
h. Estágio do processo	<p>O TRF/3ª Região manteve a decisão que deferiu a tutela antecipada, e, com isso, decidiu que a revogação do referido dispositivo regulamentar, no curso da ação em que se discute a legitimidade e a legalidade da sua aplicação, pode não apenas interferir no resultado do processo, como inviabilizar o cumprimento da decisão final nestes autos. Em 16/08/2023, ocorreu o trânsito em julgado da decisão do recurso.</p> <p>Em 24/04/2025 o Juízo proferiu decisão para que as Rés apresentem documentos requeridos pelo Autor.</p>
i. Chance de perda	Remota

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possibilidade de dano reputacional/de imagem e valor relevante.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar (i) um prejuízo financeiro relevante para a Companhia e (ii) impacto à imagem da Companhia.

4.4.0.2 PROCESSOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

As tabelas abaixo apresentam uma descrição individual dos processos de natureza tributária considerados relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas.

4.4.0.2.1

Processo nº 0035052-92.2017.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	22/03/2017
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petróleo Brasileiro S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 731.378.090,86
f. Principais fatos	<u>Objeto:</u> IRPJ e CSLL - Não adição dos lucros no exterior a base de cálculo do ano calendário de 2007. <u>Fase Processual:</u> Trata-se de Execução Fiscal que se originou do procedimento administrativo nº. 11052-000.921/2010-63, no qual exigia-se que a Petrobras oferecesse à tributação de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no Brasil os lucros auferidos no ano calendário de 2007 pela sua controlada Petrobras Netherlands BV- PNBV, sediada na Holanda, tendo em vista que considerou ter sido infringido o art. 74 da Medida Provisória nº. 2158-35/2001. A Execução Fiscal encontra-se garantida. Em razão da Lei nº. 14.689/2023, que disciplinou a proclamação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), o valor da multa foi excluído da dívida ativa, nos termos do §9º-A, do artigo 25, por ter havido julgamento de processo favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi proferida sentença desfavorável à Petrobras em sede de Embargos à Execução.
h. Estágio do processo	Interposto recurso de apelação pela Companhia, que pende de julgamento.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.

k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima, uma vez que será necessária a realização pela Companhia do desembolso de tal valor.
--	---

4.4.0.2.2

Processo nº 0056921-87.2012.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da Segunda Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	01/03/2012
d. Partes do Processo	Autor: Petrobras Réu: União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.389.588.995,94
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Trata-se da cobrança de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, relativo aos exercícios de 1999 a 2002, sobre as remessas efetuadas ao exterior por conta de pagamentos de afretamento de embarcações do tipo plataformas móveis.</p> <p>A autuação entende que a plataforma não seria embarcação para fins de enquadramento em benefício de alíquota zero.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Foi ajuizada ação anulatória em 01/03/2012, e em 05/03/2012 foi indeferida a antecipação de tutela pelo juízo de primeiro grau, tendo a Petrobras apresentado recurso de agravo. Em 12/03/2012, foi deferida a antecipação de tutela em decisão monocrática. Em 24/08/2012, foi publicado acórdão que manteve a antecipação de tutela deferida monocraticamente. O pedido foi julgado improcedente, por meio de sentença proferida em 29/10/2012. Foi interposta Apelação em 12/11/2012 a qual teve o seu provimento negado em outubro de 2017. Foram opostos Embargos de Declaração pela Petrobras e pela União, que tiveram seu provimento negado. Foram interpostos recurso especial e extraordinário que aguardam análise de admissibilidade pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região. O STJ proveu o Agravo da Petrobras e conheceu e proveu seu Recurso Especial com base na nulidade processual do acórdão prolatado pelo TRF2 em seus embargos de declaração, opostos face ao acórdão que negou provimento à apelação da Companhia. O STJ determinou a baixa dos autos ao TRF2 para que aprecie a matéria referente a isenção dos tributos perseguidos nos autos da anulatória. Pende de julgamento no STJ do agravo interno da União contra a decisão que no agravo denegatório do seu recurso especial não deu seguimento a este último recurso. Após STJ acolher recurso especial e declarar a nulidade do acórdão que se recusou a analisar as omissões arguidas em sede embargos declaratórios opostos em face de acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela Companhia, os autos retornaram ao TRF para</p>

	<p>novo julgamento do recurso de embargos declaratórios. Na aludida sessão, o TRF acolheu os embargos sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo. A Petrobras aguarda a publicação do resultado dos embargos de declaração para avaliar ingresso de recurso especial, agora em face do mérito. Após a adoção das medidas legais cabíveis, pela impetração de Mandado de Segurança, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN acolheu o pleito da Companhia, dando provimento ao seu recurso para que fosse excluída da composição da dívida ativa o montante correspondendo à multa de ofício, com os respectivos reflexos sobre os juros de mora e o encargo legal, sob o entendimento de que o previsto no artigo 15 Lei nº. 14.689/2023 se aplica aos casos já julgados pelo CARF, pelo voto de qualidade, e ainda pendentes de apreciação do mérito pelo Tribunal Regional Federal, na data de sua publicação, como restou comprovado. O valor de exposição foi reduzido de R\$ 10.628.526.420,33 para R\$ 6.389.588.995,94, cuja redução representa a exclusão da multa de ofício, de forma definitiva.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença da anulatória julgou procedente o pleito da Companhia.
h. Estágio do processo	Após publicação do resultado dos embargos de declaração será avaliada interposição de Recurso Especial.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima, uma vez que será necessária a realização pela Companhia do desembolso de tal valor.
Observações	Este processo se refere a discussões quanto à incidência de tributos sobre afretamento.

4.4.0.2.3

Processo nº 5041791-25.2019.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	20/12/2013
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Cobrança de CIDE, relativa ao exercício de 2009, sobre as remessas efetuadas ao exterior por conta de pagamentos de afretamento de

embarcações. A Receita Federal desconsiderou o afretamento e reputou se tratar de uma importação de serviços.

Fase Processual: Ajuizada a execução fiscal pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Em 17/05/2024 foi publicado, no DOU nº. 95-A, Seção 3, edital veiculando a possibilidade de transação junto à União de débitos do contencioso administrativo ou judicial relacionados à discussão. Assim, a contingência de R\$ 2 bilhões foi baixada e o processo encerrado.

- | | |
|--|---------------------|
| g. Resumo das decisões de mérito proferidas | Não houve. |
| h. Estágio do processo | Processo encerrado. |
| i. Chance de perda | Possível |
| j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante | |
| k. Análise do impacto em caso de perda do processo | |
| Observações | |

4.4.0.2.4

Processo nº 16682.720836/2014-46

- | | |
|---|---|
| a. Juízo | Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) |
| b. Instância | Administrativa |
| c. Data de instauração | 10/12/2014 |
| d. Partes do Processo | Autor: União Federal
Réu: Petrobras |
| e. Valores, bens ou direitos envolvidos | R\$ 0,00 |
| f. Principais fatos | <p><u>Objeto</u>: Cobrança de CIDE, relativa ao exercício de janeiro a dezembro de 2010, sobre as remessas efetuadas ao exterior por conta de pagamentos de afretamento de embarcações. A Receita Federal desconsiderou o afretamento e reputou se tratar de uma importação de serviços.</p> <p><u>Fase Processual</u>: A impugnação foi julgada procedente em parte para reconhecer e corrigir erro material no lançamento, reduzindo o valor da CIDE referente ao mês de outubro de 2010, que havia sido lançada em duplicidade. Em julgamento realizado em 23/07/19 no CARF, a Turma, por voto de qualidade, negou provimento ao recurso voluntário da Companhia. Em 17/05/2024 foi publicado, no DOU nº. 95-A, Seção 3, edital veiculando a possibilidade de transação junto à União de débitos do contencioso administrativo ou judicial relacionados à discussão. Assim, a contingência</p> |

de R\$ 3 bilhões foi baixada e o processo encerrado.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas

h. Estágio do processo Processo extinto

i. Chance de perda

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

Observações

4.4.0.2.5

Processo nº 16682.720837/2014-91	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	10/12/2014
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Cobrança de PIS/COFINS, relativos ao exercício de 2010, sobre as remessas efetuadas ao exterior por conta de pagamentos de afretamento de embarcações. A Receita Federal desconsiderou o afretamento e reputou se tratar de uma importação de serviços.</p> <p><u>Fase Processual</u>: A impugnação foi julgada improcedente. Foi interposto recurso voluntário pela Companhia, julgado em 27/11/2018, tendo o CARF negado provimento, por maioria. Em 14/03/2023, foi negado provimento ao recurso especial interposto pela Companhia. Exaurida a esfera administrativa, foi ajuizada a respectiva execução fiscal, sendo ofertada em garantia capacidade de produção, nos termos do negócio jurídico processual celebrado com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Em 17/05/2024 foi publicado, no DOU nº. 95-A, Seção 3, edital veiculando a possibilidade de transação junto à União de débitos do contencioso administrativo ou judicial relacionados à discussão. Assim, a contingência de R\$ 3,5 bilhões foi baixada e o processo encerrado.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	
h. Estágio do processo	Processo encerrado.
i. Chance de perda	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	
Observações	

4.4.0.2.6

Processo nº 16682.723011/2015-64	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	23/12/2015
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Cobrança de CIDE, relativa ao exercício de 2011, sobre as remessas efetuadas ao exterior por conta de pagamentos de afretamento de embarcações. A Receita Federal desconsiderou o afretamento e reputou se tratar de uma importação de serviços.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Apresentada impugnação em 19/01/2016, a Delegacia Regional de Julgamento (“DRJ”) manteve a cobrança. Em 28/02/2017, a Petrobras apresentou recurso voluntário, julgado em 29/01/2019, tendo o CARF dado integral provimento. Em 27/03/2019, a União Federal apresentou Recurso Especial. Em 14/03/2023, o recurso da União foi julgado, com decisão desfavorável à Petrobras. Exaurida a esfera administrativa, foi ajuizada a respectiva execução fiscal. Em 17/05/2024 foi publicado, no DOU nº. 95-A, Seção 3, edital veiculando a possibilidade de transação junto à União de débitos do contencioso administrativo ou judicial relacionados à discussão. Assim, a contingência de R\$ 5 bilhões foi baixada e o processo encerrado.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	
h. Estágio do processo	Processo encerrado.
i. Chance de perda	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	
Observações	

4.4.0.2.7

Processo nº 16682.723012/2015-17/5055685-34.2020.4.02.5101

a. Juízo	Tribunal Regional Federal
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	31/08/2020
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Cobrança de PIS/COFINS, relativos ao exercício de 2011, sobre as remessas efetuadas ao exterior por conta de pagamentos de afretamento de embarcações. A Receita Federal desconsiderou o afretamento e reputou se tratar de uma importação de serviços.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Apresentada impugnação à Delegacia Regional de Julgamento (“DRJ”) manteve a cobrança pelos seus fundamentos. Em 28/02/2017, a Companhia apresentou recurso voluntário, ao qual CARF deu integral provimento. Em 27/03/2019, a União apresentou Recurso Especial, provido pelo CARF, por voto de qualidade. Ajuizada execução fiscal, a Petrobras se deu por citada, apresentou garantia e os embargos à execução, tendo sido proferida sentença favorável à Companhia. A União interpôs recurso de apelação em face do mérito da decisão e a Petrobras recorreu do valor dos honorários fixados. Em 17/05/2024 foi publicado, no DOU nº. 95-A, Seção 3, edital veiculando a possibilidade de transação junto à União de débitos do contencioso administrativo ou judicial relacionados à discussão. Assim, a contingência de R\$ 3,2 bilhões foi baixada e o processo encerrado.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	
h. Estágio do processo	Processo extinto.
i. Chance de perda	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	
Observações	

4.4.0.2.8

Processo nº 16682.722898/2016-54

a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”)
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	02/01/2017
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Cobrança de CIDE, relativa ao exercício de 2012, sobre as remessas efetuadas ao exterior por conta de pagamentos de afretamento de embarcações. A Receita Federal desconsiderou o afretamento e reputou se tratar de uma importação de serviços. <u>Fase Processual</u> : A impugnação apresentada pela Companhia em 31/01/2017 foi julgada improcedente pela Delegacia Regional de Julgamento (“DRJ”). Contra esta decisão foi interposto recurso voluntário, julgado em 27/11/2018 no CARF, tendo sido dado parcial provimento apenas para excluir o IRRF da base de cálculo da CIDE. Em 17/05/2024 foi publicado, no DOU nº. 95-A, Seção 3, edital veiculando a possibilidade de transação junto à União de débitos do contencioso administrativo ou judicial relacionados à discussão. Assim, a contingência de R\$ 6,7 bilhões foi baixada e o processo encerrado.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	
h. Estágio do processo	Processo encerrado.
i. Chance de perda	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	
Observações	

4.4.0.2.9

Processo nº 16682.722899/2016-07/5055730-38.2020.4.02.5101

a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	31/08/2020
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Cobrança de PIS/COFINS, relativa ao exercício de 2012, sobre as remessas efetuadas ao exterior por conta de pagamentos de afretamento de embarcações. A Receita Federal desconsiderou o afretamento e reputou se tratar de uma importação de serviços.</p> <p><u>Fase Processual</u>: A impugnação apresentada pela Companhia em 01/02/2017 foi julgada improcedente pela Delegacia Regional de Julgamento (“DRJ”). Contra esta decisão foi interposto recurso voluntário, julgado em 29/01/2019, tendo o CARF dado integral provimento. Em 27/03/2019, a União Federal apresentou Recurso Especial, por voto de qualidade, foi provido. Ajuizada execução fiscal. Em 17/05/2024 foi publicado, no DOU nº. 95-A, Seção 3, edital veiculando a possibilidade de transação junto à União de débitos do contencioso administrativo ou judicial relacionados à discussão. Assim, a contingência de R\$ 6,7 bilhões foi baixada e o processo encerrado.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	
h. Estágio do processo	Processo encerrado.
i. Chance de perda	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	
Observações	

4.4.0.2.10

Processo nº 16682.722012/2017-53/5087756-84.2023.4.02.5101

a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	14/12/2017
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Cobrança de CIDE, relativa ao exercício de 2013, sobre as remessas efetuadas ao exterior por conta de pagamentos de afretamento de embarcações. A Receita Federal desconsiderou o afretamento e reputou se tratar de uma importação de serviços.</p> <p><u>Fase Processual</u>: A impugnação foi apresentada pela Companhia em 01/02/2018. Houve manutenção parcial do crédito tributário pela Delegacia Regional de Julgamento (“DRJ”) o que motivou a interposição de recurso voluntário pela Petrobras, o qual foi provido integralmente em 20/08/2019. Foi apresentado recurso especial pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao qual a Câmara Superior do CARF deu provimento em sessão de 14/03/2023. Ajuizada execução fiscal, a Petrobras opôs embargos à execução. Em 17/05/2024 foi publicado, no DOU nº. 95-A, Seção 3, edital veiculando a possibilidade de transação junto à União de débitos do contencioso administrativo ou judicial relacionados à discussão. Assim, a contingência de R\$ 7,9 bilhões foi baixada e o processo encerrado.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	
h. Estágio do processo	Processo encerrado.
i. Chance de perda	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	
Observações	

4.4.0.2.11

Processo nº 16682.722011/2017-17	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	14/12/2017
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Cobrança de PIS/COFINS, relativa ao exercício de 2013, sobre as remessas efetuadas ao exterior por conta de pagamentos de afretamento de embarcações. A Receita Federal desconsiderou o afretamento e reputou se tratar de uma importação de serviços.</p> <p><u>Fase Processual</u>: A impugnação foi apresentada pela Companhia em 01/02/2018. Houve manutenção parcial do crédito tributário pela Delegacia Regional de Julgamento (“DRJ”) o que motivou a interposição de recurso voluntário. No CARF, a turma, por maioria, negou provimento ao recurso voluntário da Petrobras. Em face dessa decisão, foram opostos Embargos de Declaração, parcialmente providos. Foi interposto Recurso Especial, ao qual a Câmara Superior do CARF negou provimento. Exaurida a esfera administrativa, foi ajuizada a respectiva execução fiscal. Em 17/05/2024 foi publicado, no DOU nº. 95-A, Seção 3, edital veiculando a possibilidade de transação junto à União de débitos do contencioso administrativo ou judicial relacionados à discussão. Assim, a contingência de R\$ 8 bilhões foi baixada e o processo encerrado.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	
h. Estágio do processo	Processo encerrado.
i. Chance de perda	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	
Observações	

4.4.0.2.12

Processo nº 16682.721161/2011-18/5057957-98.2020.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região

b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	08/09/2020
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.937.633.805,19
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Falta de recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). O principal argumento da fiscalização é a suposta vedação da dedução de diversas despesas incorridas pela Companhia com a Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social. A Companhia entende que tais despesas são necessárias e relacionadas com as suas atividades, motivo pelo qual seriam dedutíveis.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Defesa administrativa foi julgada parcialmente procedente e, em relação à parte improcedente, foi protocolado recurso voluntário em 23/05/2012. Após o retorno da diligência realizada, o CARF deu parcial provimento ao recurso voluntário da Companhia e ao recurso de ofício da Fazenda Nacional. Após a oposição de Embargos de Declaração, a Petrobras interpôs recurso especial, ao qual foi negado seguimento. Negado seguimento ao agravo, parte do crédito foi constituído definitivamente e a União ajuizou execução fiscal (processo nº. 5057957-98.2020.4.02.5101). A Petrobras apresentou embargos que foram julgados totalmente improcedentes. Foi interposto recurso de apelação que pende de julgamento no TRF2.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Houve decisão desfavorável em sede de recurso especial na Câmara Superior do CARF e sentença de improcedência nos embargos à execução.
h. Estágio do processo	Aguarda-se prolação de sentença e julgamento de agravo interno em sede de recurso extraordinário.
i. Chance de perda	Possível: R\$ 846.319.344,65 Provável: R\$ 3.133.336,20
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

4.4.0.2.13

Processo nº 0214816-38.2017.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	26/10/2017
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.382.816.730,92
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Falta de recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). O principal argumento da fiscalização é a tributação dos lucros auferidos por empresas estrangeiras coligadas/controladas quando da sua contabilização na matriz sediada no Brasil. A Companhia alega, em sua defesa, não ser possível a tributação dos lucros auferidos por empresas sediadas em países amparados por tratados contra a dupla tributação da renda, como é o caso da Holanda.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Exaurida a esfera administrativa, acompanhada pelo processo nº 16682721507201331, em agosto de 2017. Em 26/11/2017 foi ajuizada a execução fiscal. Apresentados embargos à execução pela Petrobras que foram julgados procedentes. Interposto recurso de apelação pela União Federal, improvido no mérito e provido com relação aos honorários. A União interpôs recurso especial e extraordinário, aos quais foram ofertadas contrarrazões da Petrobras. Tais recursos ainda pendem de julgamento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Embargos à execução da Petrobras julgados procedentes, tendo a apelação da União sido julgada procedente somente em relação aos honorários.
h. Estágio do processo	Aguarda-se julgamento acerca do agravo em recurso especial interposto pela União, ao qual foi negado seguimento.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

Processo nº 5039620-32.2018.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	22/11/2018
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.621.920.293,41
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Falta de recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). O principal argumento da fiscalização é a tributação dos lucros auferidos por empresas estrangeiras coligadas/controladas quando da sua contabilização na matriz sediada no Brasil. A Companhia alega, em sua defesa, não ser possível a tributação dos lucros auferidos por empresas sediadas em países amparados por tratados contra a dupla tributação da renda, como é o caso da Holanda.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Exaurida a esfera administrativa. Foi ajuizada a execução fiscal, distribuída para a 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais sob o número 5039620-32.2018.4.02.5101 e garantido o débito Opostos embargos à execução que foi julgado desfavoravelmente à Companhia. Aguarda-se o julgamento de recurso de apelação.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Improcedência dos Embargos de à Execução.
h. Estágio do processo	Aguarda-se julgamento da apelação da Companhia.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

4.4.0.2.15

Processo nº 5092162-51.2023.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	05/12/2016
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.343.662.899,19
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Falta de recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). O principal argumento da fiscalização é a tributação dos lucros auferidos por empresas estrangeiras coligadas/controladas quando da sua contabilização na matriz sediada no Brasil. A Companhia alega, em sua defesa, não ser possível a tributação dos lucros auferidos por empresas sediadas em países amparados por tratados contra a dupla tributação da renda, como é o caso da Holanda. <u>Fase Processual</u> : Finda a esfera administrativa, foi ajuizada e garantida a execução fiscal, e opostos embargos à execução.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Recurso voluntário da Companhia parcialmente procedente. Recurso especial e embargos de declaração improvidos.
h. Estágio do processo	Aguardando prolação de sentença.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	16/03/2017
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.088.479.208,34
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Falta de recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). O principal argumento da fiscalização é a tributação dos lucros auferidos por empresas estrangeiras coligadas/controladas quando da sua contabilização na matriz sediada no Brasil. A Companhia alega, em sua defesa, não ser possível a tributação dos lucros auferidos por empresas sediadas em países amparados por tratados contra a dupla tributação da renda, como é o caso da Holanda.</p> <p><u>Fase Processual</u>: A Execução Fiscal se encontra suspensa até o julgamento da ação anulatória nº 0168886-31.2016.4.02.5101, ajuizada pela empresa com o intuito de obter antecipação de tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário e, posteriormente, declarar a nulidade dos lançamentos de IRPJ e CSLL cobrados. A ação anulatória foi julgada improcedente em primeiro grau, tendo sido interposta Apelação, que confirmou sentença. O TRF2 negou provimento ao recurso da Companhia mantendo, assim, o valor exigido pelo auto de infração. Foram opostos embargos de declaração. Após o julgamento será avaliada a interposição de recurso especial e extraordinário.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de improcedência na ação anulatória. Acórdão que negou provimento ao recurso da Companhia, mantendo sentença de improcedência.
h. Estágio do processo	Aguarda-se julgamento de embargos de declaração para avaliação quanto a interposição de recursos especial e extraordinário.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

Processo nº 16682.721067/2014-01/5035134-04.2018.4.02.5101/5028107-67.2018.4.02.5101

a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	14/01/2015 / 30/10/2018
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.393.429.472,17
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Falta de recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). O principal argumento da fiscalização é a tributação dos lucros auferidos por empresas estrangeiras coligadas/controladas quando da sua contabilização na matriz sediada no Brasil. A Companhia alega, em sua defesa, não ser possível a tributação dos lucros auferidos por empresas sediadas em países amparados por tratados contra a dupla tributação da renda, como é o caso da Holanda.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Em função de desmembramento na esfera administrativa, o processo administrativo em questão originou duas execuções fiscais, ambas objeto de Embargos à Execução da Petrobras. Tais Embargos tiveram sentença desfavorável à Companhia e apelações da Petrobras, ainda pendentes de julgamento no TRF2.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Embargos à Execução julgados improcedentes.
h. Estágio do processo	Aguardando julgamento da apelação no TRF2.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

Processo nº 16682.721530/2015-98	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	01/06/2016
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.641.644.680,21
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Fundada em um único relatório de verificação, a Receita Federal do Brasil (RFB) entendeu por não homologar 40 Declarações de Compensação (DCOMP), as quais representam indêbitos de PIS e COFINS provenientes de apurações realizadas entre junho de 2010 a dezembro de 2011.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Após a Delegacia Regional rejeitar sua impugnação, a Companhia interpôs Recurso Voluntário com decisão desfavorável. Negado seguimento ao recurso especial administrativo da Petrobras. Aguarda intimação para interposição de agravo.</p> <p>A expectativa foi alterada de possível para remota em razão do julgamento favorável à Companhia do processo nº. 16682.72.30/201-39, o qual possuía o mesmo fundamento de defesa.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Recurso voluntário e especial com decisões desfavoráveis.
h. Estágio do processo	Aguardando intimação para interposição de agravo para remessa do recurso especial ao CARF.
i. Chance de perda	Remota.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.
Observações	Este processo pertence à família que cuida das compensações não homologadas. Impõe-se também destacar que para cada DCOMP não homologada a RFB lavrou Autos de Infração para exigir a multa constante do §17º do artigo 74 da Lei 9.430/96, todos em fase de discussão administrativa.

Processo nº 0023982-83.2014.4.02.5101	
a. Juízo	22ª Vara Federal
b. Instância	2ª instância - TRF da 2ª Região
c. Data de instauração	05/09/2013
d. Partes do Processo	Autor: Petrobras Réu: União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.697.533.771,66
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Cobrança de CIDE - Combustíveis incidente, no período de março de 2002 a outubro de 2003, sobre vendas de derivados de petróleo, efetuadas sem o recolhimento de CIDE, em obediência a ordens judiciais obtidas por Distribuidoras e Postos de Combustíveis.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Na esfera administrativa, o lançamento foi julgado procedente pela 1ª instância, recebida a intimação em 20/07/2007. A Companhia interpôs Recurso Voluntário, ao qual o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) negou provimento em sessão de 28/02/2011. Foram opostos embargos de declaração com o fim de sanar omissões e prequestionar a matéria em 07/11/2011. Os embargos foram rejeitados em 26 de fevereiro de 2013. Foi interposto recurso especial, em 08/05/2013, o qual foi recebido pelo CARF apenas em relação aos juros e a multa, o que gerou desmembramento do lançamento, e necessidade de judicializar a questão quanto ao principal, por meio de ação anulatória. Foi proferida sentença desfavorável contra a qual a Companhia apresentou o recurso de apelação, que teve o seu provimento negado, motivando a interposição de recurso especial e extraordinário. Foi indeferido o efeito suspensivo ao recurso especial e negado seguimento ao recurso especial e extraordinário, o que motivou a interposição de agravo, bem como a solicitação junto ao STJ de tutela provisória para evitar a liquidação da garantia ofertada, o que foi objeto de deferimento em janeiro de 2019. No STJ foi cassada a medida concedida que suspendia a exigibilidade das execuções fiscais. Pende de apreciação junto ao STJ embargos de divergência da Petrobras.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Esfera administrativa encerrada com desfecho desfavorável à Companhia. Aguarda-se julgamento de embargos de divergência.
h. Estágio do processo	Pende de apreciação junto ao STJ embargos de divergência da Petrobras.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

Observações

O processo administrativo nº 18471000278200781 foi extinto. Foi proposta a execução fiscal nº 010273520.2015.4.02.5101, que tramita perante a 7ª Vara de Execuções Fiscais, que cobra (i) multa; e (ii) juros sobre o principal e sobre a multa; bem como é objeto, em parte da anulatória, nº 0506305-46.2015.4.02.5101, que tramita perante a 23ª Vara Federal. Em relação a esse débito remanescente, a execução fiscal encontra-se garantida e suspensa. Aguarda-se o julgamento da ação anulatória. O valor da exposição é o somatório dos dois processos (discussão dos juros sobre o principal e sobre a multa, além da multa e o principal).

4.4.0.2.20

Processo nº 0437748-37.2016.8.19.0001

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	27/12/2016
d. Partes do Processo	Autor: Estado do Rio de Janeiro Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.675.996.575,43
f. Principais fatos	<p><u>Objeto:</u> Trata-se de execução fiscal de crédito tributário constituído por meio do auto de infração 03.459095-0. A cobrança teve por fundamento a glosa de créditos de ICMS utilizados ao longo dos anos de 2010 a 2013. A autoridade fazendária entendeu que a Petrobras deveria ter considerado as operações interestaduais realizadas pelas Distribuidoras que adquiriram combustíveis derivados de petróleo de suas Refinarias como operações isentas ou não tributadas para fins de cálculo do percentual a ser estornado de créditos de ICMS em cada período de competência.</p> <p><u>Fase processual:</u> Após o recebimento da citação, a execução foi garantida, e dentro do prazo legal de 30 dias foram oferecidos embargos à execução (processo nº 0043239-56.2017.8.19.0001). Proferida sentença que julgou improcedente o pedido da Petrobras.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de improcedência dos embargos à execução.
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento de recurso de apelação da Companhia.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

4.4.0.2.21

Processo nº 0437747-52.2016.8.19.0001	
a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	27/12/2016
d. Partes do Processo	Autor: Estado do Rio de Janeiro Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.665.063.152,10
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de execução fiscal de crédito tributário constituído por meio do auto de infração 03.468937-2. A cobrança teve por fundamento a glosa de créditos de ICMS utilizados ao longo dos anos de 2010 a 2013. A autoridade fazendária entendeu que a Petrobras deveria ter considerado as operações interestaduais realizadas pelas Distribuidoras que adquiriram combustíveis derivados de petróleo de suas Refinarias como operações isentas ou não tributadas para fins de cálculo do percentual a ser estornado de créditos de ICMS em cada período de competência. <u>Fase processual</u> : Após o recebimento da citação, a execução foi garantida, e dentro do prazo legal de 30 dias foram oferecidos embargos à execução (processo nº 0043111-36.2017.8.19.0001), ainda pendentes de sentença.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve decisão de mérito.
h. Estágio do processo	Aguarda-se a finalização de perícia para posterior sentença.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

4.3.0.2.22

Processo nº 0000689-55.2009.8.08.0026	
a. Juízo	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	19/10/2009
d. Partes do Processo	Autor: Município de Itapemirim Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.039.930,90
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : ISS <i>offshore</i> - cobrança de ISS sobre serviços prestados em águas marítimas. <u>Fase processual</u> : Sentença proferida em 1ª instância que anulou o auto de infração, reputando indevida a cobrança do ISS pelo município de Itapemirim por não ser ele o local da sede da empresa prestadora. Interposto recurso de apelação pelo Município ao qual foi negado provimento. Aguarda-se julgamento de agravo interposto pela Fazenda Municipal contra despacho que negou seguimento ao seu recurso especial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença e apelação favoráveis à Companhia.
h. Estágio do processo	Aguarda-se julgamento da admissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Municipal.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

4.4.0.2.23

Processo nº 0005737-70.2015.8.19.0028	
a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	13/05/2015
d. Partes do Processo	Autor: Petrobras Réu: Estado do Rio de Janeiro
e. Valores, bens ou direitos	R\$ 4.253.191.255,43

envolvidos

f. Principais fatos

Objeto: Trata-se de Ação Anulatória que objetiva a desconstituição do crédito tributário que teve por origem o auto de infração nº 03.285579-3 e nº 04.009372-6. A autuação tem como fundamento a transferência de Líquido de Gás Natural (LGN) do Terminal de Cabiúnas, no município de Macaé, para a Refinaria Duque de Caxias (REDUC) sob o fundamento de que a transferência do LGN de Cabiúnas para a REDUC se deu por intermédio de notas fiscais emitidas sob a denominação de “petróleo mistura”, sem o destaque do ICMS.

Fase processual: A ação foi julgada procedente em sua maior parte, remanescendo somente discussão quanto à aplicação de multa de 400 UFIRs. A Companhia opôs embargos de declaração.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas

Sentença favorável à Petrobras.

h. Estágio do processo

Aguarda-se julgamento de embargos de declaração com relação à multa aplicada.

i. Chance de perda

Remota

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Critério econômico-financeiro.

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

4.4.0.2.24

Processo E-04/058/000985/2011

a. Juízo

Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro

b. Instância

Administrativa

c. Data de instauração

12/12/2011

d. Partes do Processo

Autor: Estado do Rio de Janeiro

Réu: Petrobras

e. Valores, bens ou direitos envolvidos

R\$ 0,00

f. Principais fatos

Objeto: A cobrança teve origem na nota de lançamento ICMS nº 51001098, lavrada devido ao julgamento de inconstitucionalidade do §5º do artigo 14 da Lei estadual nº 2657/96, acrescido pelo artigo 12 da Lei nº 4.181/2003, regulamentado pelo Decreto estadual nº 36454/2004, que reduzia a alíquota do ICMS do querosene de aviação de 15% para 3%, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3674/RJ. Declarada a inconstitucionalidade, a nota de lançamento é para exigir a diferença (15%-3%=12%) sobre as operações pretéritas de fornecimento do combustível.

Fase processual: Defesa administrativa ainda pendente de julgamento. O Convênio ICMS 190/17, conjuntamente com a Portaria SER nº. 172/2018 e Lei estadual nº. 8.481/2019, autorizaram a remissão e anistia dos créditos tributários do ICMS, desde que satisfeitos determinados requisitos, dentre os quais a desistência dos processos administrativos. Nessa linha, foi apresentada petição de desistência do referido processo administrativo. Aguarda-se o reconhecimento da extinção do débito pela SEFAZ, tendo em vista a remissão e anistia tributárias. Reconhecida, em março de 2024, a remissão concedida à Companhia, o débito de R\$ 1,7 bilhões foi baixado.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas

h. Estágio do processo Processo encerrado.

i. Chance de perda

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

4.4.0.2.25

Processo nº 16682.722511/2015-89

a. Juízo Tribunal Regional Federal - 2ª Região

b. Instância Judicial

c. Data de instauração 08/08/2017

d. Partes do Processo Autor: União Federal

Réu: Petrobras

e. Valores, bens ou direitos envolvidos R\$ 1.717.001.871,87

f. Principais fatos Objeto: Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança da diferença de IRPJ e CSLL, apuradas no ano-calendário de 2012, pela não adição dos lucros auferidos por empresas estrangeiras coligadas/controladas quando da sua contabilização na matriz sediada no Brasil. A Companhia alega, em sua defesa, não ser possível a tributação dos lucros auferidos por empresas sediadas em países amparados por tratados contra a dupla tributação da renda, como é o caso da Holanda.

Fase Processual: Auto de infração recebido em 08/08/2017. Apresentada defesa no prazo legal, que não foi acolhida. Em julgamento realizado em 22/01/2019, o CARF negou provimento ao recurso. Os Embargos de Declaração foram acolhidos e foi interposto recurso especial. O recurso especial da Companhia foi improvido, pelo voto de qualidade. Encerrada a fase administrativa, foi ajuizada ação anulatória, que está em fase de produção de provas.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Recurso voluntário julgado improcedente e recurso especial improvido.
h. estágio do processo	Aguarda-se produção de provas e julgamento de primeira instância judicial.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.26

Processo nº 5034612-64.2024.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	30/11/2018
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.701.581.231,26
f. Principais fatos	<u>Objeto:</u> Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança da diferença de IRPJ e CSLL, apuradas nos anos-calendários de 2013 e 2014, pela não adição dos lucros auferidos por empresas estrangeiras coligadas/controladas quando da sua contabilização na matriz sediada no Brasil. A Companhia alega, em sua defesa, não ser possível a tributação dos lucros auferidos por empresas sediadas em países amparados por tratados contra a dupla tributação da renda, como é o caso da Holanda. <u>Fase Processual:</u> Encerrada a fase administrativa foi ajuizada ação anulatória e apresentados embargos à execução após garantia ofertada nos termos do negócio jurídico processual firmado com a PGFN. Embargos à Execução julgado improcedente. Será interposto recurso de apelação.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Recurso voluntário da Petrobras julgado procedente no CARF. Recurso especial interposto pela Fazenda Nacional, provido. Sentença dos Embargos à Execução de improcedência.
h. estágio do processo	Será interposto recurso de apelação.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante

perda do processo	para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.
-------------------	--

4.4.0.2.27

Processo n° E-04/211/000363/2018	
a. Juízo	Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Administrativo
c. Data de instauração	27/11/2018
d. Partes do Processo	Autor: estado do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.676.929.909,34
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Apesar da Companhia ter emitido notas fiscais de transferência sem destaque de ICMS entre os seus estabelecimentos, acobertada por regime especial que autorizava tal procedimento, a SEFAZ entendeu que teria havido descumprimento do regime especial com base na seguinte tese: o regime especial permitia a transferência de bens sem destaque de ICMS, contudo não permitia que suas cláusulas gerassem redução da arrecadação do tributo. Nessa esteira de raciocínio, conclui que se as notas fiscais de transferência tivessem sido emitidas com destaque de ICMS, o estabelecimento centralizador teria apurado uma base maior de créditos, e em consequência teria levado uma parcela maior de créditos à estorno, com base no fator dos estornos serem apurados mensalmente. Nessa linha, a SEFAZRJ lavrou auto de infração da diferença do que foi estornado e do que teria sido estornado, caso as notas de transferências tivessem destaque de ICMS.</p> <p><u>Fase processual</u>: Decisão administrativa desfavorável. Foi apresentado recurso, ainda pendente de julgamento. A pedido do Relator do Conselho de Contribuintes, os autos foram baixados em diligência.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de primeira instância desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	Aguarda-se decisão do recurso voluntário apresentado.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo, uma vez que será necessária a realização pela Companhia de desembolso desse expressivo valor, com atualização.

4.4.0.2.28

Processo nº 0009222-29.2010.8.08.0006	
a. Juízo	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	30/12/2010
d. Partes do Processo	Autor: Município de Aracruz Réu: Petróleo Brasileiro S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.343.800.557,72
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : ISS <i>offshore</i> - cobrança de ISS sobre serviços prestados em águas marítimas. <u>Fase processual</u> : Trata-se de execução fiscal, que tem por objeto autos de infração lavrados pelo município de Aracruz pretendendo cobrança de ISS. A discussão foi precedida de ação anulatória (0006418-79.2011.8.16.0028), em Macaé, em que foi deferida liminar para suspensão de todos os processos administrativos e execuções fiscais. No entanto, o juízo de Aracruz, em nova decisão, avocou Ação Anulatória proposta pela PETROBRAS em relação ao Município de Aracruz, ajuizada em Macaé, em razão da conexão. A Execução Fiscal está suspensa até decisão sobre o conflito de competência.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisões de mérito
h. estágio do processo	Aguardando decisão acerca do conflito de competência
i. Chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.

4.4.0.2.29

Processo nº 5093813-84.2024.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	30/01/2018
d. Partes do Processo	Autor: União Federal

	Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.976.212.295,38
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Trata-se de autuação fiscal cujo objeto é a cobrança de contribuições previdenciárias sobre o pagamento de abonos e gratificações.</p> <p><u>Fase processual</u>: Encerrada a fase administrativa com decisão desfavorável à Companhia foi ajuizada execução fiscal. O processo nº 16682.722211/2017 foi desmembrado nos processos nº 16682.720953/2020 e 16682.720956/2020-91 para a cobrança de parte dos créditos tributários, constituídos em definitivo na esfera administrativa, referente à gratificação gerencial, prêmios e contribuição adicional ao GILRAT em razão do uso do FAP de 1,00. Ajuizada a execução fiscal sob o nº 5075490-70.2020.4.02.5101 (AI-408/2020 e AI-409/2020), foram interpostos embargos à execução (em discussão), recebidos no efeito suspensivo. Em relação ao remanescente do PAF nº16682.722211/2017 (AI-AI-410/2020 e AI/62/2018), uma vez encerrada a esfera administrativa, foi ajuizada a execução fiscal nº 5093813-84.2024.4.02.5101, sendo interpostos embargos à execução recebidos com efeito suspensivo.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Houve desfecho da esfera administrativa de forma desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	Aguarda-se julgamento de Embargos à Execução.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido.

4.4.0.2.30

Processo nº 4.046.033-2	
a. Juízo	Tribunal de Impostos e Taxas - São Paulo
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	26/08/2014
d. Partes do Processo	Autor: Estado de São Paulo Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.234.027.998,12
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de auto de infração que tem como objeto a cobrança de ICMS, em operações com biodiesel B100.

	<u>Fase processual</u> : Aguarda-se julgamento de recurso ordinário.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve decisão de mérito.
h. estágio do processo	Aguarda-se julgamento do recurso ordinário.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido.

4.4.0.2.31

Processo nº.1006772-50.2023.8.11.0041	
a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	05/06/2017
d. Partes do Processo	Autor: Estado do Mato Grosso Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.438.172.591,42
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de auto de infração lavrado pelo estado do Mato Grosso cobrando FETHAB (Fundo Estadual de Transporte e Habitação), nos meses de 01/2013, 03/2014 e 10/2015, sobre operações de importação de gás destinados a geração de energia termoelétrica na UTE Cuiabá. Além do tributo, a receita estadual aplicou multa de 100% sobre o valor do FETHAB supostamente devido ao Estado. <u>Fase processual</u> : Decisão administrativa definitiva parcialmente favorável para reduzir a multa aplicada, de 100% para 60% do valor do tributo. Ajuizada anulatória para afastamento do crédito, tendo sido obtida tutela antecipada para fins de suspensão da exigibilidade.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão definitiva administrativa parcialmente favorável para reduzir a multa de 100 para 60% do valor do tributo.
h. estágio do processo	Ajuizada anulatória, obtida suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
i. Chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo, uma vez que será necessária a realização pela Companhia de

desembolso desse expressivo valor, com atualização.

4.4.0.2.32

Processo nº 16682.721354/2021-32	
a. Juízo	CARF - Conselho Administrativo de Recurso Fiscal
b. Instância	administrativa
c. Data de instauração	30/11/2021
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.752.600.237,93
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Trata-se de auto de infração visando a constituição de cobrança de IRPJ e CSLL. Embora a Fiscalização tenha anuído com o método de controle dos preços de transferência adotado pela PETROBRAS, considerou que o ajuste de similaridade foi insuficiente, motivo pelo qual, ao realizar novo ajuste, alterou o preço parâmetro adotado pela Companhia, de modo que as despesas com a importação dos direitos de uso das plataformas, objeto dos contratos de afretamento firmados com partes relacionadas, passaram a ser superiores ao preço parâmetro ajustado, o que gerou a reapuração de ofício das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, mediante adição da parcela dessas despesas de importação, no montante de R\$ 3.946.762.574,85. Em consequência, a Fiscalização procedeu a reversão das bases de cálculo negativas, apuradas pela PETROBRAS no ano de 20216, e à exigência de ofício do IRPJ e da CSLL, acrescidos de multa de 75% e juros de mora.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Dado provimento ao recurso voluntário da Petrobras.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada improcedente. Provido recurso voluntário da Companhia.
h. estágio do processo	Aguarda-se julgamento de recurso especial pela Fazenda Nacional.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.33

Processo nº 16682.721149/2021-77	
a. Juízo	CARF - Conselho Administrativo de Recurso Fiscal

b. Instância	administrativa
c. Data de instauração	05/12/2021
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.762.138.919,58
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto dois autos de infração para cobrança de PIS e COFINS do período de janeiro a dezembro de 2017, apurados pela Receita Federal em valores maiores que os declarados e recolhidos pela Companhia, acrescidos de multa de ofício, na alíquota de 75% prevista no inciso I, do artigo 44, da Lei nº. 9.430/1996, e juros de mora calculados pela Taxa SELIC, na forma do §3º, do artigo 61, da Lei nº. 9.430/1996</p> <p><u>Fase Processual</u>: A Companhia foi intimada, em 02/09/2022, do acórdão da DRJ (primeira instância administrativa), que julgou parcialmente procedente a impugnação aos autos de infração, revertendo a glosa de determinadas despesas com projetos, reajustando os valores lançados, os quais devem ser acrescidos dos encargos legais cabíveis. Em 29/09/2022, a Companhia interpôs recurso voluntário em relação à parte sucumbente do julgamento. O processo seguiu para o CARF (segunda instância administrativa) para o julgamento do recurso voluntário e também para a revisão do julgamento na parte favorável ao contribuinte, nos termos do art. 34 do Decreto nº 70.235/72. O recurso de ofício não foi conhecido e foi dado parcial provimento ao recurso voluntário da Companhia.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de primeira e segunda instância administrativa parcialmente procedente.
h. estágio do processo	Aguarda-se processamento quanto admissibilidade do recurso especial interposto pela Fazenda.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.34

Processo nº 1005252-04.2020.4.01.3200	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	26/01/2018
d. Partes do Processo	Autor: Petrobras Réu: União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 15.031.137.727,89
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Trata-se de ação de repetição de indébito em que se pleiteia o reconhecimento e declaração da não incidência de PIS e COFINS sobre as operações de vendas realizadas pelos estabelecimentos da PETROBRAS situados na Zona Franca de Manaus a outras pessoas jurídicas também lá localizadas, com a consequente restituição dos valores recolhidos indevidamente a partir de setembro de 2012, sob o argumento de que a remessa de mercadorias a Zona Franca é equiparada à exportação, à luz da interpretação da jurisprudência, do DL 288/67 e da própria CF/88.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Proferida sentença desfavorável à Petrobras, ao argumento de que o artigo 37 do DL 288/67 afastaria a aplicação da norma que equipara a remessa de mercadoria à Zona Franca a uma exportação. Interposto recurso de apelação que pende de julgamento no TRF1.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento da apelação.
i. Chance de ganho	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia

4.4.0.2.35

Processo nº 16682.720336/2023-03	
a. Juízo	DRJ - Delegacia Regional de Julgamento
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	05/04/2022
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras

e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 15.835.429.343,00
f. Principais fatos	<p><u>Objeto:</u> Trata-se de procedimento fiscal que cuida dos pedidos de compensação decorrentes do trânsito em julgado de ação judicial que reconheceu indébito relativo à exclusão do ICMS da base da COFINS. Foi proferido um despacho decisório único para todas as DCOMP's decorrentes do indébito. A expectativa foi classificada como Perda Remota em razão da robustez das provas apresentadas nos pedidos de compensação.</p> <p><u>Fase Processual:</u> Processo administrativo na Delegacia de Julgamento (DRJ) para fins de processamento e julgamento da manifestação de inconformidade.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento da manifestação de inconformidade.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.36

Processo nº 10730-726.286/2022-80	
a. Juízo	DRJ - Delegacia Regional de Julgamento
b. Instância	administrativa
c. Data de instauração	28/04/2022
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petro Rio S/A e Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 15.089.207.879,85
f. Principais fatos	<p><u>Objeto:</u> Trata-se de auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil em face da empresa Petro Rio S/A por supostas infrações na importação do FPSO FRADE e seus acessórios sob o regime do REPETRO, ensejando a cobrança de tributos aduaneiros (PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO, II) e multas. A Petrobras foi tida como responsável solidária no auto de infração, tendo em vista que, no período da importação, era consorciada da PetroRio S/A, líder do consórcio.</p> <p><u>Fase Processual:</u> Decisão administrativa de 1ª instância favorável à Petrobras. O recurso da União foi acolhido pelo CARF para declarar a nulidade do acórdão proferido pela DRJ. Embargos de Declaração da</p>

	Petrobras improvidos. Avaliando interposição de recurso especial.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. estágio do processo	Aguardando interposição de recursos especiais das partes em face de decisão do CARF ou baixa para DRJ, para novo julgamento.
i. Chance de perda	Remoto
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.37

Auto de Infração nº 2999040008/22-0	
a. Juízo	CONSEF - Conselho de Fazenda Estadual
b. Instância	administrativa
c. Data de instauração	23/12/2022
d. Partes do Processo	Autor: Estado da Bahia Réu: Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.204.025.190,67
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de autuação pela qual a SEFAZ/BA imputa à PETROBRAS quatro infrações fiscais correlatas à pretensa falta de recolhimento de ICMS próprio e por substituição tributária, bem como na saída para exportação, em operações envolvendo gasolina, em função de supostas saídas de mercadorias que entende não-contabilizadas. <u>Fase Processual</u> : Foi apresentada impugnação pela Petrobras, parcialmente favorável para reduzir o valor histórico. Referida decisão foi à reexame necessário. A Companhia apresentou recurso.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de 1ª instância administrativa reduziu valor histórico atuado.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento de reexame necessário e recurso da Petrobras.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.38

Processo nº 16682.720857/2022-71	
a. Juízo	DRJ - Delegacia Regional de Julgamento
b. Instância	administrativa
c. Data de instauração	13/09/2022
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.249.912.548,17
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de autos de infração para a cobrança de PIS e COFINS do período de janeiro a dezembro de 2018, apurados pela Receita Federal em valores maiores do que os declarados e recolhidos pela Companhia, acrescidos de multa de ofício e juros de mora. <u>Fase Processual</u> : Foi dado parcial provimento à impugnação apresentada pela Petrobras. O CARF, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso voluntário. Decisão ainda pendente de intimação para adoção das medidas cabíveis em face da parte que não foi acolhida
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de 1ª instância administrativa parcialmente favorável.
h. estágio do processo	Aguardando intimação da decisão do CARF para adoção das medidas cabíveis.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.39

Processo nº 5013093-67.2023.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	06/12/2022
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.607.430.826,48
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de auto de infração recebido pela Companhia que tem como objeto a cobrança de contribuições sociais para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), decorrentes da transação tributária prevista no artigo 3º da Lei 13.586/2017. A RFB entende que dessa transação resultou para a Petrobras receita passível de exigência das contribuições. <u>Fase Processual</u> : Embargos à execução julgados procedentes. Aguarda-se interposição de recurso da União.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de primeira instância judicial favorável à Petrobras.
h. estágio do processo	Aguarda-se interposição de recurso da União .
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.40

Processo nº 16682.721.013/2023-29	
a. Juízo	DRJ - Delegacia Regional de Julgamento
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	21/12/2023
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.347.105.947,19

f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Tratam-se de autos de infração para a cobrança de PIS e COFINS relativos aos fatos geradores de janeiro a dezembro de 2019, cujos recolhimentos feitos pela Companhia não foram suficientes para quitar os saldos devedores, depois de a fiscalização tributária glosar de suas operações a exclusão das receitas dos programas de anistias estaduais e os seguintes créditos tomados: afretamento de aeronaves e embarcações, <i>ship or pay</i>, despesas com paradas programadas, despesas portuárias, créditos extemporâneos de importação e de despesas e benfeitorias em bens de terceiros.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Apresentada impugnação o processo baixou para a DEMAC/RJ para realização de diligência fiscal.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. estágio do processo	Em fase de realização de diligência.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.41

Processo nº 16682.721277/2023-82	
a. Juízo	CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	administrativa
c. Data de instauração	30/10/2023
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.480.204.317,34
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Trata-se de auto de infração lavrado pela Receita Federal, que tem como objeto a cobrança de IRPJ e CSLL, relativos ao ano de 2018, por descumprimento de legislação relativa à apuração dos preços de transferência no que concerne às operações de importação de plataformas novas de produção de petróleo e gás natural realizadas pela Companhia.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Pendente de julgamento, pelo CARF, do recurso voluntário da Petrobras e do recurso de ofício em face do acórdão que julgou parcialmente procedente a impugnação da Companhia.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de primeira instância administrativa parcialmente favorável à Petrobras.

h. estágio do processo	Aguarda decisão do recurso voluntário da Petrobras e de ofício.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.42

Processo nº 040037/000285/2023	
a. Juízo	Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	administrativa
c. Data de instauração	30/11/2023
d. Partes do Processo	Autor: Estado do Rio de Janeiro Réu: Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.789.304.053,81
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de auto de infração lavrado pelo Estado do Rio de Janeiro, cobrando ICMS sobre a parcela do óleo extraído, no contexto do contrato de partilha, referente ao excedente transferido para a União. <u>Fase Processual</u> : Pendente de julgamento de recurso voluntário interposto pela Companhia.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de primeira instância administrativa desfavorável.
h. estágio do processo	Aguarda julgamento de recurso voluntário da Companhia.
i. Chance de perda	Remoto
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.43

Processo nº 2999040008/23-9	
a. Juízo	CONSEF - Conselho de Fazenda Estadual
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	15/08/2023
d. Partes do Processo	Autor: Estado da Bahia Réu: Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.245.035.411,66
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de auto de infração que tem como objeto a cobrança de ICMS próprio e por substituição tributária, em operações envolvendo gasolina, em relação ao exercício de 2019, em função de supostas saídas de mercadorias que entende não contabilizadas, apuradas mediante levantamento quantitativo de estoques por exercício fechado. <u>Fase Processual</u> : Pendente de julgamento a impugnação apresentada pela Petrobras.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. estágio do processo	Aguarda decisão de 1ª instância administrativa.
i. Chance de perda	Remoto
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.44

Processo nº 16682.720342/2022-71	
a. Juízo	CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	03/11/2022
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de auto de infração lavrado pela Receita Federal, que

tem como objeto a cobrança de IRPJ e CSLL, relativos ao ano de 2017, por descumprimento de legislação relativa a apuração dos preços de transferência no que concerne às operações de importação de plataformas novas de produção de petróleo e gás natural realizadas pela Companhia.

Fase Processual: Decisão administrativa de 1ª instância favorável à Petrobras. O recurso de ofício da União não foi provido, sendo mantida a decisão de primeira instância, com a extinção definitiva do crédito tributário.

g. resumo das decisões de mérito proferidas

h. estágio do processo Processo extinto.

i. Chance de perda

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

4.4.0.2.45

Processo nº 16682.720818/2024-36

a. Juízo DRJ - Delegacia Regional de Julgamento

b. Instância Administrativa

c. Data de instauração 07/01/2025

d. Partes do Processo Autor: União Federal
Réu: Petrobras.

e. Valores, bens ou direitos envolvidos R\$ 1.128.715.637,52

f. Principais fatos Objeto: Trata-se de auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a cobrança de contribuições previdenciárias referentes à competência do ano de 2020, sob acusação de que a Petrobras não teria incluído na base de cálculo do tributo as seguintes verbas, pagas a segurados empregados e contribuintes individuais: (a) Abono PCR | (b) Prêmio por Desempenho | (c) Diferença Quarentena | e (d) Remuneração paga a segurados contribuintes individuais, enquadrada pelo contribuinte como de incidência da contribuição previdenciária, porém não informados no eSocial nem confessados em DCTFWeb. A autoridade administrativa entende que tais verbas se enquadrariam no conceito de remuneração em contraprestação ao trabalho ou serviço realizado pelo segurado, não se subsumindo ao art. 28, §9º, alínea zez, item 7 e alínea zzi da Lei nº 8.212/1991, devendo, pois, compor o salário-de-contribuição, base de cálculo do tributo. Por outro lado, à exceção da remuneração paga a

segurados contribuintes individuais, a Petrobras defende que tais verbas não se enquadram no conceito de salário-de-contribuição, em razão de sua eventualidade e desvinculação do salário, não constituindo, portanto, base de cálculo do tributo.

Fase Processual: Apresentada impugnação, aguarda-se sua apreciação.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. estágio do processo	Em fase de realização de diligência.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.46

Processo nº SEI-0400006/031147/2024

a. Juízo	Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	04/09/2024
d. Partes do Processo	Autor: Estado do Rio de Janeiro Réu: Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.280.666.098,80
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de nota de lançamento referente a FEEF/FOT, tributo cobrado na base de 10% do montante objeto de benefício fiscal (REPETRO E BENEFÍCIOS GERAIS) concedido pelo Estado do Rio de Janeiro, abrangendo a competência de 01/2019 a 05/2024. <u>Fase Processual</u> : Aguarda julgamento da impugnação apresentada pela companhia
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. estágio do processo	Aguarda julgamento da impugnação apresentada pela Companhia.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é	Critério econômico-financeiro.

considerado relevante

k. Análise do impacto em caso de perda do processo Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.47

Processo nº SEI-0400006/037105/2024

a. Juízo Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro

b. Instância Administrativa

c. Data de instauração 07/10/2024

d. Partes do Processo Autor: estado do Rio de Janeiro

Réu: Petrobras.

e. Valores, bens ou direitos envolvidos R\$ 1.847.993.806,95

f. Principais fatos Objeto: Trata-se de auto de infração lavrado pela SEFAZ/RJ para exigir da Petrobras (REDUC) ICMS e MULTA por compensar indevidamente débitos de ICMS do Regime de Tributação Monofásica sobre Combustíveis com créditos de operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços próprios, em desacordo com a legislação tributária, no período de junho a novembro de 2023. Afirma a Fazenda Estadual que o regime tributário conhecido como ICMS Monofásico, incidente sobre operações de circulação dos combustíveis Gasolina, Etanol Anidro Combustível (EAC), Óleo Diesel, Biodiesel (B100), Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Gás Liquefeito de Gás Natural (GLGN), fora instituído pelos Convênios ICMS nº 199/22 e 15/2023, baseados na Lei Complementar nº 192/2022 e internalizados à legislação estadual por meio do Decreto nº 48.488, de 27/04/2023 e do Decreto nº 48.528, de 31/05/2023. De acordo com o entendimento fazendário, nesse regime tributário, o ICMS de toda a cadeia produtiva, de distribuição e de comercialização (ICMS Monofásico), fica concentrado em uma única fase e tem como sujeito passivo da obrigação principal um único estabelecimento, sem haver a necessidade de computar créditos e débitos, fugindo da sistemática inerente aos tributos não cumulativos, característica do ICMS plurifásico normal. Tese da PETROBRAS: Conforme constou do parecer PJUR-00021400-2023, no tocante à disciplina trazida pelo Convênio ICMS nº 199/2022 sobre créditos nas operações que antecedem à saída tributada no regime monofásico, há sólidos argumentos para questionar referida norma, que extrapola seu campo de atuação e atenta contra o princípio da não cumulatividade. Esta matéria não poderia estar regulada por norma convencional. Não há incompatibilidade entre o aproveitamento de créditos de ICMS e o regime monofásico, visto que nem as operações de aquisição, nem as operações de venda promovidas pela

Companhia são desoneradas. Logo, não se deve confundir técnica de incidência monofásica com ausência de oneração, que em última análise, é que o faz com que a Constituição Federal limite o direito de crédito. O creditamento de ICMS é possível sempre que atendidos os seguintes requisitos: (a) destaque no imposto na operação antecedente | (b) emprego na atividade fim do contribuinte e (c) ausência de vedação prevista no Texto Constitucional. Discutindo o assunto há a ADI 7397, movida pela CNI, figurando a companhia como um dos amici curiae no feito

Fase Processual: Aguarda julgamento da impugnação apresentada pela companhia

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. estágio do processo	Aguarda julgamento da impugnação apresentada pela Companhia.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.48

Processo nº SEI-0400006/035655/2024	
a. Juízo	Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	07/10/2024
d. Partes do Processo	Autor: Estado do Rio de Janeiro Réu: Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.339.223.764,66
f. Principais fatos	<u>Objeto:</u> Trata-se de auto de infração lavrado pela SEFAZ/RJ para exigir da Petrobras ICMS e MULTA por não estornar créditos de ICMS de acordo com o determinado pela legislação tributária, no período de maio a novembro de 2023. Afirma a Fazenda Estadual que são devidos os estornos de créditos de ICMS das operações e prestações antecedentes, proporcionais às saídas de Óleo Diesel e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme o previsto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que, por sua vez, é baseado na Lei Complementar nº 192/2022, que definiu os combustíveis sobre os quais o ICMS incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade. São eles: Gasolina, Etanol Anidro Combustível (EAC), Diesel e Biodiesel, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e

Gás Liquefeito derivado do Gás Natural (GLGN). De acordo com o entendimento fazendário, nesse regime tributário, o ICMS de toda a cadeia produtiva, de distribuição e de comercialização (ICMS Monofásico), fica concentrado em uma única fase, e tem como sujeito passivo da obrigação principal um único estabelecimento, sem haver a necessidade de computar créditos e débitos, fugindo da sistemática inerente aos tributos não cumulativos, característica do ICMS plurifásico normal. Tese da PETROBRAS: Conforme constou do parecer PJUR-00021400-2023, no tocante à disciplina trazida pelo Convênio ICMS nº 199/2022 sobre créditos nas operações que antecedem à saída tributada no regime monofásico, há sólidos argumentos para questionar referida norma, que extrapola seu campo de atuação e atenta contra o princípio da não cumulatividade. Esta matéria não poderia estar regulada por norma convenial. Não há incompatibilidade entre o aproveitamento de créditos de ICMS e o regime monofásico, visto que nem as operações de aquisição, nem as operações de venda promovidas pela Companhia são desoneradas. Logo, não se deve confundir técnica de incidência monofásica com ausência de oneração, que em última análise, é que o faz com que a Constituição Federal limite o direito de crédito. O creditamento de ICMS é possível sempre que atendidos os seguintes requisitos: (a) destaque no imposto na operação antecedente | (b) emprego na atividade fim do contribuinte e (c) ausência de vedação prevista no Texto Constitucional. Discutindo o assunto há a ADI 7397, movida pela CNI, figurando a companhia como um dos amici curiae no feito.

Fase Processual: Aguarda julgamento da impugnação apresentada pela companhia

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. estágio do processo	Aguarda julgamento da impugnação apresentada pela Companhia.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.49

Processo nº 16682.721.153/2024-88	
a. Juízo	DRJ - Delegacia Regional de Julgamento
b. Instância	Administrativa

c. Data de instauração	27/11/2024
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.244.098.918,74
f. Principais fatos	<p><u>Objeto:</u> Trata-se de Autos de Infração lavrado visando a constituição de IRPJ e à CSLL, que teriam sido recolhidos a menor no ano-calendário de 2019, acrescidos de juros de mora, multa de ofício e multa isolada. De acordo com a Fiscalização, a PETROBRAS descumpriu a legislação de preços de transferência nas operações de importação de direitos (afretamento de plataformas), bem como promoveu exclusão a maior na apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, a título de depreciação acelerada de ativos.</p> <p>A Fiscalização alterou o preço parâmetro adotado pela PETROBRAS, de modo que as despesas com a importação dos direitos de uso das plataformas, objeto dos contratos de afretamento firmados com partes relacionadas, passaram a ser superiores ao preço parâmetro ajustado, motivo pelo qual procedeu à reapuração de ofício das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, mediante adição da parcela dessas despesas no montante de R\$1.691.799.789,99.</p> <p>A Fiscalização também glosou R\$6.424.064,21 da exclusão, tanto no Lucro Real quanto na base de cálculo da CSLL, decorrente da Depreciação/Exaustão Acelerada, por considerar que a Petrobras tomou como base para seus cálculos valor superior ao valor contábil do bem, contrariando o disposto na legislação de regência.</p> <p><u>Fase Processual:</u> Será julgada impugnação</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento de impugnação.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.50

Processo nº 16682.900560/2022-98	
a. Juízo	DRJ - Delegacia Regional de Julgamento
b. Instância	Administrativa

c. Data de instauração	05/04/2022
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.517.180.601,70
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de procedimento fiscal que cuida dos pedidos de compensação decorrentes do trânsito em julgado de ação judicial que reconheceu indébito relativo à exclusão do ICMS da base da PIS. Foi proferido um despacho decisório único para todas as DCOMP's decorrentes do indébito. A expectativa foi classificada como Perda Remota em razão da robustez das provas apresentadas nos pedidos de compensação. <u>Fase Processual</u> : Processo administrativo retornou ao órgão de fiscalização em virtude da conversão do julgamento da impugnação em diligência, conforme determinado pela Delegacia Regional de Julgamento para esclarecimento das circunstâncias fáticas arguidas.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
h. estágio do processo	Aguardando julgamento da manifestação de inconformidade.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.51

Processo nº 2021.000007602189-65	
a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	17/12/2024
d. Partes do Processo	Autor: Estado de Pernambuco Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.176.148.779,51
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : O Fisco Estadual de Pernambuco cobra o ICMS em operação interestadual com destino a outros estabelecimentos da PETROBRAS, sob a alegação de que a operação anterior, cujo ICMS-Importação fora diferido, por ser atinente a GLP derivado de gás natural, seria devido, sob a compreensão de que a saída interestadual subsequente, já que se trata de

derivado de gás natural, não seria desonerada (Período de Apuração: ano de 2017). A Petrobras defende-se destacando que mesmo onde se importou o GLP derivado de gás natural, o ICMS-Importação, antes diferido, também resta dispensado, segundo o mesmo dispositivo invocado pelo Fisco para autuar (art.13 §11, inc. II, do RICMS/PE) dado que houve transferência interestadual subsequente, igualmente não sujeita à incidência do tributo, por ser para estabelecimento também de titularidade da Companhia, considerando a Súmula 166 e Tema 259-Recurso Repetitivo-STJ; e mais recentemente, por força do Tema 1099-Repercussão Geral e ADC 49-STF (de cuja modulação trata o Tema 1367-RG/STF), arguindo-se, ademais, distinguishing dada a temática específica do auto em discussão.

Fase Processual: Encerrada a fase administrativa de com decisão desfavorável à Petrobras, foi ajuizada Execução Fiscal.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisões administrativas desfavoráveis.
h. estágio do processo	Aguarda prolação de sentença nos Embargos à Execução.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.52

Processo nº 5.053.535-1	
a. Juízo	Secretaria do Estado da Fazenda de São Paulo
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	17/02/2025
d. Partes do Processo	Autor: Estado de São Paulo Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.928.835.010,17
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de auto de infração lavrado pelo Estado de São Paulo pela suposta falta de antecipação do ICMS devido até o 3º útil do mês de outubro de 2022, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária; bem como pela suposta transferência de crédito de ICMS sem amparo legal, nos meses de apuração julho, agosto e outubro de 2022.

A Cia. está em fase de coleta de subsídios, podendo, neste momento inicial, cogitar das seguintes teses de defesa no tocante à suposta transferência indevida de créditos de ICMS: a utilização do saldo credor está amparada no Convênio 110/07; o saldo credor utilizado foi formado a partir de antecipações de ICMS calculadas por metodologia inconsistente adotada pelo Estado, ocasionando o seu enriquecimento sem causa; a capitulação da multa aplicada não está aderente à conduta imputada à Cia.; há solução de consulta nº CT00023789/2021 em que o Estado de São Paulo reconhece a aplicabilidade do Convênio ICMS 110/2007, de modo que a autuação revela comportamento contraditório da fiscalização; houve alteração posterior da legislação paulista tornando-a alinhada ao Convênio 110/07. No que toca à suposta falta de antecipação, há erro da autuação, visto que em 03.10.2022 a Cia. realizou antecipação; há, ainda, precedentes do TJSP anulando autuações similares em que foram imputadas antecipações a menor. Pode ser objeto de questionamento, ainda, o montante das multas fixado em 100% do tributo supostamente não antecipado e em 50% do crédito transferido, bem como a inexistência de prejuízo ao fisco, a depender das provas a serem obtidas

Fase Processual: Será apresentada impugnação

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
h. estágio do processo	Será apresentada impugnação
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.53

Processo nº 5077684-43.2020.4.02.5101

a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	09/11/2020
d. Partes do Processo	Autor: Petrobras Réu: União Federal

e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.358.722.791,90
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Trata-se de Mandado de Segurança, objetivando seja reconhecido que é facultado à contribuinte a dedução do IRPJ relativo ao dobro das despesas incorridas com o Programa de Alimentação do Trabalhador com base na aplicação da metodologia constante na Lei nº 6.321/76, sem as dissonâncias inseridas no ordenamento jurídico pelo Decreto Federal nº 05/91 e art. 642 do Regulamento do Imposto de Renda, confirmando-se que o benefício instituído pela Lei 6.321/76, aplica-se mediante dedução sobre o lucro da empresa.</p> <p>A União alega que a empresa que está inscrita no PAT, além de computar na determinação do lucro real as despesas de custeio com o PAT, pode deduzir-las diretamente do IRPJ devido, limitado a 4%.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Após a sentença ter concedido a segurança, e a Remessa Necessária e o Recurso de Apelação interposto pela UNIÃO terem sido desprovidos, foram interpostos EDcl pela UNIÃO, aos quais foi negado provimento. Aguarda eventual interposição de recurso.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença e acórdão favoráveis à Companhia.
h. estágio do processo	Aguardando interposição de recurso pela União.
i. Chance de ganho	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia

4.4.0.2.54

Processo nº 1051845-39.2021.4.01.3400	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	22/07/2021
d. Partes do Processo	Autor: Petrobras Réu: União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.388.785.257,72
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Ação de repetição de indébito ajuizada pela Companhia contra a União Federal para a restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda sobre o pagamento de indenizações dos acionistas americanos (remessas ao exterior), relativas à class action (artigo 11 do Securities Act), destinadas à recomposição do patrimônio lesado (danos patrimoniais). Os</p>

indébitos foram recolhidos em 15/01/2019, 02/07/2018 e 01/03/2018, nos valores de R\$ 539.236.458,67, R\$ 558.910.659,96 e R\$ 469.679.012,70, respectivamente. A pedido da Companhia, o processo tramita em segredo de justiça. Em sua petição inicial, a Petrobras alega não haver incidência tributária sobre os pagamentos realizados, considerando tratar-se de indenização por danos emergentes. A União, por sua vez, rechaça o pedido autoral defendendo que não há provas suficientes da natureza dos pagamentos efetuados

Fase Processual: Após sentença favorável aos interesses da Companhia, a União opôs embargos de declaração, os quais não foram acolhidos. Sentença sujeita a recurso por parte da União.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença favorável à Companhia.
h. estágio do processo	Aguardando interposição de recurso pela União.
i. Chance de ganho	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia

4.4.0.2.55

Processo nº 16682.721116/2024-70	
a. Juízo	DRJ - Delegacia Regional de Julgamento
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	01/01/2025
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.548.264.729,38
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de lançamento de ofício em virtude da fiscalização da apuração do PIS e da COFINS no ano 2020, no qual a Fiscalização da Receita Federal entendeu por glosar o aproveitamento de crédito indicado pela Companhia sobre as seguintes rubricas: SHIP OR PAY nos contratos de transporte de gás natural por dutos; parada programada e benfeitoria em bens de terceiro; despesa portuária; despesa com projetos; crédito extemporâneo; afretamento; dispêndio para viabilizar atividade da mão-de-obra; proteção contra incêndio; encargo de transmissão; alugueis de

	usinas termoeletricas; crédito extemporâneo de importação de granel; praticagem; manutenção predial.
	<u>Fase Processual</u> : Processo administrativo na Delegacia de Julgamento para processamento e julgamento da impugnação apresentada pela Companhia.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
h. estágio do processo	Aguarda-se julgamento de impugnação da Petrobras
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.56

Processo nº 16682.720836/2018-70	
a. Juízo	CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	19/12/2018
d. Partes do Processo	Autor: União Federal Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.084.033.218,53
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Auto de infração lavrado pela União Federal para cobrança de PIS e COFINS relativo ao período de janeiro a dezembro de 2014, decorrente de glosa de créditos das despesas de "ship or pay". A União alega que os gastos da Companhia com a parcela dos contratos de transporte firme de gás intituladas "ship or pay" não se enquadram em serviços ou bens utilizados como insumo, pois corresponderiam à remuneração do contratado pela ociosidade do duto. A Companhia, por seu turno, alega que tem direito ao crédito, uma vez que o "ship or pay" é parte integrante do preço contratual e que deve necessariamente ser contemplado nos contratos por força de norma da ANP. <u>Fase Processual</u> : Aguardando processamento e julgamento do recurso especial manejado pela Companhia em face do Acórdão do CARF.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão administrativa desfavorável

h. estágio do processo	Aguarda-se processamento e julgamento do recurso especial da Petrobras
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar desembolso financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo.

4.4.0.2.57

Processo nº 1033290-42.2019.4.01.3400	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	23/10/2019
d. Partes do Processo	Autor: Petrobras Réu: União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.548.893.907,26
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Mandado de segurança impetrado pela Companhia contra ato objetivando declaração de ilegalidade da Solução COSIT nº 209/2019, da Receita Federal, bem como autorização para deduzir da apuração do IRPJ e da CSLL o valor correspondente ao pagamento do acordo celebrado junto a justiça norte-americana para o encerramento de Class Action proposta em decorrência das conclusões da Operação Lava Jato, e, conseqüentemente, autorização para compensar administrativamente os valores que foram recolhidos a maior a título de IRPJ e CSLL. A empresa entende que os valores pagos são dedutíveis das bases de cálculo dos tributos por se enquadrar no conceito do art. 47 da Lei 4.506/1964, o que é negado pela União, que nega o enquadramento das despesas na referida norma legal.</p> <p><u>Fase Processual</u>: Após sentença favorável aos interesses da Companhia, a União interpôs recurso de apelação e o processo aguarda despacho judicial para remessa para o TRF da 1ª Região para julgamento.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença favorável à Companhia.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento de recurso de apelação da União
i. Chance de ganho	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Por tratar-se de contingência ativa, eventual perda não representa desembolso financeiro para a Companhia

4.4.0.3 PROCESSO DE NATUREZA TRABALHISTA

A tabela abaixo apresenta uma descrição individual dos processos de natureza trabalhista considerados relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas.

4.4.0.3.1

Processo nº 0001825-87.2010.5.01.0482	
a. Juízo	03ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho ("TST")
c. Data de instauração	15/12/2010
d. Partes do Processo	Autor: SINDIPETRO - NF Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 17.041.822.964,68 (Perda Possível) e R\$ 12.956.203.660,85 (Perda Remota)
f. Principais fatos	<p>O Sindicato Autor objetiva, em síntese, a condenação da Petrobras a rever a metodologia de apuração da parcela "Complemento da RMNR" e seus reflexos, suprimindo do seu cálculo os adicionais pagos em decorrência das condições e/ou regimes especiais de trabalho. Nesse contexto, o "Complemento da RMNR" seria majorado na mesma proporção do valor dos adicionais.</p> <p>O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento em sentido parcialmente contrário à Companhia, decidindo pela exclusão de algumas parcelas do cálculo. O Supremo Tribunal Federal (STF), acolhendo recurso da Companhia, reconheceu que a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia é válida e está conforme o negociado entre as partes. A companhia vem ajustando a expectativa de perda dos processos ou baixando-os, de acordo com as decisões que aplicam o entendimento do STF.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1ª instância: julgou improcedentes os pedidos.</p> <p>2ª instância: concedeu o pagamento do Complemento considerando a diferença entre a RMNR e o Salário Básico, Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho e a Vantagem Pessoal - Subsidiária, bem como deferiu honorários de 15% para advogados do Sindicato Autor.</p> <p>Tribunal Superior do Trabalho: não avaliou o mérito, mas apenas questões processuais.</p>
h. estágio do processo	Processo judicial em fase de conhecimento no Tribunal Superior do Trabalho. Sem trânsito em julgado.
i. Chance de perda	R\$ 17.041.822.964,68 (Perda Possível) e R\$ 12.956.203.660,85 (Perda Remota)
j. Motivo pelo qual o processo é	Critério econômico-financeiro

considerado relevante

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima. A Companhia acompanha o trâmite processual e a aplicação do julgado do Supremo Tribunal Federal (STF), como se tem verificado em outras ações com esse mesmo objeto e nas quais a Justiça do Trabalho vem aplicando o precedente.

Observações

4.4.0.3.2

Processo nº 0100870-90.2018.5.01.0027

a. Juízo	27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ
b. Instância	Processo arquivado definitivamente
c. Data de instauração	30/08/2018
d. Partes do Processo	Autor: SINDIPETRO - RJ Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00 (processo já arquivado definitivamente)
f. Principais fatos	<p>O Sindicato Autor objetivava, em síntese, a condenação da Petrobras a rever a metodologia de apuração da parcela "Complemento da RMNR" e seus reflexos, suprimindo do seu cálculo os adicionais pagos em decorrência das condições e/ou regimes especiais de trabalho. Nesse contexto, o "Complemento da RMNR" seria majorado na mesma proporção do valor dos adicionais.</p> <p>O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento em sentido parcialmente contrário à Companhia, decidindo pela exclusão de algumas parcelas do cálculo. O Supremo Tribunal Federal (STF), acolhendo recurso da Companhia, reconheceu que a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia é válida e está conforme o negociado entre as partes.</p> <p>O processo foi julgado improcedente em primeira instância, já tendo transitado em julgado e sido arquivado definitivamente.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	1ª instância: julgou improcedentes os pedidos.
h. estágio do processo	Processo arquivado definitivamente.
i. Chance de perda	-
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Constou do Formulário de Referência anterior em função do critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Processo já transitado em julgado favoravelmente à Companhia.
Observações	Processo com alteração em 2024 e que não constará mais no próximo Relatório.

4.4.0.3.3

Processo nº 0001285-96.2014.5.02.0441	
a. Juízo	1ª Vara do Trabalho da Comarca de Santos/SP
b. Instância	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
c. Data de instauração	16/06/2014
d. Partes do Processo	Autor: SINDIPETRO - LP Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.152.796.482,03
f. Principais fatos	<p>O Sindicato Autor objetiva, em síntese, a condenação da Petrobras a rever a metodologia de apuração da parcela "Complemento da RMNR" e seus reflexos, suprimindo do seu cálculo os adicionais pagos em decorrência das condições e/ou regimes especiais de trabalho. Nesse contexto, o "Complemento da RMNR" seria majorado na mesma proporção do valor dos adicionais.</p> <p>O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento em sentido parcialmente contrário à Companhia, decidindo pela exclusão de algumas parcelas do cálculo. O Supremo Tribunal Federal (STF), acolhendo recurso da Companhia, reconheceu que a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia é válida e está conforme o negociado entre as partes. A companhia vem ajustando a expectativa de perda dos processos ou baixando-os, de acordo com as decisões que aplicam o entendimento do STF.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1ª instância: concedeu o pagamento do Complemento considerando a diferença entre a RMNR e o Salário Básico, Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho e a Vantagem Pessoal - Subsidiária, tendo reconhecido a prescrição das verbas anteriores a 28.05.2009.</p> <p>2ª Instância: deu provimento ao recurso da Petrobras, julgando os pedidos improcedentes.</p>
h. estágio do processo	Processo judicial em fase de conhecimento no Tribunal Regional do Trabalho. Sem trânsito em julgado.
i. Chance de perda	Perda Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item "e" acima. A Companhia

acompanha o trâmite processual e a aplicação do julgado do Supremo Tribunal Federal (STF), como se tem verificado em outras ações com esse mesmo objeto e nas quais a Justiça do Trabalho vem aplicando o precedente.

Observações

4.4.0.3.4

Processo nº 0054500-11.2011.5.21.0005

a. Juízo	5ª Vara do Trabalho de Natal/RN
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho (“TST”)
c. Data de instauração	26/04/2011
d. Partes do Processo	Autor: SINDIPETRO - RN Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00 (processo transitado em julgado favoravelmente à Petrobras)
f. Principais fatos	<p>O Sindicato Autor objetivava, em síntese, a condenação da Petrobras a rever a metodologia de apuração da parcela "Complemento da RMNR" e seus reflexos, suprimindo do seu cálculo os adicionais pagos em decorrência das condições e/ou regimes especiais de trabalho. Nesse contexto, o "Complemento da RMNR" seria majorado na mesma proporção do valor dos adicionais.</p> <p>O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento em sentido parcialmente contrário à Companhia, decidindo pela exclusão de algumas parcelas do cálculo. O Supremo Tribunal Federal (STF), acolhendo recurso da Companhia, reconheceu que a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia é válida e está conforme o negociado entre as partes.</p> <p>O processo foi julgado improcedente em primeira instância, já tendo transitado em julgado e sido arquivado definitivamente.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1ª Instância: julgou improcedentes os pedidos.</p> <p>2ª Instância: manteve a improcedência.</p> <p>Tribunal Superior do Trabalho: não avaliou o mérito, mas apenas questões processuais, mantendo a decisão de improcedência.</p>

h. estágio do processo	Processo judicial transitado em julgado favoravelmente à Companhia.
i. Chance de perda	-
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Constou do Formulário de Referência anterior em função do critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Processo já transitado em julgado favoravelmente à Companhia.
Observações	Processo com alteração em 2024 e que não constará mais no próximo Relatório.

4.4.0.3.5

Processo nº 0119000-88.2011.5.17.0008	
a. Juízo	8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES
b. Instância	Processo arquivado definitivamente
c. Data de instauração	22/09/2011
d. Partes do Processo	Autor: SINDIPETRO - ES Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00 (processo já arquivado definitivamente)
f. Principais fatos	<p>O Sindicato Autor objetivava, em síntese, a condenação da Petrobras a rever a metodologia de apuração da parcela "Complemento da RMNR" e seus reflexos, suprimindo do seu cálculo os adicionais pagos em decorrência das condições e/ou regimes especiais de trabalho. Nesse contexto, o "Complemento da RMNR" seria majorado na mesma proporção do valor dos adicionais.</p> <p>O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento em sentido parcialmente contrário à Companhia, decidindo pela exclusão de algumas parcelas do cálculo. O Supremo Tribunal Federal (STF), acolhendo recurso da Companhia, reconheceu que a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia é válida e está conforme o negociado entre as partes.</p> <p>O processo foi julgado improcedente em no TST, já tendo transitado em julgado e sido arquivado definitivamente.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1ª Instância: concedeu o pagamento do Complemento considerando a diferença entre a RMNR e o Salário Básico, Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho e a Vantagem Pessoal - Subsidiária, bem como o pagamento de honorários de 15%.</p> <p>2ª Instância: manteve a procedência, conforme decisão de 1ª instância.</p> <p>TST: deu provimento ao recurso da Petrobras, julgando os pedidos improcedentes.</p>
h. estágio do processo	Processo arquivado definitivamente.

i. Chance de perda	-
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Constou do Formulário de Referência anterior em função do critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Processo já transitado em julgado favoravelmente à Companhia.
Observações	Processo com alteração em 2024 e que não constará mais no próximo Relatório.

4.4.0.3.6

Processo nº 0000154-74.2011.5.05.0161	
a. Juízo	2ª Vara do Trabalho de Santo Amaro/BA
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho (“TST”)
c. Data de instauração	02/03/2011
d. Partes do Processo	Autor: SINDIPETRO - BA Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.113.036.781,59
f. Principais fatos	<p>O Sindicato Autor objetiva, em síntese, a condenação da Petrobras a rever a metodologia de apuração da parcela "Complemento da RMNR" e seus reflexos, suprimindo do seu cálculo os adicionais pagos em decorrência das condições e/ou regimes especiais de trabalho. Nesse contexto, o "Complemento da RMNR" seria majorado na mesma proporção do valor dos adicionais.</p> <p>O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento em sentido parcialmente contrário à Companhia, decidindo pela exclusão de algumas parcelas do cálculo. O Supremo Tribunal Federal (STF), acolhendo recurso da Companhia, reconheceu que a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia é válida e está conforme o negociado entre as partes. A companhia vem ajustando a expectativa de perda dos processos ou baixando-os, de acordo com as decisões que aplicam o entendimento do STF.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1ª Instância: concedeu o pagamento do Complemento com fórmula de cálculo segunda a qual não devem ser descontados o adicional de periculosidade, adicional noturno e adicional de hora de repouso e alimentação.</p> <p>2ª Instância: manteve a condenação de 1ª instância e deferiu honorários de 15% para advogados do Sindicato Autor.</p> <p>TST: monocraticamente, deu provimento ao recurso da Petrobras, julgando improcedentes os pedidos do Sindicato Autor.</p>
h. estágio do processo	Processo judicial em fase de conhecimento no Tribunal Superior do Trabalho. Sem trânsito em julgado.
i. Chance de perda	Perda Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima. A Companhia acompanha o trâmite processual e a aplicação do julgado do Supremo Tribunal Federal (STF), como se tem verificado em outras ações com esse

mesmo objeto e nas quais a Justiça do Trabalho vem aplicando o precedente.

Observações

4.4.0.3.7

Processo nº 0000422-60.2011.5.15.0126	
a. Juízo	2ª Vara do Trabalho de Paulínia-SP
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho ("TST")
c. Data de instauração	19/04/2011
d. Partes do Processo	Autor: SINDICATO UNIFICADO - SP Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.617.144.642,10 (Perda Possível) e R\$ 539.749.979,08 (Perda Remota)
f. Principais fatos	<p>O Sindicato Autor objetiva, em síntese, a condenação da Petrobras a rever a metodologia de apuração da parcela "Complemento da RMNR" e seus reflexos, suprimindo do seu cálculo os adicionais pagos em decorrência das condições e/ou regimes especiais de trabalho. Nesse contexto, o "Complemento da RMNR" seria majorado na mesma proporção do valor dos adicionais.</p> <p>O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento em sentido parcialmente contrário à Companhia, decidindo pela exclusão de algumas parcelas do cálculo. O Supremo Tribunal Federal (STF), acolhendo recurso da Companhia, reconheceu que a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia é válida e está conforme o negociado entre as partes. A companhia vem ajustando a expectativa de perda dos processos ou baixando-os, de acordo com as decisões que aplicam o entendimento do STF.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1ª Instância: julgou os pedidos improcedente.</p> <p>2ª Instância: concedeu o pagamento do Complemento considerando a diferença entre a RMNR e o Salário Básico, Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho e a Vantagem Pessoal - Subsidiária, bem como o pagamento de honorários de 15%.</p>
h. estágio do processo	Processo judicial em fase de conhecimento no Tribunal Superior do Trabalho. Sem trânsito em julgado.
i. Chance de perda	R\$ 1.617.144.642,10 (Perda Possível) e R\$ 539.749.979,08 (Perda Remota)
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item "e" acima. A Companhia

Observações

acompanha o trâmite processual e a aplicação do julgado do Supremo Tribunal Federal (STF), como se tem verificado em outras ações com esse mesmo objeto e nas quais a Justiça do Trabalho vem aplicando o precedente.

4.4.0.3.8

Processo nº 0102410-58.2017.5.01.0206	
a. Juízo	4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias - RJ
b. Instância	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
c. Data de instauração	08/11/2017
d. Partes do Processo	Autor: SINDIPETRO - DC Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.190.948.495,18
f. Principais fatos	<p>O Sindicato Autor objetiva, em síntese, a condenação da Petrobras a rever a metodologia de apuração da parcela "Complemento da RMNR" e seus reflexos, suprimindo do seu cálculo os adicionais pagos em decorrência das condições e/ou regimes especiais de trabalho. Nesse contexto, o "Complemento da RMNR" seria majorado na mesma proporção do valor dos adicionais.</p> <p>O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento em sentido parcialmente contrário à Companhia, decidindo pela exclusão de algumas parcelas do cálculo. O Supremo Tribunal Federal (STF), acolhendo recurso da Companhia, reconheceu que a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia é válida e está conforme o negociado entre as partes. A companhia vem ajustando a expectativa de perda dos processos ou baixando-os, de acordo com as decisões que aplicam o entendimento do STF.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	1ª Instância: julgou os pedidos improcedentes. 2ª instância: manteve a improcedência dos pedidos.
h. estágio do processo	Processo judicial em fase de conhecimento no Tribunal Regional do Trabalho. O TRT decidiu favoravelmente à Petrobras e o Sindicato recorreu. Sem trânsito em julgado.
i. Chance de perda	Perda Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item "e" acima. A Companhia acompanha o trâmite processual e a aplicação do julgado do Supremo

Tribunal Federal (STF), como se tem verificado em outras ações com esse mesmo objeto e nas quais a Justiça do Trabalho vem aplicando o precedente.

Observações

4.4.0.3.9

Processo nº 0000138-43.2011.5.05.0122	
a. Juízo	2ª Vara do Trabalho de Candeias/BA
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho ("TST")
c. Data de instauração	10/02/2011
d. Partes do Processo	Autor: SINDIPETRO - BA Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.226.114.429,87 (Perda Possível) e R\$ 421.091.736,41 (Perda Remota)
f. Principais fatos	<p>O Sindicato Autor objetiva, em síntese, a condenação da Petrobras a rever a metodologia de apuração da parcela "Complemento da RMNR" e seus reflexos, suprimindo do seu cálculo os adicionais pagos em decorrência das condições e/ou regimes especiais de trabalho. Nesse contexto, o "Complemento da RMNR" seria majorado na mesma proporção do valor dos adicionais.</p> <p>O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento em sentido parcialmente contrário à Companhia, decidindo pela exclusão de algumas parcelas do cálculo. O Supremo Tribunal Federal (STF), acolhendo recurso da Companhia, reconheceu que a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia é válida e está conforme o negociado entre as partes. A companhia vem ajustando a expectativa de perda dos processos ou baixando-os, de acordo com as decisões que aplicam o entendimento do STF.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1ª Instância: julgou os pedidos improcedentes.</p> <p>2ª Instância: concedeu o pagamento do Complemento considerando a diferença entre a RMNR e o Salário Básico, Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho e a Vantagem Pessoal - Subsidiária, bem como o pagamento de honorários de 15%.</p> <p>Tribunal Superior do Trabalho: manteve a decisão de 2ª instância.</p>
h. estágio do processo	Processo judicial em fase de conhecimento no Tribunal Superior do Trabalho. Sem trânsito em julgado.
i. Chance de perda	R\$ 1.226.114.429,87 (Perda Possível) e R\$ 421.091.736,41 (Perda Remota)
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro

k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima. A Companhia acompanha o trâmite processual e a aplicação do julgado do Supremo Tribunal Federal (STF), como se tem verificado em outras ações com esse mesmo objeto e nas quais a Justiça do Trabalho vem aplicando o precedente.
--	---

Observações

4.4.0.3.10

Processo nº 0000569-64.2010.5.01.0012	
a. Juízo	12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho (“TST”)
c. Data de instauração	24/05/2010
d. Partes do Processo	Autor: SINDIPETRO - RJ Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.086.230.760,60 (Perda Possível) e R\$ 427.263.925,75 (Perda Remota)
f. Principais fatos	<p>O Sindicato Autor objetiva, em síntese, a condenação da Petrobras a rever a metodologia de apuração da parcela “Complemento da RMNR” e seus reflexos, suprimindo do seu cálculo os adicionais pagos em decorrência das condições e/ou regimes especiais de trabalho. Nesse contexto, o “Complemento da RMNR” seria majorado na mesma proporção do valor dos adicionais.</p> <p>O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento em sentido parcialmente contrário à Companhia, decidindo pela exclusão de algumas parcelas do cálculo. O Supremo Tribunal Federal (STF), acolhendo recurso da Companhia, reconheceu que a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia é válida e está conforme o negociado entre as partes. A companhia vem ajustando a expectativa de perda dos processos ou baixando-os, de acordo com as decisões que aplicam o entendimento do STF.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1ª Instância: julgou os pedidos improcedentes.</p> <p>2ª Instância: manteve a improcedência.</p> <p>Tribunal Superior do Trabalho: concedeu o pagamento do complemento sem a dedução dos adicionais percebidos pelos reclamantes em decorrência do labor em condições especiais de trabalho, bem como determinou o pagamento de honorários de 15%.</p>
h. estágio do processo	Processo judicial em fase de conhecimento no Tribunal Superior do Trabalho. Sem trânsito em julgado.
i. Chance de perda	R\$ 1.086.230.760,60 (Perda Possível) e R\$ 427.263.925,75 (Perda Remota)

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima. A Companhia acompanha o trâmite processual e a aplicação do julgado do Supremo Tribunal Federal (STF), como se tem verificado em outras ações com esse mesmo objeto e nas quais a Justiça do Trabalho vem aplicando o precedente.
Observações	

4.4.0.3.11

Processo nº 0001132-78.2012.5.15.0083	
a. Juízo	3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos- SP
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho (“TST”)
c. Data de instauração	10/07/2012
d. Partes do Processo	Autor: SINDIPETRO - SJC Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.319.977.184,79 (Perda Possível) e R\$ 373.620.856,87 (Perda Remota)
f. Principais fatos	<p>O Sindicato Autor objetiva, em síntese, a condenação da Petrobras a rever a metodologia de apuração da parcela "Complemento da RMNR" e seus reflexos, suprimindo do seu cálculo os adicionais pagos em decorrência das condições e/ou regimes especiais de trabalho. Nesse contexto, o "Complemento da RMNR" seria majorado na mesma proporção do valor dos adicionais.</p> <p>O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento em sentido parcialmente contrário à Companhia, decidindo pela exclusão de algumas parcelas do cálculo. O Supremo Tribunal Federal (STF), acolhendo recurso da Companhia, reconheceu que a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia é válida e está conforme o negociado entre as partes. A companhia vem ajustando a expectativa de perda dos processos ou baixando-os, de acordo com as decisões que aplicam o entendimento do STF.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1ª Instância: julgou os pedidos improcedentes.</p> <p>2ª Instância: concedeu o pagamento do Complemento considerando a diferença entre a RMNR e o Salário Básico, Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho e a Vantagem Pessoal - Subsidiária, bem como o pagamento de honorários de R\$ 2.500,00.</p>
h. estágio do processo	Processo judicial em fase de conhecimento no Tribunal Superior do Trabalho. Sem trânsito em julgado.
i. Chance de perda	R\$ 1.319.977.184,79 (Perda Possível) e R\$ 373.620.856,87 (Perda Remota)

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima. A Companhia acompanha o trâmite processual e a aplicação do julgado do Supremo Tribunal Federal (STF), como se tem verificado em outras ações com esse mesmo objeto e nas quais a Justiça do Trabalho vem aplicando o precedente.
Observações	

4.4.0.3.12

Processo nº 1000420-31.2020.5.02.0252	
a. Juízo	2ª Vara do Trabalho de Cubatão
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho (“TST”)
c. Data de instauração	25/08/2020
d. Partes do Processo	Autor: Ministério Público do Trabalho - MPT Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 153.017.282,76
f. Principais fatos	O autor da ação alega que a Petrobras submeteu, de 06 a 17 de fevereiro de 2020 - durante greve ilegal realizada pelos petroleiros, 73 trabalhadores a trabalho em condições análogas ao trabalho escravo na Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão (“RPBC”), além de violar o exercício do direito de greve. O autor argumenta que existiu violação à liberdade de locomoção dos empregados, adoção de jornadas exaustivas e realização de trabalho forçado. A Companhia se defendeu ressaltando que: (i) não existiu violação à liberdade de locomoção dos empregados; (ii) a Petrobras manteve condições dignas e adequadas para alimentação e repouso dos empregados durante a permanência em suas instalações, inclusive com o fornecimento de alimentação, produtos de higiene, dormitórios e pausas regulamentares; (iii) os empregados que laboraram durante a greve receberam a devida contraprestação; (iv) a manutenção de empregados laborando por dias seguidos ocorreu por o Sindicato ter descumprido decisão judicial proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (“TST”), que expressamente obrigava a entidade sindical a manter 90% do contingente de empregados trabalhando em turnos ininterruptos de revezamento durante todo o movimento grevista. Em razão do descumprimento da decisão pela entidade sindical, não houve a rotineira alternância dos grupos de trabalhadores nos turnos de trabalho, o que resultou na permanência de alguns empregados durante vários dias nas dependências da Companhia, com alternância de períodos de descanso e de trabalho; (v) os empregados foram substituídos conforme disponibilidade de trabalhadores para realizar a substituição, tendo a Companhia inclusive se valido de empregados originalmente lotados em

outras unidades industriais; (vi) a Companhia convocou empregados de folga para efetuar a rendição dos que estavam trabalhando, mas recebeu diversas negativas; e (vii) as características operacionais de uma refinaria impossibilitam parar sua atividade sem a adoção de diversas medidas de segurança, as quais dependem da alocação de mais trabalhadores do que o disponível no momento da greve, podendo uma parada repentina colocar em risco a segurança dos próprios trabalhadores, o meio ambiente e a integridade das instalações.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	1ª instância: Julgou os pedidos autorais improcedentes. 2ª instância: Manteve a improcedência dos pedidos autorais.
h. estágio do processo	Processo judicial em fase de conhecimento no Tribunal Superior do Trabalho. Sem trânsito em julgado.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possibilidade de dano reputacional ou de imagem
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto à imagem da Cia por submeter seus empregados à trabalho em condições análogas à de escravo durante a greve
Observações	

4.4.0.3.13

Processo nº 1000214-42.2019.5.02.0255	
a. Juízo	5ª Vara do Trabalho de Cubatão
b. Instância	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
c. Data de instauração	05/04/2019
d. Partes do Processo	Autor: Ministério Público do Trabalho - MPT Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.650.000,00 (Perda Possível) e R\$ 1.836.998.192,43 (Perda Remota)
f. Principais fatos	O autor da ação alega que a Petrobras possui instalações insatisfatórias no setor de Laboratório da Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão - RPBC. Pleiteia que sejam impostas à PETROBRAS obrigações de implantar, de imediato, diversas reformas e melhorias, bem como que a Companhia seja condenada a pagar R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a título de indenização por dano social. A Petrobras apresentou defesa alegando que o laboratório não apresenta riscos aos trabalhadores, bem como que as iniciativas pretendidas pelo MPT na petição inicial, além de não serem obrigatórias por lei, em boa parte fazem parte de iniciativas de melhoria contínua da Petrobras. Vale salientar que, dentro das iniciativas de melhoria contínua, a Petrobras já realizou obras no mencionado laboratório após a propositura da ação pelo MPT.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	1ª instância: Julgou os pedidos autorais procedentes, condenando a realizar obrigações de fazer e a reparação danos morais coletivos em valor equivalente a meio por cento (0,5%) do montante de dividendos distribuídos aos seus acionistas desde o ajuizamento da ação até a data da publicação da sentença. A sentença fixou condenação cujo montante ultrapassa o próprio pedido (<i>ultra petita</i>) formulado na ação (R\$ 100.000.000,00, valor históricos), o que viola dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. 2ª instância: Deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Petrobras, reduzindo a condenação de danos morais coletivos para R\$ 4.000.000,00, valor histórico).
h. estágio do processo	Processo judicial em fase de conhecimento no Tribunal Superior do Trabalho. Sem trânsito em julgado.
i. Chance de perda	R\$ 5.650.000,00 (Perda Possível) e R\$ 1.836.998.192,43 (Perda Remota)
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima.
Observações	

4.4.0.3.14

Processo nº 0000064-64.2011.5.04.0203	
a. Juízo	3ª Vara do Trabalho de Canoas - RS
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho (“TST”)
c. Data de instauração	14/01/2011
d. Partes do Processo	Autor: SINDIPETRO - RS Réu: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.387.150.296,32
f. Principais fatos	<p>O Sindicato Autor objetiva, em síntese, a condenação da Petrobras a utilizar a RMNR como salário básico, revendo o cálculo dos adicionais pagos em decorrência das condições e/ou regimes especiais de trabalho, bem como dos eventuais reflexos.</p> <p>O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento em sentido parcialmente contrário à Companhia, decidindo pela exclusão de algumas parcelas do cálculo. O Supremo Tribunal Federal (STF), acolhendo recurso da Companhia, reconheceu que a fórmula de cálculo utilizada pela Companhia é válida e está conforme o negociado entre as partes. A companhia vem ajustando a expectativa de perda dos processos ou baixando-os, de acordo com as decisões que aplicam o entendimento do STF.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>1ª Instância: julgou os pedidos procedentes em parte, condenando ao pagamento de diferenças de algumas parcelas, bem como o pagamento de honorários de 15%.</p> <p>2ª Instância: manteve a decisão de 1ª instância.</p> <p>Tribunal Superior do Trabalho: deu provimento ao recurso da Petrobras, julgando improcedentes os pedidos do Sindicato Autor.</p>
h. estágio do processo	Processo judicial em fase de conhecimento no Tribunal Superior do Trabalho. Sem trânsito em julgado.
i. Chance de perda	Perda Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima. A Companhia acompanha o trâmite processual e a aplicação do julgado do Supremo Tribunal Federal (STF), como se tem verificado em outras ações com esse mesmo objeto e nas quais a Justiça do Trabalho vem aplicando o precedente.
Observações	

4.4.0.4 PROCESSOS DE NATUREZA CONCORRENCIAL

4.4.0.4.1

Processo n.º 08700.002600/2014-30	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”)
b. Instância	Superintendência-Geral do CADE
c. Data de instauração	11/11/2015
d. Partes do Processo	Requerente: Companhia de Gás de São Paulo - Comgas Representada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Concessão de descontos no fornecimento de gás natural às distribuidoras envolvidas
f. Principais fatos	<p><u>Objeto</u>: Trata-se de investigação, instaurada a partir de Representação da Comgas (27/03/2013), que alega prática de conduta de abuso de posição dominante pela Petrobras, na forma de oferecimento de condições comerciais (concessão de descontos) discriminatórias mais benéficas à Gás Brasileiro Distribuidora - GBD - distribuidora estadual de gás canalizado integrada ao Sistema Petrobras.</p> <p><u>Fase Processual</u>: A Superintendência-Geral do CADE opinou pela condenação da Petrobras, em 05/08/2018, por entender caracterizada conduta anticompetitiva da Petrobras. Contudo, após o voto do conselheiro relator do caso, que se manifestou pelo arquivamento, em 10/07/2019, o processo foi suspenso em razão da celebração de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) nº 08700.003136/2019-12 referente ao mercado de gás natural.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão administrativa ainda neste processo.
h. estágio do processo	O processo está suspenso, em razão da celebração com o CADE do Termo de Compromisso de Cessação.
i. Chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possível aplicação de multa, além de risco à imagem/reputação da Companhia
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso a Petrobras não obtenha êxito no processo administrativo em curso no CADE, a Companhia estará exposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração.

4.4.0.4.2

Processo n.º 08700.006955/2018-22	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”)

b. Instância	Superintendência-Geral do CADE
c. Data de instauração	08/01/2019
d. Partes do Processo	Requerente: CADE ex officio Representada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Investigação de eventual abuso de posição dominante da Petrobras no mercado de refino de petróleo no Brasil.
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de investigação, instaurada a partir de estudo DEE/CADE 37/2018, contendo recomendações sobre o programa de desinvestimento da Petrobras no segmento do refino, e que não possui, a rigor, sequer imputação de conduta anticompetitiva à Petrobras. <u>Fase Processual</u> : O processo foi suspenso em razão da celebração de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) nº 08700.002715/2019-30 referente ao mercado de refino no Brasil.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão administrativa em razão da suspensão do processo.
h. estágio do processo	O processo está suspenso, em razão da celebração do Termo de Compromisso de Cessação com o CADE.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possível aplicação de multa, além de risco à imagem/reputação da Companhia
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso a Petrobras não obtenha êxito no processo administrativo em curso no CADE, a Companhia estará exposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração.

4.4.0.4.3.

Processo n.º 08700.000285/2020-55	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”)
b. Instância	Superintendência-Geral do CADE
c. Data de instauração	07/02/2020
d. Partes do Processo	Requerente: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp Representada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Investigação de eventual abuso de posição dominante da Petrobras relacionada aos Contratos de Suprimento de Gás Canalizado celebrados entre as distribuidoras do Estado de SP e a Companhia.
f. Principais fatos	<p><u>Objeto:</u> Trata-se de investigação, instaurada a partir de denúncia apresentada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp e por determinação do Superintendente-Geral do CADE, para apuração de eventuais infrações à ordem econômica decorrente de possível conduta de abuso de poder dominante por parte da Petrobras.</p> <p><u>Fase Processual:</u> Por meio da Nota Técnica nº 20/2025/CGAA4/SGA1/SG/CADE, a área técnica do CADE concluiu pela inexistência de indícios suficientes de configuração de infração à ordem econômica, tendo sido as razões apresentadas integradas à deliberação, ocorrida em 26 de março de 2025, da Superintendência-Geral da Autoridade Antitruste pelo arquivamento do Procedimento Preparatório, nos termos dos arts. 13, IV, e 66 da Lei Federal nº 12.529/2011 c/c nos arts. 138 e seguintes do Regimento Interno do Cade.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão da Superintendência-Geral do CADE pelo arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório, em razão da insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.
h. estágio do processo	Encerrado.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possível aplicação de multa, além de risco à imagem/reputação da Companhia
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso a Petrobras não obtenha êxito no processo administrativo em curso no CADE, a Companhia estará exposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração.

4.4.0.4.4.

Processo nº 08700.003785/2022-19

a. Juízo	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”)
b. Instância	Superintendência-Geral do CADE
c. Data de instauração	07/06/2022
d. Partes do Processo	Requerente: Cade ex officio Representada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Investigação de indícios de alegadas condutas anticompetitivas da Petrobras no mercado de exploração e produção de petróleo.
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Trata-se de investigação que tem como foco a hipótese de discriminação anticompetitiva no fornecimento de óleo cru pela Petrobras. Logo após a sua instauração, foram encaminhados Ofícios às companhias que atuam no mercado do refino e no elo da exploração e produção de petróleo e à Petrobras. <u>Fase Processual</u> : O processo foi suspenso em razão da celebração de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) nº 08700.002715/2019-30 referente ao mercado de refino no Brasil.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão administrativa.
h. estágio do processo	Fase de instrução.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possível aplicação de multa, além de risco à imagem/reputação da Companhia
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso a Petrobras não obtenha êxito no processo administrativo em curso no CADE, a Companhia estará exposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração.

4.4.0.4.5

Processo nº 08700.000211/2022-81

a. Juízo	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”)
b. Instância	Superintendência-Geral do CADE
c. Data de instauração	12/01/2022
d. Partes do Processo	Requerente: Cade ex officio Representada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Investigação de indícios de alegadas infrações à ordem econômica, considerando os riscos associados à transição para o novo mercado de refino de petróleo no Brasil, especialmente em decorrência dos desinvestimentos da Petrobras.
f. Principais fatos	<p><u>Objeto:</u> Trata-se de investigação instaurada para apurar alegadas infrações contra a ordem econômica, com fundamento no exposto no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) - TC 003.245/2020-9, cuja conclusão veiculou os riscos relacionados ao desenvolvimento e reorganização do mercado de refino de petróleo no Brasil, bem como ao pleno abastecimento de todos os mercados regionais de combustíveis, tendo em vista os desinvestimentos de ativos da Petrobras que estavam em curso.</p> <p>Logo após a sua instauração, foram encaminhados Ofícios à Petrobras, à ANP, dentre outros.</p> <p><u>Fase Processual:</u> O processo foi suspenso em razão da celebração de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) nº 08700.002715/2019-30 referente ao mercado de refino no Brasil.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão administrativa.
h. estágio do processo	Fase de instrução.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possível aplicação de multa, além de risco à imagem/reputação da Companhia
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso a Petrobras não obtenha êxito no processo administrativo em curso no CADE, a Companhia estará exposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração.

4.4.0.4.6

Processo nº 08700.000212/2022-25	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”)
b. Instância	Superintendência-Geral do CADE
c. Data de instauração	12/01/2022
d. Partes do Processo	<p>Requerente: Cade ex officio</p> <p>Representada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Investigação de indícios de alegadas infrações à ordem econômica, tendo em vista suposta prática de condutas anticompetitivas no mercado de refino de petróleo.

f. Principais fatos	<p><u>Objeto:</u> A instauração do Inquérito Administrativo pelo CADE amparou-se, inicialmente, nas razões da Nota Técnica nº 014/2018-SIM e nos Estudos do art. 2º da Resolução CNPE nº 12/2019.</p> <p>Logo após a sua instauração, foram encaminhados Ofícios à Petrobras com pedido de informações.</p> <p><u>Fase Processual:</u> O processo foi suspenso em razão da celebração de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) nº 08700.002715/2019-30 referente ao mercado de refino no Brasil.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão administrativa.
h. estágio do processo	Fase de instrução.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possível aplicação de multa, além de risco à imagem/reputação da Companhia
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso a Petrobras não obtenha êxito no processo administrativo em curso no CADE, a Companhia estará exposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração.

4.4.0.4.7

Processo nº 08700.004793/2021-93	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”)
b. Instância	Superintendência-Geral do CADE
c. Data de instauração	07/08/2023
d. Partes do Processo	<p>Requerente: Cade ex officio</p> <p>Representada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Investigação de indícios de alegadas infrações à ordem econômica, tendo em vista suposta prática de condutas anticompetitivas no mercado de comercialização de gás natural.
f. Principais fatos	<p><u>Objeto:</u> Trata-se de Inquérito Administrativo instaurado para apurar infrações contra a ordem econômica, em razão de alegada conduta anticoncorrencial praticada pela Petrobras, no mercado de comercialização de gás natural.</p> <p>Logo após a sua instauração, foram encaminhados Ofícios à Petrobras com pedido de informações.</p> <p><u>Fase Processual:</u> O processo está em trâmite e, no momento, aguarda-se o posicionamento da unidade técnica do CADE.</p>

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão administrativa.
h. estágio do processo	Fase de instrução.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possível aplicação de multa, além de risco à imagem/reputação da Companhia
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso a Petrobras não obtenha êxito no processo administrativo em curso no CADE, a Companhia estará exposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração.

4.4.0.4.8

Processo nº 08700.007130/2015-82	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”)
b. Instância	Superintendência-Geral do CADE
c. Data de instauração	15/06/2016
d. Partes do Processo	Requerente: Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (“Abegás”) Representada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Investigação de alegadas condutas de infrações à ordem econômica e supostas práticas de exercício abusivo de posição dominante no mercado de gás natural.
f. Principais fatos	<u>Objeto:</u> Trata-se de Inquérito Administrativo instaurado pelo CADE em razão de denúncia protocolizada, em 16 de julho de 2015, pela Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (“Abegás”) em face da Petrobras. Na peça, a Representante alega, em síntese, que a Petrobras, por meio de sua política de preços e condições de contratação no mercado de distribuição e comercialização de gás natural, estaria incorrendo em condutas com efeito anticompetitivo de aumento arbitrário de lucros, exercício abusivo de posição dominante e falseamento ou prejuízo à concorrência, com suposto tratamento discriminatório e falta de transparência. Logo após a sua instauração, foram encaminhados Ofícios à Petrobras, à ANP, dentre outros. Em 08 de agosto de 2018, o Departamento de Estudos Econômicos do CADE, por meio do Memorando nº 1189/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE, foi instado pela SG/CADE a proceder à “avaliação de supostas condutas anticompetitivas da Petrobrás no mercado de distribuição e comercialização

	de gás natural como um todo, incluso possíveis condutas envolvendo o fornecimento deste insumo para o setor de geração de energia.”
	<u>Fase Processual</u> : O processo foi suspenso em razão da celebração de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) nº 08700.003136/2019-12 referente ao mercado de gás.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão administrativa.
h. estágio do processo	Fase de instrução.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possível aplicação de multa, além de risco à imagem/reputação da Companhia
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso a Petrobras não obtenha êxito no processo administrativo em curso no CADE, a Companhia estará exposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração.

4.4.0.5 PROCESSOS DE NATUREZA AMBIENTAL

As tabelas abaixo apresentam uma descrição individual dos processos de natureza ambiental considerados relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas.

4.4.0.5.1

Processo nº 0000648-35.2010.8.16.0025	
a. Juízo	Vara Cível da Comarca de Araucária do estado de Paraná
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	28/01/2010
d. Partes do Processo	Autor: Município de Araucária Réu: Petrobras e Instituto Ambiental do Paraná (IAP)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.436.915.252,55
f. Principais fatos	<u>Objeto</u> : Ação ajuizada pelo município de Araucária contra a Petrobras e o IAP, visando obter indenização pelos supostos danos causados ao município pelas obras de modernização da REPAR. Sentença ainda não proferida. <u>Fase Processual</u> : As partes estão avaliando a possibilidade de um acordo que vise solucionar a ação, sem ônus para a Petrobras. O processo foi suspenso para discussão da mencionada proposta de acordo.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ação contestada e, tendo em vista possibilidade de acordo, o processo se encontra suspenso.

h. Estágio do processo	Não há decisão de mérito.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima, o qual corresponde à estimativa quanto a valores relativos a possíveis obrigações de fazer que podem ser instituídas pela sentença, relacionadas com a recuperação de supostos danos ambientais causados pela modernização da REPAR.

4.4.0.5.2

Processo nº 0810137-59.2017.8.10.0001	
a. Juízo	Vara de Interesses Difusos de São Luís/MA
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	29/03/2017
d. Partes do Processo	Autor: Associação de Desenvolvimento Socioambiental da Bacia do Mearim - Guapé Réu: Petrobras e Petrobras Distribuidora (BR)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.178.114.237,45
f. Principais fatos	<p>Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública (ACP) proposta em 29/03/2017 pela Associação de Desenvolvimento Socioambiental da Bacia do Mearim - Guapé, associação sem fins lucrativos visando à reparação de danos ambientais e sociais decorrentes das obras de implantação da Refinaria Premium I, no Município de Bacabeira. A Associação autora aponta, dentre os fundamentos, o princípio do poluidor-pagador e o art. 14§1º da Lei nº 6.938/81, e alega que as atividades da Petrobras na área onde seria implantada a Refinaria Premium I resultaram em alterações danosas ao meio ambiente, prejuízo na qualidade de vida da população e frustração a expectativa de negócios na região. Para comprovação destas alegações, o autor requer a produção de prova técnica pericial e a inversão do ônus probatório, visando transferi-lo para a Petrobras e BR. Em síntese, o autor pretende o seguinte:</p> <p>1) em sede de tutela de urgência, que a Petrobras seja impedida de retomar as obras da Refinaria Premium I; 2) a condenação da Petrobras na obrigação de reparar os danos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento; 3) a condenação da Petrobras a pagar indenizações decorrentes (a) dos danos materiais ambientais diretos, (b) danos morais coletivos ambientais e (c) danos sociais. Em razão dos danos apontados, requer indenização não inferior a R\$ 2,111 bilhões, a ser destinada ao fundo público competente.</p> <p>Fase Processual: A Petrobras foi citada em 18/09/2017 e apresentou sua contestação tempestivamente em 03/11/2017. Em 18/12/2017 a parte autora apresentou réplica à contestação da Petrobras. Em 23/03/2018 o MP apresentou manifestação concordando com a existência da conexão entre esta ACP e a ACP n.º 0809188-69.2016.8.10.0001 (Petrobras X estado do Maranhão). Foi proferida decisão determinando a conexão dos processos. Foram realizadas 2 audiências de conciliação. O processo está em tratativas para celebração de acordo. Foi deferida a prorrogação da suspensão do processo por mais 120 dias para a continuidade das tratativas de acordo. Após o levantamento da suspensão, o magistrado saneou o processo determinando a realização de perícia. A PETROBRAS agravou contra a decisão de inversão do ônus da prova, tendo esta sido mantida pelo TJMA. Processo em fase de complementação dos trabalhos periciais, e, após as manifestações sobre a perícia, haverá uma audiência de instrução e julgamento, inicialmente marcada para junho de 2025.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito até o momento.

h. Estágio do processo	Processo em fase de complementação dos trabalhos periciais.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima, o qual corresponde ao valor da indenização requerida pela Associação Autora.

4.4.0.5.3

Processo nº 0002877-36.2003.4.02.5101	
a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal
b. Instância	Extraordinária
c. Data de instauração	03/02/2003
d. Partes do Processo	Autor: Petrobras Réu: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.156.109.318,06
f. Principais fatos	Objeto: Ação anulatória de autos de infração com imposição de multas em decorrência do vazamento do Oleoduto Santa Catarina-Paraná - OSPAR em 2000. Fase Processual: Apresentada defesa administrativa, após tramitação do processo administrativo, as multas foram definitivamente constituídas, mantidos os autos de infração. A Petrobras propôs ação anulatória. O Ibama ajuizou duas execuções fiscais, processos nº 5044016-81.2020.4.02.5101 (12ª VF RJ), relativo ao AI 89826/D de R\$ 15 milhões (valor histórico) e nº 5067153-92.2020.4.02.5101 (2ª VF RJ), relativo aos AIs 89827/D, de R\$ 3 milhões, e 89824/D, de R\$ 150 milhões (valores históricos). Aguarda-se julgamento de Recurso especial e Extraordinário interpostos pela Petrobras na ação anulatória, cujas decisões vigentes são desfavoráveis à empresa. Nas ações de execução fiscal, foram apresentados embargos à execução n.ºs 5000580-04.2022.4.5101 e 5000536-82.2022.4.02.5101, houve sentença e acórdão de apelação desfavoráveis à Petrobras e se aguarda o julgamento de recursos Especial e Extraordinário.
g. resumo das decisões	Decisões de mérito de 1º e 2º graus desfavoráveis.

h. estágio do processo	Aguarda-se julgamento de Recurso especial e Extraordinário interpostos pela Petrobras na ação anulatória e na execução fiscal.
i. Chance de perda	R\$ 813.997.710,11 (Possível) e R\$ 342.111.607,95 (Provável)
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima, o qual corresponde ao valor atualizado dos débitos calculado pela Petrobras.

4.4.0.5.4

	Processo nº 5030978-32.2022.8.08.0024
a. Juízo	3ª Vara Cível de Vitória/ES
b. Instância	Ordinária
c. Data de instauração	03/10/2022
d. Partes do Processo	Autora: Confederação nacional dos pescadores e aquicultores - CNPA Ré: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.828.454.887,21
f. Principais fatos	<p>Objeto: Ação civil pública movida por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES contra PETROBRAS. Alega: 1. Que a criação da zona de exclusão para operação para a operação do FPSO Cidade de Campos dos Goytacazes, localizado no campo de Tartaruga Verde, na Bacia de Campos, dificultou a pesca artesanal na região bem como 2. Prejuízos à atividade pesqueira causados pelo aumento do tráfego de navios petroleiros, aliviadores e rebocadores, expectativa negativa com a operação da plataforma, dentre outros. Baseia-se no Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - RIMA do empreendimento e afirma serem os fatos incontroversos. Requer julgamento antecipado do mérito. Pede: A. Danos morais individuais homogêneos de R\$ 50.000,00 por pescador + B. Danos materiais (lucros cessantes) de B.1. Vencido de R\$ 606,00 (meio SM) x 60 meses = R\$ 36.360,00 por pescador + B.2. Vincendo de R\$ 606,00 por 200 duzentos meses = R\$ 121.200,00 por pescador + custas e honorários advocatícios. Total de pescadores: 16.488. Valor dos pedidos = 3.422.249.280,00 (= R\$ 207.560,00 por beneficiário). "Valor individual" dado à causa = R\$ 207.560,00 por substituído.</p> <p>Fase processual: Em decisão de saneamento do processo, o juízo (i) acolheu a impugnação ao valor da causa, corrigindo-o para fixá-lo no real proveito econômico pretendido (soma dos valores dos pedidos), (ii) não acolheu a preliminar de ilegitimidade da CNPA e (iii) indeferiu a inversão do ônus da prova, considerando a ausência de hipossuficiência e de verossimilhança das alegações da autora, determinando à CNPA o ônus de comprovar os danos alegados e o nexo de causalidade com a operação da Petrobras regularmente licenciada. A Petrobras apresentou petição de ajustes ao saneamento.</p>

g. resumo das decisões de	Decisão saneadora não acolheu preliminares e indeferiu inversão do ônus da prova.
h. estágio do processo	Saneamento.
i. Chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima, o qual corresponde ao valor atualizado dos débitos calculado pela Petrobras.

4.4.0.5.5

Processo nº 5035741-76.2022.8.08.0024	
a. Juízo	3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES
b. Instância	Ordinária
c. Data de instauração	08/11/2022
d. Partes do Processo	Autora: Confederação nacional dos pescadores e aquicultores - CNPA Ré: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.357.351.895,81
f. Principais fatos	<p>Objeto: Ação civil pública movida por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES contra PETROBRAS. Alega 1. Que a criação da zona de exclusão para operação de diversas FPSO no campo integrado de Parque das Baleias na Bacia de Campos, litoral sul do Espírito Santo, proibiu a pesca artesanal nesta região bem como 2. Prejuízos à atividade pesqueira causados pelas rotas de navios petroleiros, aliviadores, rebocadores, dentre outros. Baseia-se no Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - RIMA do empreendimento e afirma serem os fatos incontroversos. Pedes: A. Danos morais individuais homogêneos de R\$ 50.000,00 por pescador + B. Danos materiais (lucros cessantes) de B.1. R\$ 606,00 (meio SM) x 60 meses = R\$ 36.360,00 por pescador + B.2. Pensões mensais vincendas de R\$ 606,00 por 200 duzentos meses = R\$ 121.200,00 por pescador + custas e honorários de 20%. Total de pescadores: 13.250. Valor dos pedidos = 2.750.170.000,00. "Valor individual" dado à causa = R\$ 207.560,00 por beneficiário/substituído. Requer inversão do ônus da prova e julgamento antecipado do mérito. A Petrobras alega: Ilegitimidade ativa da CNPA, prescrição, inexistência da alegada interferência na atividade pesqueira e ausência de demonstração do nexo de causalidade e dos danos alegados.</p> <p>Fase processual: Proferida sentença acolhendo a impugnação ao valor da causa e de improcedência dos pedidos, pelo reconhecimento da prescrição. Pende de julgamento o recurso de apelação interposto pela CNPA.</p>
g. resumo das decisões de	Decisão de 1º grau favorável no mérito (prescrição).

h. estágio do processo	Pendente julgamento de recurso em 2ª instância.
i. Chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, considerando o valor envolvido no âmbito do referido processo conforme descrito no item “e” acima, o qual corresponde ao valor atualizado dos débitos calculado pela Petrobras.

4.4.0.5.6

Processo nº 0481524-29.2012.8.19.0001	
a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ
b. Instância	Ordinária
c. Data de instauração	13/12/2012
d. Partes do Processo	Autora: Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro - Feperj Ré: Petrobras
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Depende de liquidação judicial.
f. Principais fatos	<p>Objeto: Ação indenizatória coletiva movida pela Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro (Feperj) em face da Petrobras pleiteando reparação por danos materiais e morais supostamente causados aos pescadores em razão de diversos empreendimentos da Petrobras existentes no entorno da Baía de Guanabara, tais como Comperj, Reduc, terminais, gasodutos e oleodutos, que estariam, segundo a Autora, impossibilitando a pesca na região.</p> <p>A Petrobras alega irregularidade formal da demanda em razão do alto grau de generalização da causa de pedir; inexistência de ato ilícito praticado pela Petrobras, uma vez que todos os empreendimentos se encontram licenciados pelos órgãos ambientais; ausência de prova do aventado dano e a imprestabilidade da utilização do EIA/RIMA como elemento de prova da ocorrência de dano.</p> <p>Fase Processual: Após a realização de perícia desfavorável à Petrobras, foi prolatada sentença que condenou a Companhia a pagar: (a) R\$5.000,00 a cada pescador a título de dano moral; (b) pensões mensais vencidas, a contar da data do evento, no montante de 51% do salário-mínimo vigente à época, e vencidas, nos mesmos moldes, pela sobrevida provável do homem médio (75 anos) a título de dano material. O Juízo delimitou os efeitos da sentença aos pescadores que exerciam comprovadamente a profissão, registrados no Ministério da Pesca e cadastrados na FEPERJ desde o início efetivo das obras dos Projetos GNL e GLP, e excluiu do rol de beneficiários os pescadores que: (i) ajuizaram ações indenizatórias pela implementação dos Projetos GNL e GLP, tanto as com sentença transitada em julgado, como os processos em curso não suspensos na forma do art. 104 do Código de Defesa</p>

	do Consumidor (CDC); (ii) foram indenizados por currais e outros materiais retirados durante as obras dos Projetos GNL e GLP. Foram interpostos recursos de Apelação por ambas as partes, que se encontram pendentes de julgamento perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
g. resumo das decisões de	Decisão de mérito de 1º grau desfavorável.
h. estágio do processo	Aguarda-se julgamento de apelações de autora e ré.
i. Chance de perda	Remota e possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério econômico-financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia.

4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

O valor total provisionado dos processos descritos no item 4.4 refere-se a 31 de março de 2025, totalizando o montante de R\$ 1.023.507.024,16.

4.6. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Em relação aos processos abaixo descritos, a Companhia esclarece que eventuais informações referentes a “análise do impacto em caso de perda do processo” e “valores envolvidos no processo” referem-se à data base de 31 de março de 2025.

A Companhia é parte nos seguintes processos sigilosos relevantes:

4.6.1

Arbitragens na Câmara de Arbitragem do Mercado da B3

a. Análise do impacto em caso de perda do processo

A Petrobras responde a sete arbitragens instauradas perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, vinculada à B3 - Brasil, Bolsa, Balcão. Seis destas arbitragens foram instauradas por múltiplos investidores nacionais e estrangeiros. A outra, instaurada por associação que não é acionista da Companhia, pretendeu ser coletiva, mediante representação de todos os acionistas minoritários da Petrobras que adquiriram ações na B3 entre 22/01/2010 e 28/07/2015. Os investidores pretendem que a Companhia os indenize pelos supostos prejuízos financeiros causados pela diminuição do preço das ações da Petrobras listadas em bolsa, no Brasil, decorrentes dos atos revelados pela Operação Lava Jato. Essas arbitragens envolvem questões bastante complexas, sujeitas a incertezas substanciais e que dependem de fatores como: ineditismo de teses jurídicas, cronogramas ainda a serem definidos pelos Tribunais Arbitrais, a obtenção de provas em poder de terceiros ou oponentes e análises de peritos. Ademais, as pretensões formuladas são amplas e abrangem vários anos. As incertezas inerentes a todas estas questões afetam o montante e o tempo da decisão final destas arbitragens. Como resultado, a Companhia não é capaz de produzir uma estimativa confiável da potencial perda nestas arbitragens. A depender do desfecho de todos esses casos, a Companhia poderá ter que pagar valores substanciais, os quais poderiam ter um efeito material adverso em sua condição financeira, nos seus resultados consolidados ou no seu fluxo de caixa consolidado em um determinado período. Entretanto, a Petrobras não reconhece responsabilidade pelos supostos prejuízos alegados pelos investidores nestas arbitragens, tampouco o cabimento de arbitragem coletiva. A maioria destas arbitragens ainda está distante de um desfecho, seja em estágios preliminares, seja iniciando a fase de produção de provas.

Contudo, em uma destas arbitragens, proposta por dois investidores institucionais, no dia 26/05/2020, foi proferida sentença arbitral parcial que indica a responsabilidade da Companhia, mas não determina o pagamento de valores pela Petrobras, tampouco encerra o procedimento. Esta arbitragem é confidencial, assim como as demais em curso, e a sentença parcial - que não representa um posicionamento da CAM, mas unicamente dos três árbitros que compõem este painel arbitral - não se estende às demais arbitragens existentes. Em 20/07/2020, a Petrobras ingressou com ação judicial para anulação dessa sentença arbitral parcial, por entender que ela contém graves falhas e impropriedades. Em 11/11/2020, a 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro anulou a sentença arbitral parcial, em razão dessas graves falhas e impropriedades apontadas

pela Petrobras. Foi interposto recurso em face dessa decisão, sendo que a decisão do Tribunal de Justiça a respeito de tal pleito ainda não foi divulgada. Em respeito às regras da CAM, a ação judicial tramita em segredo de justiça.

Em 11/09/2024, a arbitragem coletiva foi julgada favoravelmente à Companhia, tendo o Tribunal Arbitral reconhecido a ilegitimidade da associação autora para propositura de demanda coletiva.

Em 09/01/2025, a Petrobras recebeu sentença arbitral final, em uma das arbitragens, na qual os árbitros entenderam que, com base no direito brasileiro, investidores não podem propor ação de indenização contra a companhia por danos indiretos, como aqueles relacionados à desvalorização do valor de ações.

A Petrobras reitera que continuará a se defender vigorosamente, em respeito a seus atuais acionistas, em todas as arbitragens de que é parte.

b. Valores envolvidos no processo Indefinido

4.6.2

Arbitragens no país e ação judicial nos Estados Unidos relativos à Sete Brasil Participações S.A. (“Sete”)

a. Análise do impacto em caso de perda do processo A Petrobras foi parte em arbitragens no Brasil e é parte em uma ação judicial proposta na Corte do Distrito de Colúmbia, em Washington D.C., por investidores da Sete Brasil e em uma ação anulatória de sentença arbitral no Brasil. Nestes procedimentos, os investidores pediam/pedem indenização ao argumento de que a Petrobras os teria induzido em erro e de que a Companhia seria responsável pela situação financeira em que se encontra a Sete Brasil, que está em recuperação judicial. As arbitragens no Brasil são confidenciais e já foram extintas. Quanto à ação judicial proposta pela EIG Management Company, LLC e alguns fundos afiliados (em conjunto denominados “EIG”), na Corte Distrital, os autores alegam que a Petrobras teria praticado fraude ao induzir os demandantes a investir na Sete, através de comunicações que teriam deixado de revelar um suposto esquema de corrupção envolvendo a Petrobras e a Sete. No dia 30/03/2017, a Corte do Distrito de Colúmbia acolheu em parte a defesa preliminar da Petrobras (*motion to dismiss*), tendo decidido que o processo deveria seguir para a fase de produção de provas (“*Discovery*”). Houve a interposição de recursos por parte da Petrobras, tendo tal fase recursal perdurado até 16/01/2020, quando a decisão da Corte do Distrito de Colúmbia se tornou definitiva. Durante o ano de 2020, as partes se envolveram em extensas trocas de documentos e outras provas documentais. As partes também ouviram os depoimentos de diversas testemunhas dos fatos. Em 2021, além da continuidade de tais oitivas, foram produzidas provas periciais, bem como as partes apresentaram pedidos para que o caso fosse julgado sumariamente (*summary judgment*).

Em 8 de agosto de 2022, o juiz acolheu o pleito da EIG quanto à responsabilidade da Petrobras pelos alegados prejuízos, mas negou o pedido de julgamento antecipado (*motion for summary judgment*) com

relação a danos, com o que a concessão de indenização ficou sujeita à comprovação dos danos pela EIG em audiência de julgamento e à apreciação das defesas pela Companhia. Na mesma decisão, cujos reflexos foram reconhecidos nas demonstrações financeiras da Companhia no terceiro trimestre de 2022, o juiz negou o pedido de extinção do processo com base na imunidade de jurisdição da Petrobras, razão pela qual foi apresentado recurso perante a Corte Federal de Apelações do Distrito de Colúmbia, que foi rejeitado em 24 de julho de 2024. Em função disso, o processo, que havia sido suspenso pelo juiz de primeira instância em 26 de outubro de 2022, em função da interposição do recurso pela Petrobras, teve seu curso retomado.

Em outro requerimento apresentado pela EIG, a Corte Distrital de Amsterdã concedeu medida cautelar em 26 de agosto de 2022, para bloquear determinados ativos da Petrobras na Holanda. A decisão foi fundamentada naquela proferida pela Corte Distrital do Distrito de Columbia, em 8 de agosto de 2022, e teve como propósito garantir a satisfação dos pedidos da EIG contidos no processo norte-americano mencionado anteriormente.

Em 7 de março de 2025, Petrobras e EIG celebraram acordo para encerrar o litígio entre as Partes. Nos termos do acordo, a Petrobras pagou à EIG US\$ 283 milhões, ao passo que a EIG requereu o encerramento da ação em trâmite na Corte do Distrito de Colúmbia e cancelou a medida cautelar de bloqueio de ativos da Petrobras na Holanda, não havendo quaisquer disputas judiciais entre as partes a respeito do tema. Adicionalmente, a EIG renunciou a qualquer direito relacionado à disputa.

O acordo não constitui reconhecimento de culpa ou de prática de atos irregulares pela Petrobras e atende aos melhores interesses da Companhia e de seus acionistas, tendo em vista as peculiaridades da legislação norte-americana, aplicável ao julgamento da causa, bem como o estágio processual e as características de litígios nas Cortes Federais dos Estados Unidos.

Em dezembro de 2024, o juiz da recuperação judicial da Sete Brasil proferiu sentença decretando a falência da referida empresa, decisão esta que foi suspensa após recurso interposto pela Sete Brasil.

A Petrobras não detém mais qualquer participação societária, direta ou indireta, nas empresas do Grupo Sete Brasil.

b. Valores envolvidos no processo R\$ 837.128.362,18

4.6.3

Arbitragem no Tribunal Arbitral da Bolsa de Comércio de Buenos Aires (Arbitragem nº 1225/18)

a. Análise do impacto em caso de perda do processo Arbitragem iniciada pela Consumidores Damnificados Asociación Civil, antes denominada Consumidores Financieros Asociación Civil para su Defensa (“Associação”), na qual se discute a responsabilização da

b. Valores envolvidos no processo

Petrobras por uma suposta perda de valor de mercado das ações da Petrobras no país, em razão dos desdobramentos da Operação Lava Jato. Em junho de 2019, o Tribunal Arbitral decidiu que a arbitragem deveria ser extinta em função do não pagamento de custas pela Associação. A Associação interpôs recursos perante a segunda instância da Justiça Argentina e perante Suprema Corte Argentina, os quais foram rejeitados em sequência. Como resultado, o processo foi devolvido ao Tribunal Arbitral. Não é possível para a Companhia identificar possíveis riscos relacionados a esta demanda e produzir uma estimativa confiável da perda potencial nesta arbitragem, se houver.

A arbitragem busca ressarcimento de um suposto prejuízo que os investidores teriam suportado em decorrência de fatos revelados pela Operação Lava Jato.

4.6.4

Ações penais que tramitam na Argentina

a. Análise do impacto em caso de perda dos processos

Impacto financeiro e de imagem. A Petrobras foi incluída como ré em ações penais na Argentina:

a) Ação penal por alegado descumprimento da obrigação de publicar como “fato relevante” no mercado argentino a existência de uma ação coletiva movida por Consumidores Financieros Asociación Civil para su Defensa, atualmente denominada Consumidores Damnificados Asociación Civil (“Associação”) perante a Corte Comercial, de acordo com as disposições da lei argentina de mercado de capitais. Vale ressaltar que a Petrobras não foi citada no âmbito da referida ação coletiva durante o período em que foi listada na Bolsa de Buenos Aires. A Petrobras apresentou defesas processuais na ação penal, mas algumas delas ainda não foram decididas pelo juiz. Em 4 de março de 2021, o tribunal (*Sala A da Camara Penal Económico*) decidiu que a competência para o julgamento desta ação penal deve ser transferida do Tribunal Económico Criminal N° 3 da cidade de Buenos Aires para o Tribunal Económico Criminal N° 2 dessa mesma cidade. Em 25 de março de 2025, a 1ª instância da Justiça argentina encerrou a ação por considerar que não havia fato relevante que devesse ser informado nos termos da legislação local. Como não houve recurso, a decisão transitou em julgado.

b) Ação penal relacionada a uma suposta oferta fraudulenta de valores mobiliários, agravada pelo fato de a Petrobras supostamente ter declarado dados falsos nas suas demonstrações financeiras anteriores a 2015. O Tribunal de Apelações revogou, em 21 de outubro de 2021, a decisão de primeira instância que havia reconhecido a imunidade de jurisdição da Petrobras e recomendou que o Juízo de primeira instância promovesse algumas diligências para certificar se a companhia poderia ser considerada criminalmente imune na Argentina para posterior reavaliação do tema. Após o juízo de primeira instância negar a imunidade de jurisdição à Petrobras, a Companhia recorreu ao Tribunal, que, em 27 de dezembro de 2022, considerou novamente a decisão de primeira instância prematura,

determinando a emissão de uma terceira decisão. Após realização das diligências determinadas pelo Tribunal de Apelações, em 30 de maio de 2023, o Juízo de primeira instância negou o reconhecimento de imunidade de jurisdição à Petrobras, tendo sido apresentado um recurso contra essa decisão perante o Tribunal de Apelações, que reconheceu a imunidade da Petrobras em 18 de abril de 2024. A Associação recorreu contra essa decisão e em 20 de dezembro de 2024, a Corte de Cassação reformou a decisão do Tribunal de Apelações para negar a imunidade de jurisdição da Petrobras, que, por sua vez, recorreu à Suprema Corte para restabelecer a decisão da Corte de Apelações. Em 27 de dezembro de 2024, antes do trânsito em julgado da decisão da Corte de Cassação, o juízo de primeira instância decretou o processamento da Petrobras e um embargo cautelar, o que foi objeto de recurso para o Tribunal de Apelações, que, em 03 de abril de 2025, revogou a decisão de processamento e o embargo cautelar. Em outro aspecto processual, em 14 de setembro de 2022, a decisão que havia reconhecido que a Associação não poderia atuar como representante dos consumidores financeiros foi reformada pela Corte de Cassação após um recurso da Associação. O recurso da companhia contra tal decisão foi rejeitado em 21 de fevereiro de 2025. A Petrobras apresentou outras defesas processuais, que poderão ser rediscutidas em fases posteriores do processo. Esta ação penal tramita perante o Tribunal Econômico Criminal nº 2 da cidade de Buenos Aires..

b. Valores envolvidos no processo Não é possível estimar no estágio atual dos processos.

4.6.5

Arbitragens sobre contratos para implantação de unidades na RNEST perante a CAM-CCBC

a. Análise do impacto em caso de perda do processo Trata-se de arbitragens instauradas por empreiteiras e consórcios em face da Petrobras, decorrentes dos contratos de implantação de determinadas Unidades da RNEST. As requerentes alegam a execução de serviços e fornecimentos adicionais não remunerados pela Petrobras, que a Petrobras incorreu em descumprimentos contratuais que lhes geraram uma série de alegados prejuízos e o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. A Petrobras apresentou pedidos contrapostos. A maior parte das arbitragens ainda se encontram em fase de produção de provas.

b. Valores envolvidos no processo Contingência passiva: R\$ 11.069.787.428,04
Contingência ativa: R\$ 6.948.654.055,46

4.6.6

Arbitragens relativas à definição de um Campo de Petróleo

a. Análise do impacto em caso de perda do processo A Companhia conta com quatro arbitragens em face de decisões da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em razão desta ter considerado reservatórios distintos como um só campo de petróleo, com o fim de incrementar o recolhimento de participações governamentais. As

arbitragens estão em curso. Nos casos de Tartaruga Verde e Mestiça e Tupi e Cernambi, a Petrobras está depositando judicialmente os valores do acréscimo referente à unificação de campos. Na arbitragem de Baúna e Piracaba, a Petrobras não realiza pagamentos ou depósitos, pois não é mais a concessionária do campo.

b. Valores envolvidos no processo Contingência passiva: R\$ 17.541.817.944,91
Contingência ativa: R\$ 5.026.787.554,32

4.6.7

Ações judiciais e arbitragens relativas às Distribuidoras de Gás Natural e outros

a. Análise do impacto em caso de perda do processo Algumas distribuidoras de Gás Natural e outras entidades ajuizaram ações judiciais em face da Petrobras, nas quais pleiteiam a prorrogação dos efeitos dos contratos de fornecimento de gás natural que venceriam em dezembro de 2021. Como os preços do gás natural liquefeito importado pela Petrobras, necessário para atendimento a novos compromissos, apresentaram grande alta desde meados de 2021, a Petrobras ofertou para os novos contratos com início de fornecimento a partir de 01/01/2022 propostas com preços alinhados com a conjuntura atual de mercado. No entanto, algumas Distribuidoras de Gás Natural e outras entidades pretendem afastar os novos preços, alegando que a Petrobras supostamente abusa de seu poder econômico.

Nesses processos, os Juízes concederam liminares para manter os preços dos contratos antigos. A Petrobras celebrou acordos em todos os casos nos quais houve liminares, de modo que os referidos processos judiciais e procedimentos arbitrais foram encerrados.

b. Valores envolvidos no processo Não há mais.

4.6.8

Arbitragem Internacional Relativa a Sonda de Perfuração

a. Análise do impacto em caso de perda do processo A Petrobras e duas subsidiárias são parte em uma arbitragem internacional, com sede em Londres, relativa a contratos de sonda de perfuração.
A arbitragem é confidencial.

b. Valores envolvidos no processo Contingência passiva: R\$ 6.140.962.729,60
Contingência ativa: R\$ 2.043.894.768,00

4.6.9

Processos e arbitragens confidenciais relativas à Compra e Venda de Ativos

a. Análise do impacto em caso de perda do processo A Petrobras é parte em processos judiciais e arbitrais que discutem aspectos do pós-venda de ativos realizada pela Petrobras, o que pode gerar impacto financeiro para a Companhia.

b. Valores envolvidos no processo Contingência passiva: R\$ 7.057.514.031,06
Contingência ativa: R\$ 1.515.202.305,81

4.6.10

Ação Civil Pública movida pela Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis - ABICOM

- | | |
|--|--|
| a. Análise do impacto em caso de perda do processo | <p>A Petrobras é ré em ação civil pública n° 0076491-16.2020.8.17.2001, movida pela Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis - ABICOM, a qual tramita na Justiça Estadual de Pernambuco. A ação pleiteia o pagamento de lucros cessantes e danos emergentes supostamente devidos em razão da alegada prática de ato anticoncorrencial pela Companhia.</p> <p>Sentença de procedência parcial, condenando a Petrobras ao pagamento de indenização, em valor ainda a ser liquidado. Autos se encontram com Apelação pendente de julgamento no âmbito do tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. União Federal manifestou interesse no feito, pendente de análise pelo TJPE.</p> |
| b. Valores envolvidos no processo | Contingência passiva: R\$ 1.946.786.527,57 |

4.6.11

Arbitragem envolvendo a Fábricas de Fertilizantes da Bahia e de Sergipe

- | | |
|--|---|
| a. Análise do impacto em caso de perda do processo | <p>A Petrobras é parte em arbitragem envolvendo os contratos de fornecimento de gás e arrendamento das Fábricas de Fertilizantes da Bahia e de Sergipe.</p> <p>A arbitragem é confidencial.</p> |
| b. Valores envolvidos no processo | Contingência passiva: R\$ 1.162.264.436,04
Contingência ativa: R\$ 1.503.747.404,07 |

4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Em relação às contingências abaixo descritas, a Companhia esclarece que informações referentes a valores envolvidos, chance de perda, análise do impacto em caso de perda do processo e valor provisionado (se houver) referem-se à data base de 31 de março de 2025.

4.7.1

Termo de Compromisso de Cessação (TCC) firmado entre Petrobras e CADE referente ao mercado de refino (TCC nº 08700.002715/2019-30)	
Origem	Inquérito Administrativo nº 08700.006955/2018-22, aberto por determinação do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica - TADE e Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo nº 08700.001275/2018-12 que foi apensado ao referido inquérito.
a. Signatários	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).
b. Data da celebração	11/06/2019
c. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Inquérito Administrativo nº 08700.006955/2018-22, aberto por determinação do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica - TADE, e que visava a apurar de forma ampla a ocorrência de eventual abuso de posição dominante por parte da Petrobras no mercado de refino no Brasil, ao qual foi apensado o Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo nº 08700.001275/2018-12, aberto por força de representação da Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis (ABICOM), e que visava a investigar alegada conduta de preço predatório por parte da Petrobras que estaria prejudicando importadores de gasolina e diesel.
d. Obrigações assumidas	<p>Em 29/05/2019, o TCC Refino foi celebrado, prevendo, dentre outros compromissos, a obrigatoriedade de alienação de oito refinarias (REPAR, RNEST, REGAP, REFAP, RLAM, REMAN, LUBNOR e SIX). Esses compromissos estavam alinhados aos direcionadores de gestão de portfólio, à época, e à Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) 09/2019, então vigente, que estabelecia diretrizes para a promoção da livre concorrência na atividade de refino no Brasil.</p> <p>Conforme Fatos Relevantes divulgados ao mercado em 22/05/2024, a Petrobras e o CADE aprovaram, nessa mesma data, aditivos aos Termos de Compromisso de Cessação de Prática para o mercado de Refino (“TCC Refino”) e para o mercado de Gás (“TCC Gás”). O aditivo ao TCC Refino, após amplo debate entre as áreas técnicas da Petrobras e do CADE, culminou no encerramento da obrigação de alienação dos ativos remanescentes e no estabelecimento de novos compromissos, os quais podem ser resumidos nos seguintes itens:</p> <p>1. novas obrigações, de natureza comportamental, desenhadas de forma a proporcionar ao CADE mecanismos de acompanhamento, em ambiente controlado, de dados relacionados à atuação comercial da Petrobras no mercado de derivados e de petróleo (óleo cru), em território nacional, que permitam a verificação do caráter não</p>

discriminatório dos preços praticados pela Petrobras;

2. divulgação pela Petrobras de diretrizes gerais comerciais não discriminatórias para entregas de petróleo por via marítima a qualquer refinaria independente, em território brasileiro;

3. oferta de Contratos Frame a qualquer refinaria independente, em território brasileiro, para entregas via marítima. Esse modelo de contrato estabelece as condições básicas para a negociação, carga a carga, de um volume de petróleo, sendo certo que a obrigação de compra e venda somente será assumida na hipótese de ambas as partes chegarem a um acordo de preço, garantindo o seu alinhamento às condições de mercado vigentes à época da conclusão de cada negócio. Esses contratos deverão prever, durante um período de três dias úteis, a garantia de oferta de volume mínimo de petróleo mensal para entrega por via marítima por parte da Petrobras.

As novas obrigações pactuadas contemplam também as investigações instauradas após a celebração do TCC e preservam o objetivo de manutenção da competitividade no mercado de refino e expansão de agentes independentes, em um momento de transição na configuração do sistema de refino brasileiro.

Tendo em vista o exposto acima, a Diretoria Executiva da Petrobras retirou da sua carteira de desinvestimentos os seguintes ativos: REPAR, RNEST, REGAP, REFAP, LUBNOR.

Para mais detalhes, ver item 2.10.a.iii. deste Formulário de Referência.

e. Prazo, se houver

O prazo de vigência das obrigações pactuadas no Aditivo ao TCC Refino é de três anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CADE.

f. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo

Para mais detalhes, ver item 2.10.a.iii. deste Formulário de Referência.

g. Consequências em caso de descumprimento

Para mais detalhes, ver item 2.10.a.iii. deste Formulário de Referência.

4.7.2

Termo de Compromisso de Cessação (TCC) firmado entre Petrobras e CADE referente ao mercado de gás natural (TCC nº 08700.003136/2019-12)

Origem	Processo Administrativo nº 08700.002600/2014-30; Inquérito Administrativo nº 08700.007130/2015-82 e Inquérito Administrativo nº 08700.003335/2018-31, que foi apensado ao Inquérito Administrativo nº 08700.007130/2015-82, e a Iniciativa Gás para Crescer.
a. Signatários	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).
b. Data da celebração	08/07/2019
c. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Processo Administrativo nº 08700.002600/2014-30, instaurado para investigar alegada prática de conduta de abuso de posição dominante pela Petrobras, na forma de oferecimento de condições comerciais (concessão de descontos) discriminatórias mais benéficas à Gás Brasileiro Distribuidora - GBD - distribuidora estadual de gás canalizada integrada ao Sistema Petrobras. Inquérito Administrativo nº 08700.007130/2015-82, instaurado a partir de representação da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (Abegás), para investigar condutas da Petrobras relacionadas ao mercado de gás. Inquérito Administrativo nº 08700.003335/2018-31, instaurado para investigar a atuação da Petrobras no fornecimento de gás natural ao setor de energia como um todo, tendo sido apensado ao Inquérito Administrativo nº 08700.007130/2015-82. Iniciativa Gás para Crescer, que teve por objeto propor medidas para o aprimoramento do arcabouço normativo do setor de gás natural, tendo em vista a intenção da Petrobras de reduzir e otimizar sua participação no setor de gás natural.
d. Obrigações assumidas	<p>Conforme Fatos Relevantes divulgados ao mercado em 22/05/2024, a Petrobras e o CADE aprovaram, nessa mesma data, aditivo aos Termos de Compromisso de Cessação de Prática para o mercado de Refino (“TCC Refino”) e para o mercado de Gás (“TCC Gás”).</p> <p>O aditivo ao TCC Gás, que é fruto de amplo debate entre as áreas técnicas da Petrobras e do CADE, ensejou o encerramento da obrigação de alienação da TBG e o estabelecimento de novos compromissos, os quais podem ser resumidos nos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none">1. salvaguardas adicionais ao processo de eleição de membros independentes ao Conselho de Administração da TBG. A seleção desses Conselheiros, pela Petrobras, será necessariamente assessorada por um headhunter independente, que deverá providenciar uma lista tríplice de candidatos que observem os requisitos de independência estabelecidos no TCC Gás, a partir da qual serão indicados os novos membros do Conselho de Administração da TBG. Caso a eleição de qualquer conselheiro independente indicado pela Petrobras tenha descumprido os termos, o CADE poderá aplicar multa à Petrobras (R\$ 150 mil) e determinar a revogação da

	nomeação desse conselheiro e o reinício do processo;
	2. independência material (de fato) da Diretoria Comercial da TBG em relação à Petrobras, afastando-a de qualquer influência possível por parte da Petrobras, na qualidade de acionista majoritária da sociedade. Para tanto, a Petrobras se compromete a, durante a vigência do TCC Gás, não ceder nenhum funcionário da Petrobras ou de suas subsidiárias integrais para compor quadros da TBG na Diretoria Comercial.
	Tendo em vista o exposto acima, a Diretoria Executiva da Petrobras retirou a TBG da carteira de desinvestimentos. Para mais detalhes, ver item 2.10.a.iii. deste Formulário de Referência.
e. Prazo, se houver	O prazo de vigência das obrigações pactuadas no Aditivo ao TCC Gás é coincidente com a emissão de certificado de independência para a TBG, após a regulamentação do art. 5º, § 3º da Nova Lei do Gás ou até 4 de março de 2039, o que ocorrer primeiro.
f. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Para mais detalhes, ver item 2.10.a.iii. deste Formulário de Referência.
g. Consequências em caso de descumprimento	Para mais detalhes, ver item 2.10.a.iii. deste Formulário de Referência.

4.7.3

Termo de Compromisso Socioambiental com o Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e Instituto Estadual do Ambiente - INEA celebrado pela Petrobras	
Origem	Atendimento à condicionante nº 7 da Licença Ambiental de Instalação (LI) nº IN018055, referente ao processo de licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Baixada Fluminense.
a. Signatários	Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a Petrobras
b. Data da celebração	27 de julho de 2012
c. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Formalização do Termo de Compromisso Socioambiental previsto na condicionante 7 da LI nº IN018055, bem como estabelecer as condições a serem observadas pela compromissada Petrobras para atendimento das condicionantes 8.1, 8.2 e 8.3, da Licença Prévia nº IN016720, de 26/05/2011, modificadas por meio da averbação nº AVB001500, que se refere à implantação de projetos e/ou obras de saneamento no município de Seropédica e ao monitoramento das populações do Boto-Cinza (<i>Sotalia guianensis</i>), na Baía de Sepetiba, respectivamente.
d. Obrigações assumidas	- Repassar, no prazo e na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos, os recursos (R\$ 8.815.017,54) à autoridade

	<p>competente ou à entidade gerenciadora do projeto, de acordo com o cronograma previsto em Plano de Trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar a comprovação do repasse financeiro dos valores previstos, no prazo e na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos. - Apresentar relatórios semestrais ao INEA, com a devida comprovação do repasse financeiro dos recursos.
e. Prazo, se houver	1095 dias, podendo ser prorrogável por igual período e novo TC em negociação.
f. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	As obras de saneamento no município de Seropédica/RJ já foram finalizadas e foi emitido o Termo de Quitação. Já o monitoramento das populações do Boto-Cinza na Baía de Sepetiba vem sendo acompanhado pela equipe da Petrobras. Será celebrado um novo TC para execução do saldo remanescente.
g. Consequências em caso de descumprimento	Execução judicial do Termo de Compromisso, além da incidência de multa por descumprimento de condicionante de licença ambiental.
h. Outras observações	<p>Termo de Compromisso Socioambiental (TCS)</p> <p>Valor total: R\$ 8.815.017,54, a maior parte já paga, restando apenas o saldo remanescente de R\$ 145.475,00.</p>

4.7.4

Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS	
Origem	Decreto Estadual 26.271/2000 e 28.374/2001 Resolução SEINPE Nº 9 DE 2001 e Nº 16 DE 2002
a. Signatários	Governo do estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
b. Data da celebração	28 de março de 2002
c. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Regime de diferimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS a empresas que vierem a constituir-se no estado do Rio de Janeiro, objetivando implementar projetos independentes de termogeração de energia elétrica à gás.
d. Obrigações assumidas	Implementação de projetos de incentivo ao uso de fontes alternativas de energia ou de incentivo a conservação de energia em prédios públicos.
e. Prazo, se houver	30 de junho de 2016
f. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Para o atendimento às condicionantes do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a Petrobras recebe solicitação da SEDEIS de aplicação dos recursos em projetos de incentivo ao uso de fontes alternativas de energia ou de incentivo a conservação de energia, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica e Financeira. Há

	acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas. Anualmente a PETROBRAS envia à SEDEIS um relatório físico financeiro com o balanço dos recursos investidos nos projetos.
g. Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cooperação Técnica e Financeira pode caracterizar o descumprimento das condicionantes para fruição do diferimento do ICMS, levando a um risco tributário.
h. Outras observações	Não há.

4.7.5

Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Estadual do Ambiente e Instituto Estadual do Ambiente com a Petrobras, Refinaria Duque de Caxias - REDUC	
Origem	Emissão de nova licença de operação e recuperação da refinaria.
a. Signatários	Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Petrobras, Refinaria Duque de Caxias - REDUC.
b. Data da celebração	18 de outubro de 2011.
c. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Necessidade de disciplinar as medidas técnicas necessárias ao cumprimento das condicionantes das licenças de operação.
d. Obrigações assumidas	Realização de 24 ações, que totalizam o montante de investimento estimado de R\$ 1.089.300.000,00; e Celebração de cinco convênios, com o objetivo de melhoria da qualidade ambiental do estado do Rio de Janeiro totalizando um investimento máximo de R\$ 50.000.000,00.
e. Prazo, se houver	72 meses e novo TAC (em negociação)
f. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	O cumprimento das 24 ações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta é objeto de auditoria de terceira parte, realizada semestralmente, cujo relatório é encaminhado ao órgão ambiental, conforme Cláusula Terceira. Já foram encerradas 22 ações (aguardando quitação a ser emitida pelo órgão ambiental) e as outras 2 ações seguem em andamento e deverão fazer parte de novo TAC.
g. Consequências em caso de descumprimento	Multa moratória de 0,05% do valor estipulado para cumprimento do TAC. Acionamento da garantia do valor penhorado em favor do TAC correspondente ao volume de 958.890 m ³ de óleo.
h. Outras observações	Não há.

4.7.6

<p>Termo de Compromisso (TC) referente aos Aterros Cetrin e Mantovani, firmado entre o Ministério Público do estado de São Paulo e empresas que integram a relação de empresas destinatárias de resíduos para esses aterros, e intervenientes-anuentes a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, a CSD - Geoklock Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda. e anuente o Sr. Valdemar Mantovani, sócio-gerente e representante dos Aterros Cetrin e Mantovani</p>	
<p>Origem</p>	<p>Em 16/03/2001, a promotoria de justiça da Comarca de Jaguariúna instaurou o Inquérito Civil nº 001/2001 para averiguar a possibilidade de se firmar termo de compromisso com as empresas que supostamente teriam destinado resíduos aos Aterros Cetrin e/ou Mantovani, o qual foi firmado em 11/09/2001. A Petrobras, embora não tenha disposto resíduos diretamente, contratou a Lubrinasa para o tratamento de gasóleo cujo processo gerou resíduos, estes encaminhados para esses aterros. A Petrobras aderiu ao TC e seus aditivos, em 13/08/2010, através de Acordo Judicial com o Ministério Público do estado de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública 1404/02, que tramita perante o MM. Juízo de Jaguariúna/SP, condicionada à sua exclusão da ação judicial.</p>
<p>a. Signatários</p>	<p>Ministério Público do estado de São Paulo, Cia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - Cetesb e EP Engenharia do Processo Ltda. (intervenientes-anuentes), Akzo Nobel Ltda., Alpargatas S.A. (São Paulo Alpargatas S.A.), Amphenol Tfc do Brasil Ltda. (Monte D'este Ind. Com. Ltda.), Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farmacêutica Ltda., Brazão Lubrific. Ltda., Buckman Laboratórios Ltda., Cargil Agrícola S/A, Carioquímica Ind. e Com. Prod Quim Ltda., Clariant S.A. (Ind. Quím. Resende S.A.), Clariant S.A. (Montecril S.A.), Du Pont do Brasil S.A., Eaton Ltda., Elekeiroz S.A. (Ciquine Cia. Petroq.), Embraer - Empresa Bras. De Aeronáutica S.A., Furukawa Industrial S.A. Prod. Elét. Gpc Química S.A. (Prosint Prod. Sintéticos S.A.), Huzicromo Galvanoplastia Ltda., Ind. Elét. Marangoni Maretti Ltda., Ipiranga Prod. De Petróleo S.A. (Chevron do Brasil Ltda.), Johnson & Johnson Industrial Ltda., Kadant South America Ltda. (Cbti Cia Bras. De Tec. Industrial), Lubrasil Lubrificantes Ltda., Mahle Metal Leve S.A. (Cima Com. Ind. Mat. Automotivo), Mann+Hummel Brasil Ltda. (Filtros Mann Ltda.), Mercedes-Benz do Brasil Ltda. (Daimler Chrysler), National Semicondutores da América do Sul Ltda., Novelis do Brasil Ltda. (Alcan Alumínio do Brasil Ltda.), Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, Philips do Brasil Ltda., Rhodia Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sanofi - Aventis Farmac. Ltda., Sespo Ind. e Com. Ltda., Spgprints Brasil Ltda. (Stork Isc Ltda.), Tekno S.A. - Ind. e Com., Texas Instr. Eletrônicos Ltda., Valeo Sist. Automotivos, Yanmar do Brasil S.A.</p>
<p>b. Data da celebração</p>	<p>11 de setembro de 2001</p>
<p>c. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo</p>	<p>Inicialmente, a Petrobras não era ré na Ação Civil Pública 1404/2002, passando a integrá-la em virtude de decisão proferida após declarações do representante da Lubrinasa nos autos. A motivação judicial para a entrada da Petrobras no processo foi o entendimento de não estar caracterizada a sua relação comercial com a Lubrinasa</p>

como fornecimento de matéria-prima, porém como contrato de prestação de serviço de tratamento de gasóleo oriundo de refinarias da Petrobras e, nesse sentido, em última análise, seria sua a responsabilidade pelos resíduos gerados e enviados para o Aterro Mantovani, em razão da terceirização de parte de seu processo produtivo.

d. Obrigações assumidas

Medidas emergenciais e de curto prazo contidas no TC e seus aditamentos, envolvendo o controle e mitigação de riscos de contaminação dos resíduos dispostos nos Aterros Cetrin e Mantovani sobre o solo, águas superficiais e subterrâneas, e sítios do entorno dos aterros; além de diagnóstico ambiental e apresentação de projeto de remediação da área dos aterros.

e. Prazo, se houver

O Termo de Compromisso e seus aditamentos serão encerrados quando concluídas as obrigações assumidas nos mesmos, com aprovação da Cetesb.

f. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo

As medidas estão sendo executadas pelas empresas contratadas da Petrobras e das demais signatárias do termo de compromisso e respectivos aditivos. A fiscalização da execução de tais medidas é feita pelo Ministério Público, pela Cetesb e por representante das empresas signatárias.

g. Consequências em caso de descumprimento

Pelo descumprimento, dos aditivos celebrados, a Companhia está sujeita à penalidade de multa: a) simples, até o 15º dia do inadimplemento; b) diária, a partir do 16º dia do inadimplemento, bem como a serem ajuizadas novas medidas judiciais e/ou administrativas, em razão do descumprimento das obrigações ou saída da Companhia antes da conclusão das medidas previstas no TC. Como a participação da empresa nos Termos de Aditamento ao TC é obrigação estipulada em acordo celebrado com o MP, o seu descumprimento implicaria a sua execução forçada em face da Petrobras.

h. Outras observações

A lista de empresas signatárias originalmente era composta por 42 empresas-parte, sendo que este número diminuiu ao longo das celebrações dos termos de aditamento ao Termo de Compromisso. Como algumas empresas não signatárias do Termo celebrado em 2001 aderiram voluntariamente, enquanto outras então signatárias à época deixaram de participar nos termos de aditamento que se sucederam, a relação de empresas tem variado em função dessas alterações. O MP vem adotando medidas, inclusive na esfera judicial, para promover a responsabilização das empresas não participantes do TC.

Foi celebrado pela Companhia e demais empresas o 20º Termo de Aditamento, contemplando medidas relacionadas ao planejamento da futura remediação da área.

4.7.7

Termo de Compromisso com Ministério Público do estado de São Paulo	
Origem	Encerramento do Inquérito Civil Público 14.0701.0000146/2014-2 (antigo 30/16) e inquérito para investigar danos à saúde (IC 14.0677.0001658/2012-9).
a. Signatários	Petróleo Brasileiro - S/A - Petrobras, Ministério Público Federal e Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP
b. Data da celebração	28 de fevereiro de 2011
c. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Área de aterro no Bairro Itatinga em São Sebastião, que funcionou na década de 70. A área foi urbanizada e por reclamação de um morador em 2006, o inquérito civil ("IC") foi iniciado, após indicação da Cetesb.
d. Obrigações assumidas	Desocupação e reabilitação da área localizada no bairro Itatinga, município de São Sebastião.
e. Prazo, se houver	Originalmente, 540 dias, mas após a assinatura do TC, houve vários embargos por parte do poder público. O projeto de remediação teve que ser aprimorado e só foi reiniciado em dez/2014. Foi assinado em 05/12/2018 aditivo ao TC com prazo de vigência vinculado ao cumprimento das obrigações previstas.
f. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Toda a área foi indenizada e concluídas as medidas de remediação, cujos documentos comprobatórios estão sob análise do órgão ambiental. Em continuidade ao cumprimento do Termo de Compromisso, a partir de proposta do Ministério Público Estadual, as partes estão nas tratativas finais para celebração do segundo termo aditivo a fim de direcionar valor provisionado restante para fundo municipal, em substituição à implantação de estrutura destinada ao apoio psicossocial de crianças e adolescentes e, anteriormente, de estudo de saúde, em razão de impedimentos técnicos desses projetos.
g. Consequências em caso de descumprimento	Prosseguimento das investigações nos ICs 14.0701.0000146/2014-2 e 14.0677.0001658/2012-9, com possível propositura de ação civil pública
h. Outras observações	O aditamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do estado de SP.

4.7.8

Termo de Compromisso firmado com a Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH - e a Petrobras, Refinaria do Nordeste - RNEST	
Origem	Emissão de nova licença de operação da refinaria.
a. Signatários	CPRH e Petrobras, Refinaria RNEST.
b. Data da celebração	30 de dezembro de 2015, 2 aditivos firmados, sendo um em janeiro de

	2017 e outro em janeiro de 2020.
c. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Necessidade de disciplinar a implementação de medidas técnicas necessárias ao cumprimento das condicionantes das licenças de operação da RNEST, especialmente no tocante a emissões atmosféricas e gerenciamento de resíduos.
d. Obrigações assumidas	Realização de 4 ações, que totalizam o montante de investimento estimado de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais): <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e fazer funcionar a Unidade de Abatimento de Emissões Atmosféricas - SNOX (U-93); • Instalar a Central de Resíduos; • Remanejar a Unidade de Monitoramento da Qualidade do Ar da RNEST; e • Implantar e fazer funcionar uma Unidade de Monitoramento da Qualidade do Ar.
e. Prazo, se houver	Dezembro de 2022. Foi celebrado Termo Aditivo em 16/12/2022, com a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso até dezembro de 2024.
f. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Está em andamento o processo para contratação da empresa que realizará as obras de construção e implantação da SNOX e a instalação da central de resíduos. Em relação às duas outras ações, o cumprimento já está em andamento. A unidade SNOx foi concluída e entrou em operação tendo sido comunicado o órgão ambiental e, conseqüentemente, solicitada certidão de cumprimento integral do termo de compromisso.
g. Consequências em caso de descumprimento	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de descumprimento integral, multa no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); • Descumprimento da obrigação de implantar a SNOX - R\$ 6.500.000,00; • Descumprimento da obrigação de instalar a Central de Resíduos - R\$ 1.000.000,00; • Descumprimento da obrigação de remanejar a Unidade de monitoramento do ar - R\$ 200.000,00; • Descumprimento da obrigação de implantar e fazer funcionar uma Unidade de Monitoramento da Qualidade do Ar - R\$ 300.000,00 • Sanções administrativas previstas na legislação - multa, embargo, interdição e cassação da licença de operação.
h. Outras observações	O Termo em questão é relevante, na medida em que seu inadimplemento poderá resultar na cassação da licença de operação da refinaria e, conseqüentemente, na imediata interrupção das suas atividades. A licença de operação foi renovada, havendo, porém, pendências do Termo de Compromisso ainda a serem atendidas.

4.7.9

5º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso com o Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - pela Petrobras	
Origem	<p>Processo Administrativo 02001.000128/2018-26</p> <p>1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Termo de Compromisso (TC - TOG Alterar compromissos previstos no TC original, bem como estabelecer prazos adicionais para conclusão das ações e medidas necessárias para adequação das plataformas marítimas de produção da Petrobras, em relação ao descarte de água de produção, regulado pelo artigo 5º da Resolução CONAMA nº 393/2007, mediante a realização das análises gravimétricas a partir do método <i>Standard Methods</i> (SM) 5520-B.</p>
a. Signatários	IBAMA e Petrobras
b. Data da celebração	23 de fevereiro de 2018 (TC original); 20 de março de 2019 (1º Termo Aditivo); 11 de fevereiro de 2020 (2º Termo Aditivo); 29 de dezembro de 2020 (3º Termo Aditivo), 27 de dezembro de 2021 (4º Termo Aditivo) e 30 de outubro de 2024 (5º Termo Aditivo).
c. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	<p>O TC original foi celebrado, em 23 de fevereiro de 2018, por 730 dias tendo em vista a emissão do Parecer Técnico nº 43/2017 CGMAC/DILIC/IBAMA, relativo à Operação Ouro Negro na plataforma P-51, o qual indicou a necessidade de ajustes no gerenciamento da água produzida descartada em plataformas, vedando o uso da análise gravimétrica pelo método SM 5520-F, cujas medidas são aplicáveis a um amplo conjunto de plataformas (P-52, P-56, P-51, P-19, PPM1, P-35, P-43, P-53, P-65, P-18, P-55, P-62, P-38, P-40, P-50, P-54, P-47, P-26, P-33, P-37, Plataforma Capixaba, P-32, Plataforma Cidade de Itajaí, Plataforma Cidade de Niterói, Plataforma Cidade de Anchieta, Plataforma Cidade de Vitória, P-48 e PCR-1), indicando a necessidade de implantar ajustes operacionais, tecnológicos ou processo de reinjeção para as situações em que não seja possível a redução da parcela do TOG dissolvida.</p> <p>Em 20/03/2019, foi celebrado o 1º Termo Aditivo o qual previu, de forma adicional e exclusivamente, que todo o valor da medida compensatória, de R\$ 100 MM, seria pago ao programa GEF-Mar, gerenciado à época pelo Ministério do Meio ambiente.</p> <p>Como o prazo estipulado no Termo de Compromisso original não foi suficiente para realização de todas as adaptações técnicas ou ajustes tecnológicos necessários, além, em parte, por conta dos impactos da pandemia do Covid-19, se fez necessária a celebração dos Termos Aditivos 2, 3 e 4 para a prorrogação dos prazos a fim de ultimar a otimização, a rota química, a rota de adsorção e a reinjeção, conforme destacado a seguir.</p> <p>Em 11/02/2020, foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao TC, TCA nº 1/2020-GABIN para finalizar ações para implementação da reinjeção, otimização, rota química e rota adsorção relativas a 17 plataformas das 28 inicialmente previstas. Neste 2º Termo Aditivo foi</p>

estabelecida, ainda, uma medida compensatória adicional no valor de R\$ 46.610.040,40 ao GEF-Mar. As 17 plataformas objeto do 2º Termo Aditivo ao TC do TOG foram: P-18, P-19, P-35, P-38, P-40, P-43, P-47, P-48, P-50, P-51, P-52, P-54, P-55, P-56, P-62, P-65, PPM1. Este Termo Aditivo tinha prazo até 22/01/2021, prorrogável em casos específicos mediante decisão tecnicamente fundamentada e acordo entre as partes.

Em 31/12/2020, foi celebrado o 3º Termo Aditivo ao TC, TCA nº 3/2020-GABIN devido à necessidade de dilatar compromissos previstos no instrumento com o estabelecimento de prazo adicional para conclusão das ações e medidas necessárias para adequação das seguintes plataformas marítimas de produção da Petrobras: P-40, P-50, P-51, P-52, P-54, P-55, P-56 e P-62. Este Termo Aditivo tinha prazo até 31/12/2021, prorrogável em casos específicos mediante decisão tecnicamente fundamentada e acordo entre as partes.

Em 27/12/2021, houve a celebração do 4º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso (TC), TCA nº 9/2021-GABIN, devido à necessidade de dilatar compromissos previstos no instrumento com o estabelecimento de prazo adicional para conclusão das ações e medidas necessárias para adequação das seguintes plataformas marítimas de produção da Petrobras: P-40, P-50, P-51, P-54, P-55, P-56 e P-62.

Em 30/10/2024, foi celebrado o 5º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso (TC), TCA nº 3/2024-Gabin, devido à necessidade de prazo adicional para conclusão das obras de adaptação da plataforma P-62, para entrega de sistema de detecção radar e para cumprimento da obrigação acessória de entrega de embarcação. O prazo de vigência deste aditivo está previsto para 01/11/2026, prorrogável em casos específicos mediante decisão tecnicamente fundamentada e acordo entre as partes.

d. Obrigações assumidas

1º Termo Aditivo:

- Pagar R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais), a título de medida compensatória, a serem transferidos em 24 parcelas mensais ao programa GEF-Mar, gerenciado pelo Ministério do Meio Ambiente, com recursos aplicados exclusivamente em projetos de conservação da biodiversidade marinha e costeira e de combate à poluição marinha.

2º Termo Aditivo:

- Implementar otimização da P-35 e P-54 (Item XI.2c do Anexo 1 do TC -Plano 3), até 30/06/2020;
- Implementar Rota Química da P-18, P-19, P-35, P-43, P-47, P-48, P-65 e PPM1 (item XI.4 do Anexo 1 do TC - Plano 4 e 5) até 30/06/2020;
- Implementar Reinjeção para P-40, P-50, P-51, P-52, P-54, P-55, P-56 e P-62 (Item CI.4 do Anexo 1 do TC - Plano 4 e 5) até

31/12/2020;

- Implementar Rota Adsorção para a P-38 (Item XI.4 do Anexo 1 do TC - Planos 4 e 5) até 31/12/2020;
- Disponibilizar ao IBAMA, até 31/12/2020, 80 (oitenta) horas/mês de monitoramento aéreo, por aeronave asa fixa, para detecção, qualificação e registro de ocorrências de interesse da fiscalização e monitoramento ambiental, como atividades pesqueiras e acidentes tecnológicos;
- Entregar até 22/02/2021 a propriedade de uma embarcação para fiscalização, monitoramento e controle ambiental marítimo.
- Fornecer imagens de satélite de Radar de Abertura Sintética (SAR), até 31/12/2020;
- Pagar R\$ 46.610.040,40 (quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, quarenta reais e quarenta centavos), a título de medida compensatória, ao GEF-Mar.

3º Termo Aditivo:

- Realizar as ações contidas no Anexo 1 do TC original para ultimar a reinjeção (CI.4 do Anexo 1 do TC - Plano 4 e 5), para as plataformas P-51, P-55 até 30/04/2021, P-40, P-52, P-54, P-56 e P-62 até 30/06/2021 e P-50 até 30/08/2021.
- Disponibilizar ao IBAMA, até 31/12/2021, 80 (oitenta) horas/mês de monitoramento aéreo, por aeronave asa fixa, para detecção, qualificação e registro de ocorrências de interesse da fiscalização e monitoramento ambiental, como atividades pesqueiras e acidentes tecnológicos
- Fornecer imagens de satélite de Radar de Abertura Sintética (SAR) até o término de vigência do aditivo.

4º Termo Aditivo:

- viabilizar período necessário para eliminar descartes desenquadrados, decorrentes da implementação da solução de reinjeção nas plataformas P-40, P-50, P-51, P-54, P-55, P-56 e P-62, para dar cumprimento à Resolução Conama nº 393/2007 pelo SM 5520B;
- viabilizar período necessário para quitação da obrigação do item IV.1 do Anexo 1 do Termo de Compromisso original “instalação de sistema de monitoramento de feições oleosas com sistema radar e infravermelho nas plataformas P-19, P-35, P- 43, P-51, P-52, P-53 e P- 56;
- compatibilizar o período necessário para a quitação da obrigação do item 2.4 do 3º Termo Aditivo (“entrega da propriedade de uma embarcação”);
- enviar relatórios trimestrais contendo a análise crítica dos resultados e ações que visem minimizar as situações de desenquadrados descartados e acompanhamento dos volumes descartados pelas plataformas;
- compartilhar os dados brutos de TOG e os volumes de água produzida diariamente de forma automatizada e padronizada;

	<ul style="list-style-type: none"> disponibilizar ao IBAMA, 80 (oitenta) horas/mês de monitoramento aéreo, sem interrupções, até o término da vigência do deste termo aditivo. <p>5º Termo Aditivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> concluir as ações para eliminação dos descartes por fluxo mínimo na plataforma P-62; entregar o sistema de detecção radar para quitação da obrigação do item IV.1 do Anexo 1 do Termo de Compromisso original “instalação de sistema de monitoramento de feições oleosas com sistema radar e infravermelho” para as adequações conforme a Informação Técnica nº7/2022-COPROD/CGMAC/DILIC; celebrar o contrato de fornecimento de embarcação para a quitação da obrigação do item 2.4 do 3º Termo Aditivo (“entrega da propriedade de uma embarcação”).
e. Prazo, se houver	Até 01/11/2026, prorrogável em casos específicos mediante decisão tecnicamente fundamentada e acordo entre as partes, conforme 45º Termo Aditivo ao TC.
f. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as medidas para atender às obrigações assumidas.
g. Consequências em caso de descumprimento	Execução judicial do Termo de Compromisso, além da incidência de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por obrigação descumprida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.
h. Outras observações	Termo adicional ao Termo de Compromisso (TC) TOG

4.7.10

Termo de Compromisso com o Ministério Público do estado de Minas Gerais e a Petrobras - REGAP	
a. Origem	Firmado no bojo da Ação Civil Pública nº 027.92.002010-7, proposta pelo Ministério Público do estado de Minas Gerais, a qual questionava o cumprimento das condicionantes ambientais referentes a operação da Refinaria Gabriel Passos - REGAP, determinando seu cumprimento sob pena de multa diária de R\$100 mil/dia.
b. Signatários	Ministério Público do estado de Minas Gerais e Petrobras
c. Data da celebração	04/08/2014
d. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	<p>Sentença desfavorável à Petrobras, que determinava o cumprimento das condicionantes de sua licença ambiental, sob pena de multa diária de R\$100mil/dia.</p> <p>- Não cumprimento das condicionantes da LO 089/13 constantes do parecer técnico de renovação da LO 089/13 e Autos de Infração - AI</p>

<p>e. Obrigações assumidas</p>	<p>59.122/13 e AI 62.139/13.</p> <p>- Risco do indeferimento do pedido de renovação da LO da REGAP.</p> <p>Somente operar com licença em Betim e cumprir planos de controle e condicionantes de licenciamento ambiental. Implantar monitoramento <i>online</i> das chaminés do UFCC I e II, nas caldeiras de Geração de Vapor A, B e C e na Unidade de Cogeração, e enviar dados de forma <i>online</i> ao órgão ambiental. Manter as emissões conforme limites estabelecidos pelo CONAMA. Apresentar estudos sobre as técnicas de controle de cianobactérias na Lagoa de Ibirité. Monitorar a qualidade da Lagoa de Ibirité. Apresentar estudo sobre a situação da Lagoa de Ibirité. Apresentar plano de ação e executar a remoção de macrófitas da Lagoa de Ibirité. Apresentar os relatórios de Auditoria Legal da REGAP independente das Resoluções CONAMA 306/2002 e 381/2006. Apresentar o projeto de modernização da nova URE e finalizar a obra conforme cronograma para que a nova URE esteja operacional antes da parada programada da URE U 114 em 2019. Manter o monitoramento da antiga área de disposição de resíduos oleosos.</p> <p>- DRO e adotar as medidas necessárias para recuperação da área mantendo os riscos aceitáveis conforme critérios de avaliação de risco a saúde humana. Comprovar a não existência de bifenilas policloradas após 2006 na REGAP. Instalar, e operar mais duas estações de monitoramento da qualidade do ar, totalizando 8 estações sob a responsabilidade da REGAP. Implantar e operar a Rede de Percepção de Odores, com envio de relatórios anuais ao órgão ambiental. Trocar os queimadores das 3 caldeiras da REGAP para modelos “Low NOx”. Apresentar e implantar plano de ação para reduzir as emissões de VOCs da REGAP. Pagar o valor de R\$ 14.349.000,00 em conta remunerada, a serem destinados ao custeio de Projetos para a Bacia do rio São Francisco e para a implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral.</p>
<p>f. Prazo, se houver</p>	<p>Indeterminado, até o cumprimento de todas as ações</p>
<p>g. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo</p>	<p>Ações em andamento: Prosseguimento do atendimento das obrigações estabelecidas no TAC e constituição de Grupo de Trabalho com objetivo de renegociar com o Ministério Público prazo para cumprimento das obrigações pendentes.</p>
<p>h. Consequências em caso de descumprimento</p>	<p>Multa diária de R\$ 10.000,00 por dia de descumprimento e suspensão de todas as atividades da Petrobras no município de Betim, até o cumprimento das obrigações pactuadas.</p>

4.7.11

<p>Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com a SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do estado de Minas Gerais através da SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana e a Petrobras - REGAP.</p>	
<p>a. Origem</p>	<p>Propiciar a nova URE da Refinaria Gabriel Passos - REGAP com objetivo de atender a LO 89/13, bem como atender ao Termo de</p>

	Compromisso firmado com o MPE/MG
b. Signatários	SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana e a Petrobras.
c. Data da celebração	18/09/2018
d. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Necessidade de implantar nova URE e adequar a eficiência da URE atual conforme condicionante de licença de operação e obrigação do Termo de Compromisso com o MPE/MG.
e. Obrigações assumidas	Comprovar a destinação e a regularidade dos resíduos gerados quando da obra de implantação da nova URE e adequação da URE atual. Realizar a substituição das tubulações e dutos da URE atual para evitar paradas. Instalar os analisadores <i>online</i> de emissões na nova URE e adequar o da URE atual. Apresentar balanço de massa de geração de enxofre e de eficiência da URE atual dos últimos dois anos e simular situação capacidade máxima de processamento de petróleo. Atender os limites e prazos de adequações de emissões previstos na DN 187/2013. Apresentar o AVCB da nova URE e da URE atual após a conclusão das obras.
f. Prazo, se houver	Dois anos.
g. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Ações em andamento, e condicionantes vêm sendo cumpridas conforme cronograma de implantação do projeto. Para a implantação da nova URE e a adequação da URE atual será necessário obter uma nova licença de instalação e de operação com novas obrigações a serem assumidas e o pedido já se encontra em análise pelo órgão ambiental.
h. Consequências em caso de descumprimento	Multa de R\$ 10.000,00 por descumprimento e suspensão das atividades, além da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e envio do processo para a Advocacia Geral do Estado para execução.

4.7.12

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC do Comperj no Processo nº ACP 9919-12.2018.8.19.0023	
a. Juízo	1ª Vara Cível de Itaboraí no Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância
c. Data de Instauração	26 de junho de 2019
d. Partes do Processo	Requerente: Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro. Requeridos: Petróleo Brasileiro S.A. Estado do Rio de Janeiro Instituto Estadual do Ambiente

e. Data de celebração	09/08/2019
f. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC que tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023, havendo o ajustamento de conduta referente às obrigações ainda não cumpridas pela Petrobras ou alteradas por meio do TAC. Além disso, são objeto do TAC os seguintes pedidos: (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) - Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10; (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) - Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10; (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN-ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10; (iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 106/2010) - Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10. O TAC foi homologado judicialmente.
g. Obrigações assumidas	Diversas obrigações de pagar que somam R\$ 770.522.920,03, sendo o restante estimativa de algumas obrigações de fazer, até completar o valor de R\$ 814.550.501,69. Destacam-se como as principais: monetização de 100% da obrigação de restauração florestal de 5005,6 hectares; aportes financeiros para o esgotamento sanitário de Maricá e Itaboraí; aportes para reforço hídrico na região do empreendimento; operação da UPGN com sobra da outorga da REDUC até dez/2023; manutenção da via UHOS mediante a cessão do prédio do Centro de Integração ao Município de São Gonçalo; danos materiais aos moradores das ruas identificadas no TAC, dependendo de liquidação extrajudicial, e compensações aos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo frente à quitação dos pedidos indenizatórios efetuados no processo.
h. Análise do impacto em caso de perda do processo	Multa diária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado de toda a obrigação assumida no TAC.
i. Valor provisionado, se houver provisão	

4.7.13

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC do Comperj nos Processos nºs ACPs nº 9869-83.2018.8.19.0023; 9859-392018.8.19.0023; 9897-51.2018.8.19.0023 e 9884-52.2018.8.19.0023

a. Juízo	1ª Vara Cível de Itaboraí no Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância
c. Data de Instauração	26 de junho de 2018
d. Partes do Processo	Requerente: Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro. Requeridos: Petróleo Brasileiro S.A. estado do Rio de Janeiro

	Instituto Estadual do Ambiente
e. Data de celebração	18/02/2020
f. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC que tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos nas Ações Cíveis Públicas (“ACPs”) acima referidas, havendo o ajustamento de conduta referente às obrigações ainda não cumpridas pela Petrobras ou alteradas por meio do TAC, dando quitação integral a todos os pedidos. O TAC foi homologado judicialmente.
g. Obrigações assumidas	Diversas obrigações de pagar que somam R\$ 48.547.956,62, sendo o restante uma estimativa de obrigações de fazer, até completar o valor total de R\$ 49.547.956,62. Destacam-se como as principais as de cunho monetário, todas a serem depositadas judicialmente, aqui resumidas (cláusula 6ª do TAC): (i) apoio financeiro aos municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração de projeto executivo e na execução de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) no valor total de R\$ 24 milhões, distribuídos entre os referidos municípios. (ii) apoio a projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia de Guapi-Macacu, no valor de R\$ 2.840.000,00; (iii) projeto socioambiental de agricultura em bordas de Unidade de Conservação e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais - SAF com foco ciliares no valor de R\$ 640.066,00; (iv) apoio financeiro ao município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização da Avenida 22 de Maio, no valor de 6.092.730,32; (v) apoio financeiro ao município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras no valor de R\$ 255.160,03; (vi) apoio financeiro ao estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do município de Itaboraí no valor de R\$ 14 milhões.
h. Análise do impacto em caso de perda do processo	Multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado de toda a obrigação assumida no TAC.
i. Valor provisionado, se houver provisão	

4.7.14

Termo de Ajustamento de Conduta para desmobilização dos Almoxxarifados Submarinos - “TAC do ALSUB” - MPF e PETROBRAS	
Origem	Processo Administrativo 1.30.001.000486/2019-08 O TAC foi gerado a partir de um inquérito civil voltado a investigar o armazenamento de equipamentos no fundo do mar pela Petrobras sem aprovação e licenciamento dos órgãos ambientais. (Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o objetivo de disciplinar as ações necessárias à desmobilização/retirada completa de equipamentos relacionados às atividades <i>offshore</i> depositados no fundo do mar pela PETROBRAS e à recuperação ambiental das áreas denominadas

	Almoxarifados Submarinos, bem como a respectiva medida compensatória devida pelo período em que as áreas foram utilizadas sem licença ambiental.
a. Signatários	Ministério Público Federal, Petrobras e Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO (na qualidade de interveniente).
b. Data da celebração	25 de março de 2021
c. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	A Petrobras iniciou as atividades na Bacia de Campos em 1977, com o uso de áreas submarinas como apoio logístico, antes de haver legislação regulamentando o licenciamento ambiental para exploração e produção <i>offshore</i> . Essas áreas de apoio logístico foram utilizadas para armazenamento temporário de sistemas de ancoragem de plataformas e linhas flexíveis. Desde 2016, a Petrobras suspendeu a colocação temporária de materiais nestes locais, em razão do entendimento manifestado pelo IBAMA de que essas áreas deveriam ser objeto de licenciamento específico. Desde então, a Petrobras iniciou as tratativas para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
d. Obrigações assumidas	<ul style="list-style-type: none"> • recolher integralmente as estruturas armazenadas nas áreas de almoxarifados submarinos; • realizar levantamento cadastral das estruturas submarinas existentes; • realizar diagnóstico ambiental e monitoramento ambiental; • apresentar relatório informando sobre as práticas internacionais utilizadas para recuperação de algas calcárias impactadas por atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural e avaliação crítica de sua viabilidade no Brasil; • Pagar medida compensatória no valor de aproximadamente R\$ 20 milhões a ser depositado em favor do projeto Fundo Abrolhos Terra e Mar, Bahia e Espírito Santo, gerido pelo FUNBIO, que assinou o TAC na qualidade de interveniente.
e. Prazo, se houver	Até 31/12/2029, prorrogável em casos específicos mediante decisão tecnicamente fundamentada e acordo entre as partes.
f. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as medidas para atender às obrigações assumidas. O pagamento da medida compensatória já foi integralmente realizado.
g. Consequências em caso de descumprimento	Execução judicial do Termo de Compromisso, além da incidência de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.
h. Outras observações	Não há.

4.7.15

Origem	Ação Civil Pública 0151584-90.2015.4.02.5111 (ACP)
a. Signatários	Ministério Público Federal (MPF), como compromitente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) e Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), como intervenientes. Petrobras, Transpetro, Vale, Brasfels e TPAR (antiga Technip), como compromissárias.
b. Data da celebração	Junho de 2021
c. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	<p>Ação civil pública movida pelo MPF-RJ em face de PETROBRAS, TRANSPETRO, Estaleiro BRASFELS, VALE S/A, TECHNIP Operadora Portuária, IBAMA, ICMBio e INEA, em razão de bioinvasão pela espécie exótica Coral-sol, que teria relação com as atividades das empresas réis. Pede medidas mitigadoras e de controle e erradicação da espécie e indenização por danos ambientais.</p> <p>Processo não sentenciado e celebrado TAC com o objetivo de compensar todo e qualquer alegado dano eventualmente causado ao meio ambiente, de toda e qualquer natureza, oriundo dos fatos à vista dos quais foi proposta a ACP pelo compromitente e de toda e qualquer causa de pedir relacionada à ACP, que tratava do estabelecimento do denominado Coral-sol na Baía de Ilha Grande/RJ (BIG). Com relação ao IBAMA, que licencia nossas atividades na região, o MPF postulou a improcedência dos pedidos formulados contra o órgão ambiental.</p> <p>O TAC e o pedido de improcedência dos pedidos em face do IBAMA foram homologados por sentença transitada em julgado em 22/7/2021.</p>
d. Obrigações assumidas	<p>O TAC tem valor total de aproximadamente R\$18 milhões, a serem pagos pelas empresas para o custeio de medidas compensatórias para a implementação de dois projetos técnicos: a) Projeto para Avaliação e Monitoramento da Dinâmica e Manejo do Coral-sol na Estação Ecológica de Tamoios; e b) Projeto Suplementar para Avaliação e Monitoramento da Dinâmica do Coral-Sol na BIG, em consonância com objetivos e ações do “Plano Coral-sol”, que visam gerar informações, ferramentas e procedimentos com o intuito de aumentar o conhecimento sobre interação do Coral-sol e as comunidades bentônicas na BIG, dentre outras atividades. A execução dos projetos que são objeto do acordo ficará a cargo do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, indicado e escolhido expressamente pelo MPF e aceito pelas compromissárias.</p>
e. Prazo, se houver	O necessário para execução dos Projetos contidos nos Anexos do TAC, conforme nele previstos, acrescidos do prazo para contratação do FUNBIO.
f. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	As obrigações da Companhia vêm sendo regularmente cumpridas.
g. Consequências em caso de descumprimento	Execução judicial do Termo de Compromisso, além da incidência de multa diária, que reverterá em favor do Fundo referido no art. 13 da

Lei 7.347/85, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Empresa, para o caso de descumprimento pelas Compromissárias, de quaisquer dos compromissos firmados.

h. Outras observações

Não há.

4.7.16

Termo de Compromisso Ambiental - conversão de multas	
Origem	Processo n. 1018652-22.2022.4.06.3800
a. Signatários	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, União Federal - UF e anuência do Ministério Público Federal Ministério - MPF.
b. Data da celebração	23/12/2022
c. Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de Compromisso Ambiental (TCA) celebrado para extinguir seis multas por suposta perfuração de poços <i>offshore</i> sem licença na década de 2000, mediante o pagamento com desconto de 60%, nos termos da legislação de conversão de multas ambientais. As penalidades somam cerca de R\$ 260 milhões e foi pago o valor de R\$ 104.047.024,97 em 17/01/2023. O TCA foi homologado judicialmente.
d. Obrigações assumidas	Depósito pela Petrobras do valor de R\$ 104.047.024,97 em conta judicial, que deverão ser empregados exclusivamente na execução do Projeto Pró-Águas Urucuia - Programa Águas Brasileiras, cabendo ao Ibama acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto.
e. Prazo, se houver	30 (trinta) dias úteis da intimação da decisão de conversão das multas.
f. Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A intimação da Petrobras já ocorreu, tendo a obrigação da Companhia sido regular e tempestivamente cumprida.
g. Consequências em caso de descumprimento	Pagar integralmente as multas ambientais consolidadas ou requerer seus respectivos parcelamentos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa para cobrança das multas resultantes dos autos de infração em seus valores integrais, acrescido dos consectários legais incidentes, além de multa civil no montante de 2% sobre o valor total convertido que deveria ter sido pago.
h. Outras observações	Não há.

4.7.17

Processo nº 0000503-53.2008.4.02.5107	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. Instância	Segunda
c. Data de instauração	10/09/2008
d. Partes do Processo	Autor: Ministério Público Federal Réus: Petrobras, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e Fundação Estadual de Engenharia do Meio

Ambiente - Feema (atual Inea)	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	n.a.
f. Principais fatos	Objeto: Possibilidade de o licenciamento do Polo Gaslub (antigo Comperj), realizado pelo Inea, ser convalidado ou não pelo Ibama. Há risco de afetar o licenciamento do empreendimento, considerando a possibilidade de haver determinação para que o mesmo seja feito, caso não possa ser convalidado.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença (i) reconheceu a competência do Ibama para o licenciamento; (ii) anulou as licenças concedidas pelo Inea que ainda não tenham sido exauridas e (iii) determinou ao Ibama que, quando analisasse os requerimentos de licenças, observasse o disposto na Lei Fluminense nº 3.111/98, evitando o fracionamento. Interpostas apelações, o acórdão negou provimento aos recursos dos réus e deu provimento ao do MPF e à remessa necessária para (i) determinar que o licenciamento conduzido pelo órgão estadual não seja aproveitado, cabendo ao Ibama processar novamente os pedidos de licença, considerando a totalidade do empreendimento, bem como a sinergia entre os respectivos equipamentos, fixando as condicionantes necessárias e aferindo o cumprimento das já fixadas, consideradas por ele como corretas.
h. estágio do processo	Recursos especial e extraordinário interpostos pela Petrobras em 30/10/2023 e pendentes de julgamento.
i. Chance de perda	Provável.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto operacional.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual perda do processo poderá gerar a determinação para que o licenciamento ambiental seja feito. Como medida de mitigação, o IBAMA expediu delegação cautelar que viabiliza a manutenção do licenciamento perante o INEA.

4.7.18

Adesão ao Edital de Transação PGF/AGU nº 1/2024	
a. Origem	Processos diversos
b. Signatária	Petrobras, aderindo a Edital da Advocacia Geral da União - AGU
c. Data da celebração	27/12/2024
d. Descrição dos fatos que levaram à adesão	Após aprovação, em 27/12/2024, pela Diretoria Executiva da Petrobras, a Petrobras aderiu ao Edital de Transação PGF/AGU nº 1/2024, para pagamento de débitos da Petrobras inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais. A transação incluiu créditos da ANP e IBAMA, no montante de R\$ 360,2 milhões. O desconto concedido foi de 55% sobre o valor total do crédito, incluídos os juros, as multas e os encargos legais, totalizando R\$ 198,1 milhões. Os honorários estipulados em favor da Fazenda Pública, no montante de R\$ 14,9 milhões, não foram abarcados pelos descontos e serão pagos em sua integralidade. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Agência

Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Petrobras.

e. Obrigações assumidas

Pagar a quantia pactuada nos termos pactuados.

f. Informações sobre as condutas que A Petrobras vem cumprindo regularmente as obrigações assumidas. estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas

g. Consequências em caso de descumprimento

Principais: Perda do desconto concedido, inscrição dos débitos em dívida ativa e cobrança pelo valor integral, acrescido de encargos legais.

h. Outras observações

Não há.